

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Desenvolvimento Profissional

Responsável pela Demanda:

Matricula:

E-mail:

Telefone:

Grazielly Inacio Tartaglia

grazielly.tartaglia@crc-es.org.br

3232-1608

1. Objeto da Contratação:

1.1. Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Justificativa da Contratação:**

2.1. A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM visa possibilitar a apresentação dos serviços oferecidos pelo CRCES aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do evento.

Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis.

Essa forma, justifica a locação do estande em um dos maiores eventos da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRC possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

2.2. Objetivos da Contratação:

Estima-se a participação de 2.000 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão, irão trazer aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário tecnológico. O público poderá conhecer os serviços institucionais oferecidos pelo CRCES no estande deste Conselho Regional

de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissional contábil no cenário global, durante os três dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do XIII ENMC poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRC na promoção da educação continuada.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Projeto n.º 3005 de Apoio à Realização de Eventos da Área Contábil, aprovado para o Plano de Trabalho do CRCES para o exercício de 2023, com disponibilidade orçamentária na rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Locação de 01 estande, de 18m², na Feira de Negócios e Oportunidades do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM.

4 Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Grazielly Inacio Tartaglia	●	●
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	●	
Integrante	Vanessa Covre Rangel Marques	●	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

5. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Chefe responsável pela Formalização da Demanda: Grazielly Inacio Tartaglia	 (carimbo e assinatura)

6. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Responsável pela Formalização da Demanda: Cristina Tasso	(carimbo e assinatura)

Ofício nº 031/2023 FBC

Brasília (DF), 24 de março de 2023.

À Senhora
Contadora Caria Cristina Tasso
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Vitória (ES)

Assunto: Realização do Xlii Encontro Nacional da Mulher Contabilista.

Prezada Presidente,

1. A Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) como realizadora, tendo como idealizador o Conselho Federal de Contabilidade e com o apoio do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) realizará o XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM.
2. Este evento tem por objetivo expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil; promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; e promover ações que fomentem a ética profissional e a responsabilidade perante a sociedade.
3. Sem dúvida, esta é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global! É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas a ética formam o tripé da sua realização.
4. É com este sentimento puro de absorção de conhecimentos contábeis, com fins a melhor servir os usuários da Contabilidade, que este evento está entre um dos maiores eventos de promoção da educação continuada do País e reunirá cerca de 2.000 participantes da Contabilidade, estudantes e demais áreas.
5. Com a finalidade de oferecer aos participantes um melhor acesso aos produtos e serviços dos parceiros contábeis, será disponibilizado um espaço para realização da Feira de Negócios e Oportunidades. Sendo assim, convidamos esse Conselho Regional a fazer parte deste grandioso empreendimento, que marcará a trajetória da Contabilidade no Brasil, com a aquisição de um estande na cota Ouro (metragem de 18m²), no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
6. Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, nos seguintes contatos: telefone (61) 3246-7120 ou e-mail fbc.eventos@fbc.org.br.

Atenciosamente,


Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**
Presidente



LANÇAMENTO

XIII ENCONTRO DA

Mulher CONTABILISTA

• 20 a 22 de setembro de 2023 - Manaus (AM) •

ENCONTRO DA
Mulher
CONTABILISTA

A NOSSA TRAJETORIA
é o nosso sucesso

20 a 22

2023 MANAUS

CFC CRCAM FBC

Folha nº: 05

Proc. nº: 083/23

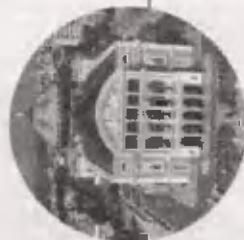
História dos Encontros Nacionais da Mulher Contabilista



VI Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Santos (SP) 2011



XI Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Curitiba (PR) 2017



XII Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Manaus (AM) 2023



X Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Foz de Iguaçu (PR) 2015



XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Porto de Galinhas (PE) 2020



XIII ENCONTRO DA

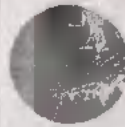
Mulher
CONTABILISTA

• 20 e 22 de setembro de 2023 - Manaus (AM) •

História dos Encontros Nacionais da Mulher Contabilista



I Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Rio de Janeiro (RJ) 1991



II Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Minas (MG) 1993



V Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Aracaju (SE) 2005



VII Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Vitória (ES) 2009



III Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Salvador (BA) 1982



IV Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Belo Horizonte (MG) 2003



VI Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Florianópolis (SC) 2007



VIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista - Cuiabá (MT) 2011

OBJETIVOS

Garantir a participação de profissionais da contabilidade com igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e social, promovendo capacitação.

Contribuir com uma agenda nacional que garanta o fortalecimento do projeto CFC Mulher, estratégias de comunicação, participação política, empreendedorismo, empoderamento econômico, desenvolvimento sustentável das empresas e mentoria em governança e liderança.



XIII ENCONTRO DA

Mulher
CONTABILISTA

20 a 22 de setembro de 2023 - Manaus (AM)

XIII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA

Atualmente, as mulheres contadoras representam quase 50% dos profissionais brasileiros da área e muitas estão a frente de empresas e instituições prestigiadas. Além de formar futuros profissionais da contabilidade, elas assessoram clientes no cumprimento das obrigações acessórias e auxiliam no crescimento sustentável e saudável de seus negócios. As mulheres, em muitas ocasiões, realizam múltiplas funções e fazem cada dia mais: têm o poder de gerir e transformar espaços em volta. Portanto, o XIII Encontro da Mulher Contabilista faz o legado de força e luta das mulheres por inclusão e valorização profissional. É mais um espaço de capacitação e oportunidade de intercâmbio de experiências entre os profissionais da contabilidade.



XIII ENCONTRO DA

Mulher
CONTABILISTA

20 a 22 de setembro de 2023 - Manaus (AM)

Folha nº: 06

Proc. nº: 086/23

Local do
Evento

MANAUS - AMAZONAS

SELO CFC INCLUSIVO



Uma das obras de Manaus, no Amazonas. CFC



CFC
Inclusivo

Integrando & Respeitando
Todos os Talentos Contábeis



XIII ENCONTRO DA

Mulher
CONTABILISTA

• 20 a 22 de setembro de 2023 - Manaus (AM) •



AMAZONAS

Terra dos rios voadores

Local do
Evento

A Floresta Amazônica produz imensas quantidades de água para o restante do país e da América do Sul. Os chamados "rios voadores", formados por massas de ar carregadas de vapor de água gerados pela evapotranspiração na Amazônia, levam umidade da Bacia Amazônica para o Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil. Esses rios voadores também influenciam chuvas na Bolívia, no Paraguai, na Argentina, no Uruguai e até no extremo sul do Chile. Segundo estudos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, uma árvore com copa de 10 metros de diâmetro pode bombear para a atmosfera mais de 300 litros de água em forma de vapor por dia -- mais que o dobro da água usada diariamente por um brasileiro.

AMAZONAS

Terra dos rios voadores

Local do
Evento

AMAZÔNIA

E SUAS BELEZAS NATURAIS



Folha nº: 07

Proc. nº: 083123

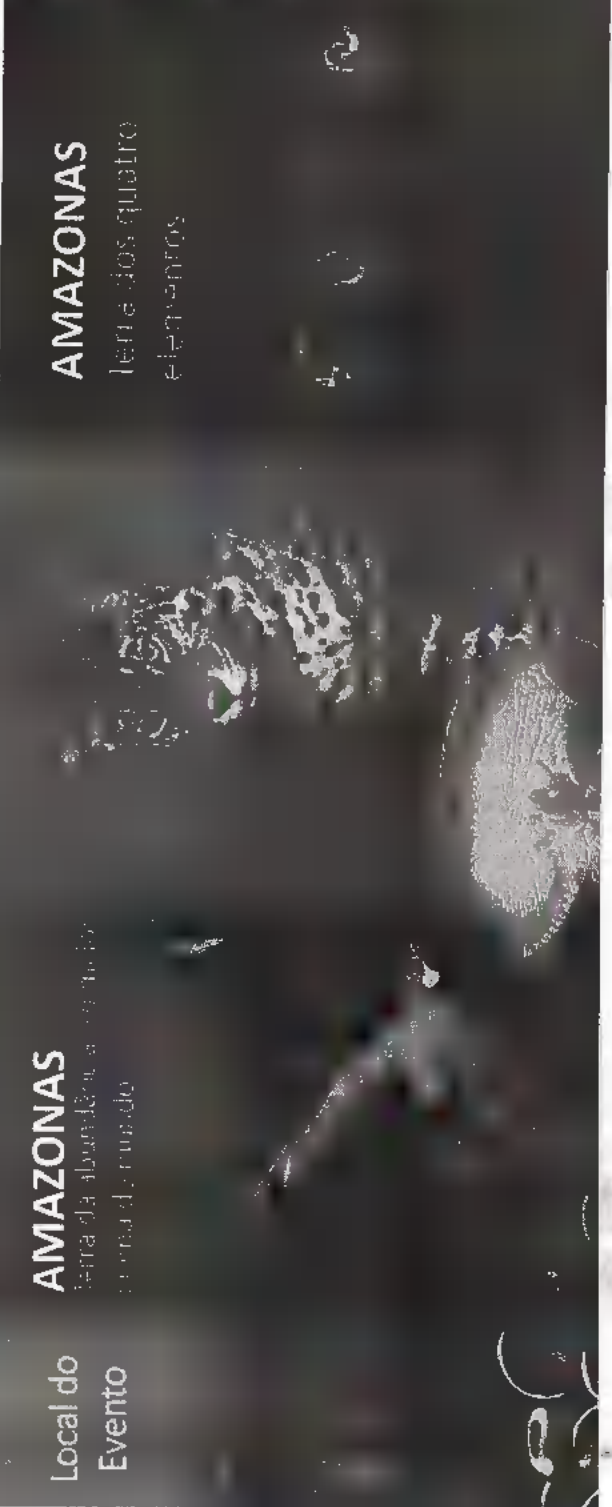
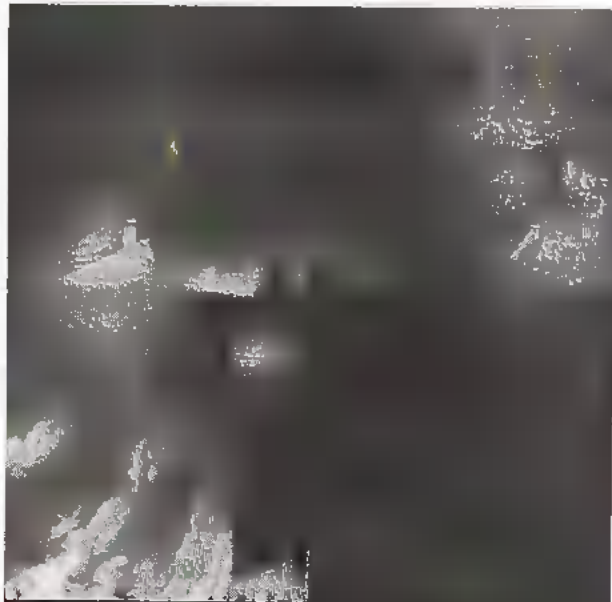
Local do
Evento

AMAZONAS

Terra da abundância e do novo
tema do mundo

AMAZONAS

Terra dos quatro
elementos

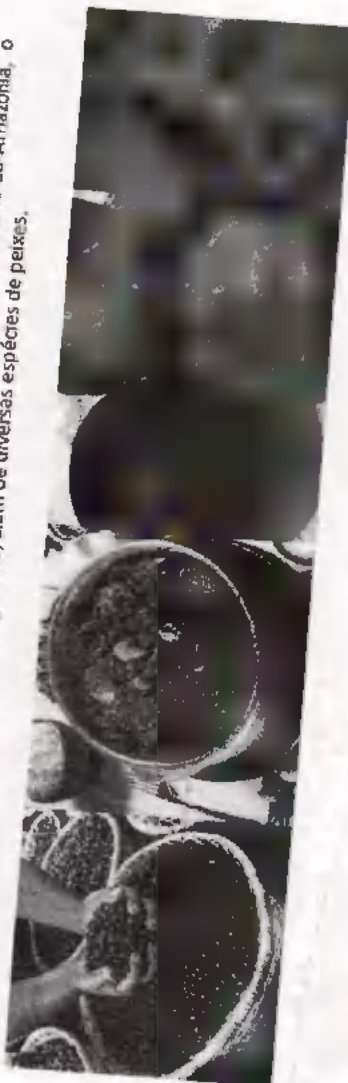


Local do
Evento

AMAZONAS

Terra de exóticos sabores

A culinária amazonense é diversificada, rica e traz consigo inúmeros sabores da Amazônia, com frutos e delícias típicas da região como o açaí, o cupuaçu, a castanha-do-pará ou castanha-da-Amazônia, o guaraná, o buri, o tucumã, a pupunha, a graviola, além de diversas espécies de peixes.



Local do
Evento

AMAZONAS

Cenário territorial

5 milhões de quilômetros quadrados, comportando
59% do território brasileiro.

Representa **67%** das florestas tropicais do mundo
4.269.995 população estimada.

Possui a maior população indígena do país, com mais
de **65** grupos diferentes no estado.



Fonte: <http://brasil.gov.br>

Folha nº: 08

Proj. nº: 088123

AMAZONAS

Centro de Convenções do Amazonas VASCO VASQUES

Local do
Evento



AMAZONAS

Terra da vitória régia

Local do
Evento



Singularidade da vitória-régia, a flor símbolo da Amazônia, que nos convida a mergulhar em um universo de belezas exóticas.

PÚBLICO-ALVO

FEIRA DE NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES

40
estandes

O público-alvo do evento engloba a classe contábil como um todo, além de acadêmicos, estudantes, empresários, parceiros do âmbito público, privado e terceiro setor e a sociedade civil que se conecta com as transformações e com o interesse em contribuir para o desenvolvimento sustentável, social e econômico do país.

O objetivo da Feira de Negócios e Oportunidades é viabilizar às empresas interessadas a exposição de produtos e aos profissionais, empresários e estudantes de contabilidade. Serão **40** estandes das mais variadas configurações e diversos tamanhos.



Folha nº: 09

Proc. nº: 083123

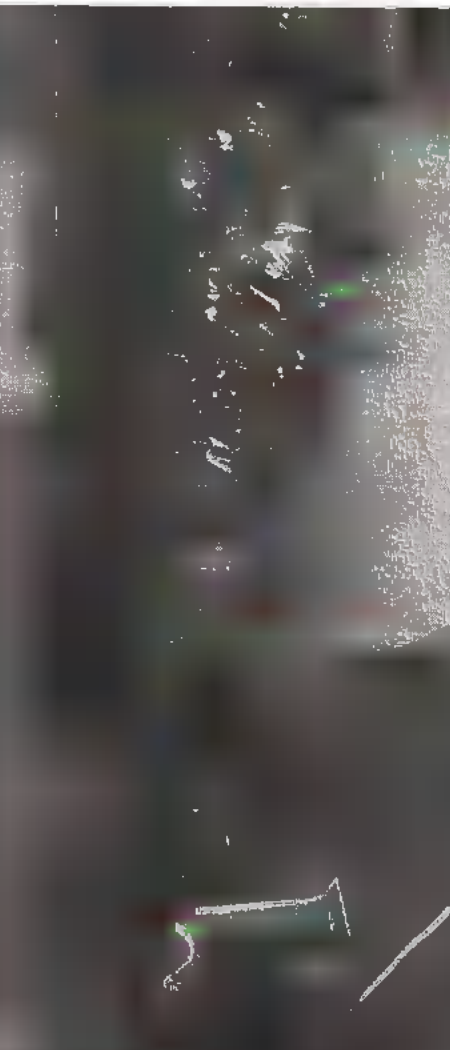
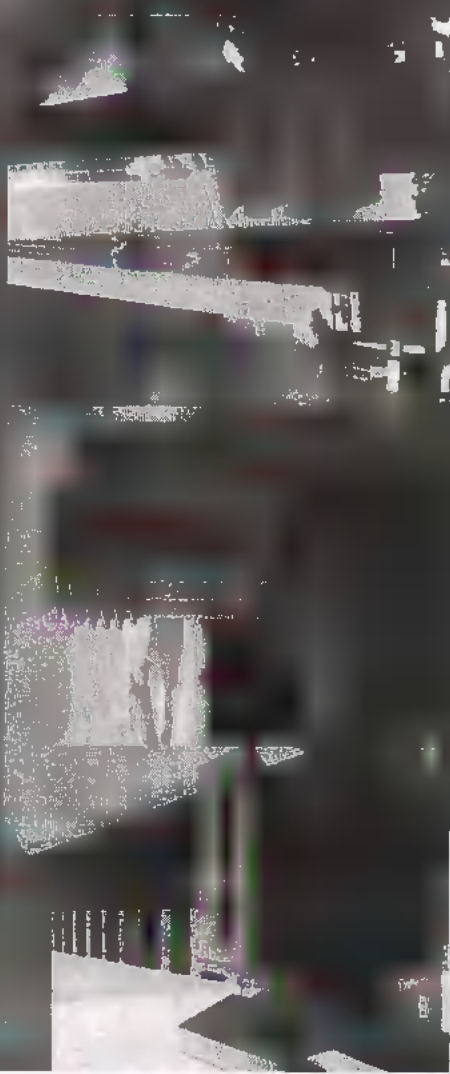
Local do
Evento

HOSPEDAGEM

Rede hoteleira atende a demanda do evento

PÚBLICO ESTIMADO PRESENCIAL

2.000



Participe do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista

20 a 22
2022

Site: www.fbc.org.br



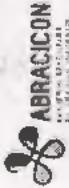
Identificação:



Organização:



Apoio:



Folha nº: 10

Proc. nº: 083/23

**Esperamos
por você!!!**



www.ensci.org.br

PORTARIA CRCES Nº 101 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

- a) Eduardo Darós Fonseca;
- b) Grazelely Inácio Tartaglia;
- c) Paulo Henrique Amaral Rody;
- d) Rodrigo dos Santos Sanz;
- e) Vanessa Covre Rangel Marques;
- f) Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação, deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 80, de 01 de julho de 2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente

ESTUDOS PRELIMINARES E ANÁLISE DE RISCOS

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Nº do Processo:	ADM 2023/000083

2. Objetivo:**2.1 Motivação:**

A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM visa possibilitar a apresentação dos serviços oferecidos pelo CRCES aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do evento.

Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para o cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Desta forma, justifica a locação do estande em um dos maiores eventos da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRC possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

Benefícios diretos e indiretos:

Estima-se a participação de 2.000 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão, irão trazer aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário tecnológico. O público poderá conhecer os serviços institucionais oferecidos pelo CRCES no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissão contábil no cenário global, durante os três dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do XIII ENMC poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRC na promoção da educação continuada.

A promoção do evento e as negociações dos estandes são de EXCLUSIVIDADE da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC.

2.2 Análise de Viabilidade da Contratação:

2.2.1 Com fundamentos na Lei n.º 12.249/2010 o CFC executa, por meio do Sistema CFC/CRCs e entidades de interesse, projetos que visem promover a educação profissional continuada de seus credenciados.

2.2.2 Nos estandes dos grandes eventos relacionados à profissão contábil, o CRCES divulga os seus projetos, eventos e cursos que objetivam atender a educação continuada, além de promover um atendimento personalizado aos seus credenciados.

2.2.3 O XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista será organizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, idealização do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas - CRCAM e apoio do Sistema CFC/CRCs. Acontecerá nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023 no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus/AM.

2.2.4 O objetivo do evento é garantir a participação de profissionais da contabilidade com igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e social, promovendo capacitação. Como também contribuir com uma agenda nacional que garanta o fortalecimento do projeto CFC Mulher, estratégias de comunicação, participação política, empreendedorismo, empoderamento econômico, desenvolvimento sustentável das empresas e mentoria em governança e liderança.

2.2.5 O público-alvo do evento engloba a classe contábil como um todo, além de acadêmicos, estudantes, empresários, parceiros de âmbito público, privado e terceiro setor e a sociedade civil que se conecta com as transformações e com o interesse em contribuir para o desenvolvimento sustentável, social e econômico do país.

2.2.6 Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) é uma entidade de natureza cultural com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Missão: Promover o desenvolvimento da ciência contábil e do profissional em benefício da sociedade.

2.2.7 OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.2.7.1 Caberá à Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC):

- a) Planejar e organizar, em conjunto com o CFC e CRCAM, o evento, de acordo com as condições estabelecidas no projeto e divulgar o XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista;
- b) Definir, em conjunto com o CFC e CRCAM, a programação técnica, cultural e social que melhor atendam aos objetivos do evento, respeitando o ecossistema de temas definido para os Estados;

- c) Divulgar o evento nos seus veículos de comunicação;
- d) Elaborar todas as peças de divulgação do evento, repassando-as aos CRC's;
- e) Custear despesas com palestrantes (diárias e passagens) aos CRC's;
- f) Disponibilizar sistema informatizado para a realização das inscrições dos participantes do evento;
- g) Disponibilizar apoio operacional, por meio do seu quadro de pessoal, para organização e realização do evento;
- h) Custear as despesas com passagens aéreas e diárias dos funcionários do CFC que irão trabalhar na organização do evento.

2.2.7.2 Caberá aos Conselho Federal e Regional de Contabilidade do Amazonas:

- a) Manifestar, ao CFC, interesse em receber a edição do evento, propondo data para sua realização;
- b) Organizar e realizar o evento, de acordo com as condições estabelecidas neste projeto;
- c) Definir, em conjunto com o CFC, a programação técnica, cultural e social que melhor atendam aos objetivos do evento, respeitando o ecossistema de temas definido para os Estados;
- d) Divulgar o evento nos seus veículos de comunicação;
- e) Quando couber, comercializar, exclusivamente, os estandes da Feira de Negócios que será realizada durante o evento;
- f) Quando couber, administrar os valores provenientes de cotas de patrocínios e comercialização de estandes, bem como os serviços de cobrança;
- g) Efetuar contratações que se fizerem necessárias para a realização do evento;
- h) Abrir e controlar as inscrições;
- i) Quando couber, contratar palestrantes e serviços necessários para execução dos serviços demandados pelo evento;
- j) Convidar autoridades locais para participar do evento;
- k) Quando couber, responsabilizar-se pela administração dos valores provenientes de cotas de patrocínios e comercialização de estandes, não sendo o CFC responsável por quaisquer por quaisquer atos no âmbito desta ação;
- l) Utilizar os recursos oriundos da taxa do exame de suficiência para custeio das despesas do evento;
- m) Realizar a transmissão do evento através do canal do CRC, no Youtube.

2.3 Estimativas da quantidade

Os espaços disponíveis para locação de acordo com o projeto apresentado pela entidade responsável pela execução do Encontro são os seguintes:

Estandes	Tamanho	Qtde	Valor Unit.
Diamante	36m ²	3	R\$200.000,00
Ouro	18m ²	12	R\$65.000,00
Bronze	9m ²	10	R\$35.000,00

2.4 Características e contrapartidas das cotas

INSTITUCIONAL – 48m² – 1 unidade – R\$ 250.000,00

1. Estande de 48m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto)
3. Acesso à internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
7. Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED no auditório principal;
8. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos de divulgação;
9. Inserção da logomarca na sala de imprensa;
10. Inserção da logomarca na Secretaria;
11. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
12. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
13. Momento patrocinador: Disponibilização de 10 (dez) minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço. (5 minutos em cada dia);
14. Inscrições cortesia para todo o evento (6 inscrições);
15. Credenciais de expositor para Feira de Negócios (5 unidades);
16. Envio de email marketing pela FBC a todos os participantes pós evento (3 envios).

DIAMANTE – 36m² – 3 unidades – R\$ 200.000,00

1. Estande de 36m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto)
3. Acesso à internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
7. Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED no auditório principal;
8. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos de divulgação;
9. Inserção da logomarca na sala de imprensa;
10. Inserção da logomarca na Secretaria;
11. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
12. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
13. Momento patrocinador: Disponibilização de 6 (seis) minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço. (3 minutos em cada dia);
14. Inscrições cortesia para todo o evento (5 inscrições);
15. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (5 unidades);
16. Envio de email marketing pela FBC a todos os participantes pós evento (2 envios)

PLATINUM – 30m² – 1 unidade – R\$ 150.000,00

1. Estande de 30m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto);
3. Acesso à internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;

7. Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED no auditório principal;
8. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos de divulgação;
9. Inserção da logomarca na sala de imprensa;
10. Inserção da logomarca na Secretaria;
11. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
12. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
13. Momento patrocinador: Disponibilização de 6 (seis) minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço. (3 minutos em cada dia);
14. Inscrições cortesia para todo o evento (4 inscrições);
15. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (4 unidades);
16. Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (2 envios);

OURO – 16m² – 12 unidades – R\$ 65.000,00

1. Estande de 18m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto)
3. Acesso à internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link;
7. Inscrições cortesia para todo o evento (4 inscrições);
8. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (3 unidades);
9. Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (1 envio).

PRATA – 12m² – 20 unidades – R\$ 45.000,00

1. Estande de 12m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto)
3. Acesso à internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link;
7. Inscrições cortesia para todo o evento (3 inscrições);
8. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (3 unidades);
9. Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (1 envio).

BRONZE – 9m² – 10 unidades – R\$ 35.000,00

1. Estande de 9m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto)
3. Acesso à internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link;
7. Inscrições cortesia para todo o evento (2 inscrições);
8. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (2 unidades);
9. Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (1 envio).

2.5 Definição De Requisitos Da Solução

2.5.1 Para definir os requisitos da contratação, é necessário avaliar o objetivo a ser atingido, o negócio e o atendimento à legislação e às normas que disciplinam o assunto.

Nesse sentido, apresentamos as devidas especificações levantadas:

- De negócio – A contratada deverá executar os serviços de modo a disponibilizar espaço, com mobiliário, na feira de negócios do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM.
- De capacitação – o evento será realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, instituição parceira do Sistema CFC/CRCs e com relevância no cenário regional e nacional.
- Legais – a contratada deverá obedecer às diretrizes contidas no Projeto Básico para realização do serviço.

2.6 Análise da contratação anterior

2.6.1 Para realização das diretrizes que serão utilizadas para a melhoria na contratação dos serviços foram avaliadas as concessões de patrocínios/locação de estandes realizadas pelo CRCES dos últimos eventos, por meio do Projeto 3005 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL, a conhecer:

PATROCÍNIOS CONCEDIDOS A EVENTOS		
UF	EVENTO	VALOR
PR	X ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA	R\$ 50.000,00
CE	XX CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE	R\$ 50.000,00
RS	XI ENCONTRO NACIONAL DA MULHER PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE	R\$ 50.000,00
PE	XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA	R\$ 30.000,00
RJ	5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS - 5º ENJLC	R\$50.000,00
TOTAL		R\$ 230.000,00

2.7 Requisitos da Contratação

2.7.1 A Contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos seguintes serviços:

2.7.1.1 Disponibilizar o espaço a ser locado, tal como previsto no projeto de patrocínio do evento, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

2.7.1.2 Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas

pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 8.686/93;

2.7.1.3 Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

2.7.1.4 Apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 90 (noventa) dias após a realização evento, contendo:

- a) Documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca deste CRC na divulgação do evento;
- b) Comprovar a citação do CRC, conforme estande contratado;
- c) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- d) Apresentar relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes e demais informações que forem solicitadas.
- e) Apresentar o resultado da avaliação de satisfação do evento.

2.8 Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

Não se aplica.

2.9 Duração do Contrato

2.9.1 O prazo de vigência do contrato será até a realização do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, ou seja, dia 22 de setembro de 2023.

2.10 Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo e Solução a Contratar

2.10.1 Não existe a possibilidade de realização da justificativa de mercado em virtude da exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC para a promoção do evento.

2.10.2 A aplicação da modalidade encontra-se fundamentada no art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

2.11 Dos estandes e da escolha a ser contratada pelo CRCES:

2.11.1 Há 06 (seis) possibilidades para locação de estande, a fim de possibilitar a participação deste Conselho Regional de Contabilidade no evento.

2.11.2 Para definição da melhor alternativa de solução será levada em consideração o rol de serviços agregados à locação do espaço, conforme segue:

2.11.2.1 Os estandes Institucional, Diamante e Platinum não atendem as necessidades por conta do custo, uma vez que o valor é muito acima dos valores ora praticados pelo regional em outras contratações anteriores;

2.11.2.2 O estande Ouro atende a necessidade do CRCES, pois seu valor de locação é mais aproximado aos já contratados pelo regional em eventos anteriores e seu espaço é suficiente para exposição e para o cumprimento dos objetivos deste Conselho.

2.12 Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

Para a execução do serviço requisitado não se enquadra a possibilidade de parcelamento.

2.13 Providências para adequação do ambiente do órgão

Não se aplica.

2.14 Declaração da viabilidade ou não da contratação

De forma genérica, observando a missão Institucional do CRCES, seus instrumentos de planejamento, e o atendimento aos requisitos legais correspondentes, demonstra-se viável a contratação para o evento descrito acima, devendo ser observados, na formalização dos processos de contratação, todos os requisitos legais e previstos na legislação pertinente.

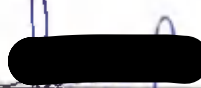
3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Vitória, 27 de abril de 2023.


Grazielly Inacio Tartaglia


Vanessa Covre Rangel Marques


Rodrigo dos Santos Sarz



FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.428.413/0001-05, com endereço no SIG Quadra 01, Lote 495, Salão 001, 4º andar - FBC - Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF - CEP 70610-410, representada neste ato por sua presidente **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, CPF: [REDACTED] declara para os devidos fins de direito, que é a realizadora do **XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista - XIII ENMC**, que será realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, na cidade de Manaus - AM, tendo a responsabilidade exclusiva pela comercialização dos estandes, patrocínios, bem como arrecadação dos valores das inscrições.

Brasília, 24 de março de 2023.

[REDACTED]

Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**
Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade

Formulário nº: 17

Proc. nº: 083123



XIII ENCONTRO NACIONAL DA

Mulher CONTABILISTA

● 20 a 22 de setembro de 2023 - Manaus (AM) ●

PLANO

COMERCIAL

Lema: "A nossa trajetória é o NOSSO sucesso"

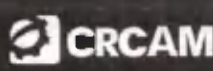
Organização



Realização



Apoio



ABRACICON



APRESENTAÇÃO

O ano de 2023 será marcado pela realização de um grande evento da Contabilidade. Trata-se do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, que, dessa vez, acontecerá na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, no período de 20 a 22 de setembro de 2023.

O evento é idealizado pelo Conselho Federal de Contabilidade, realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade e conta com o imprescindível apoio do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas - CRCAM e também da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (ABRACICON).

Inseridos em um contexto altamente participativo do público não somente feminino, mas de grande parcela dos profissionais da contabilidade do sexo masculino, os Encontros Nacionais têm o objetivo de incentivar o protagonismo feminino no cenário contábil nacional, além de promover a educação continuada dos profissionais da contabilidade, conectando-os com as principais tendências da Contabilidade.

Os eventos ocorrem a cada quatro anos e contam com uma trajetória de quase três décadas de sucesso, que começou, em 1991, na cidade do Rio de Janeiro. Desde os primeiros movimentos organizados, constata-se, a partir desses encontros, uma evolução permanente das mais de 224 mil mulheres contabilistas brasileiras, as quais passaram a assumir, qualitativamente, seu merecido espaço no mundo contábil.

Em Manaus, os participantes serão convidados a usufruir de eclética e rica programação técnica-científica e diversificada agenda sociocultural, envolvendo temas voltados à sua atualização e capacitação.

Ao aliar a programação técnica à social, a inteligente e estratégica escolha da capital amazonense vem oferecer o momento propício para a troca de múltiplas experiências e a integração profissional em um ambiente propício a um networking de alto nível, imerso em um cenário de diversidade natural e cultural que só a Amazônia pode oferecer!

E assim, os Encontros Nacionais da Mulher Contabilista seguem a sua trajetória. Com o alcance da necessária credibilidade e da plena maturidade, tornaram-se capazes de nortear as demandas mais urgentes do universo contábil feminino, constituindo-se em um fórum permanente para a manifestação natural da tendência evolutiva da mulher contabilista brasileira.

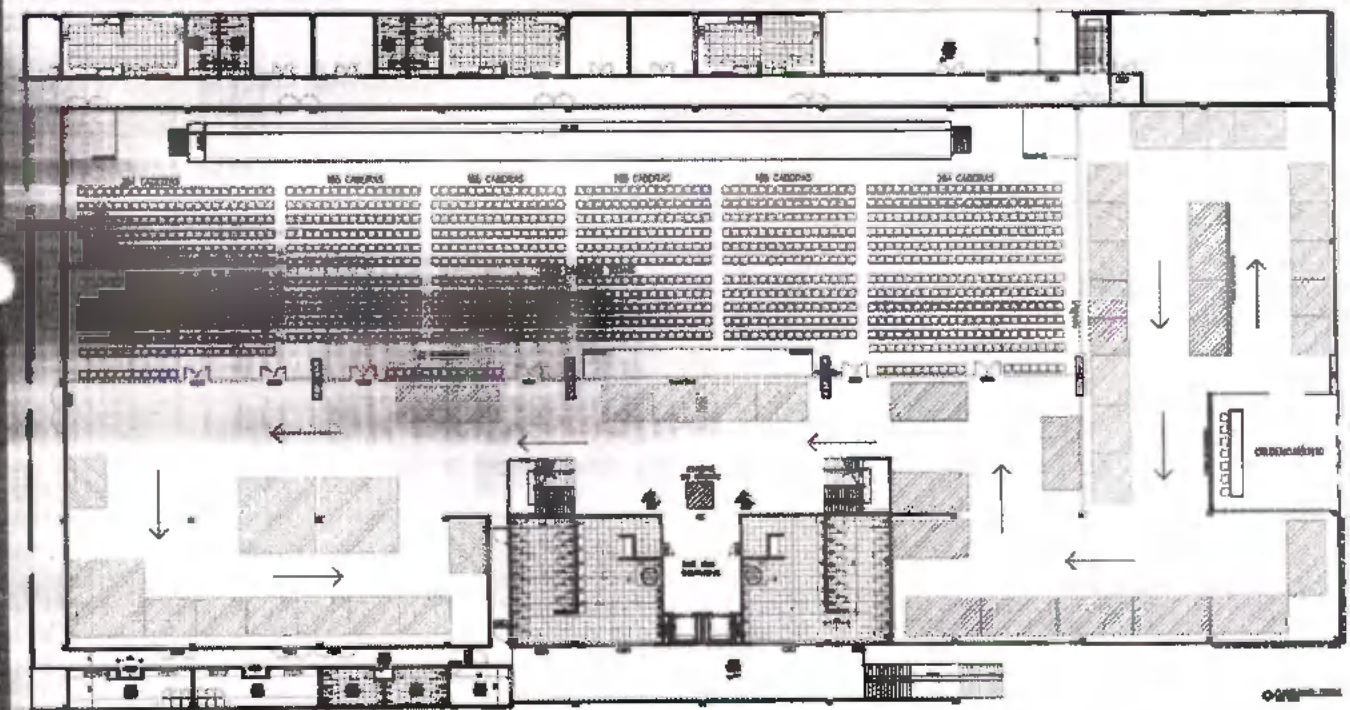
Mulher
CONTABILISTA

• 20 a 22 de setembro de 2023 - Manaus - AM •



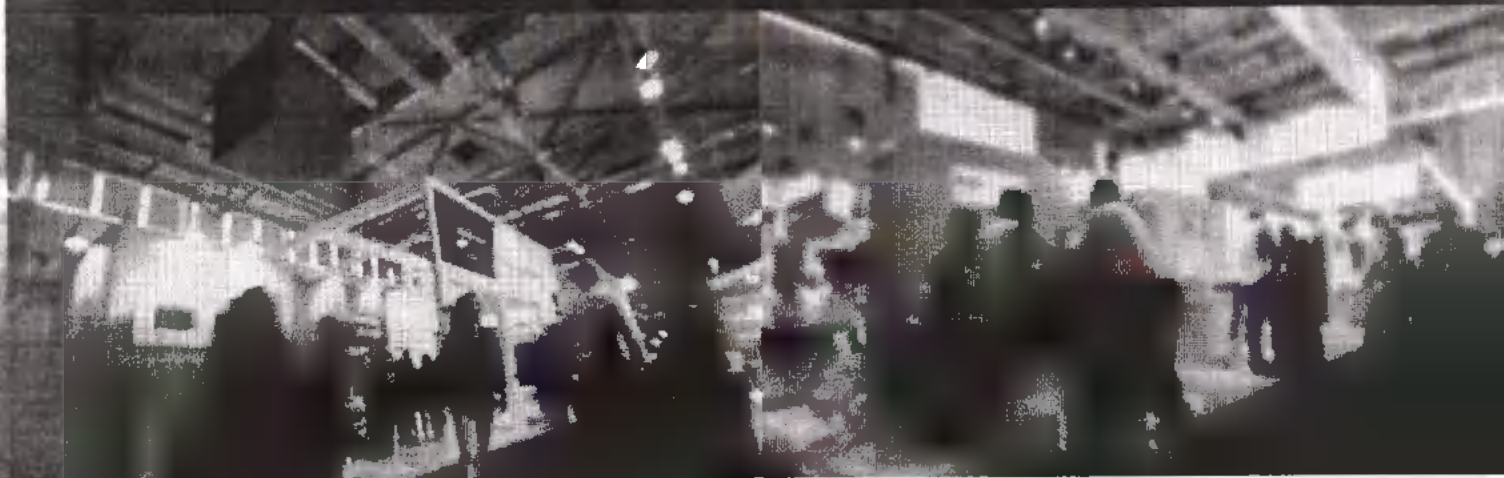
19
05/20

PLANTA DA Feira de Negócios



LEGENDA

- STAND 9M² (3X3M) - 10 UNIDADES
- STAND 12M²(4X3M) - 20 UNIDADES
- STAND 18M² (6X3M) - 12 UNIDADES
- STAND 36M² (6X6) - 3 UNIDADES
- CENTRAL AO CLIENTE 4M² (2X2) - 1 UNIDADE
- STAND 30M² (6X5) - 2 UNIDADES
- STAND 48M² (6X8) - 1 UNIDADE



CRÉDITOS POR COTA DE PATROCÍNIO

	PLATIN	DIAMANTE	PRATA	OURO	PRATA	BRONZE
Acesso a Internet wifi	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Inserção da logomarca na programação oficial do evento	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link	SIM	SIM	SIM			
Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link				SIM	SIM	SIM
Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED no auditório principal	SIM	SIM	SIM			
Inserção da logomarca nos falders eletrônicos de divulgação	SIM	SIM	SIM			
Inserção da logomarca na sala de imprensa	SIM	SIM	SIM			
Inserção da logomarca na Secretaria	SIM	SIM	SIM			
Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento	SIM	SIM	SIM			
Citações públicas durante o evento no auditório principal	SIM	SIM	SIM			
Momento patrocinador: Disponibilização de 10 (dez) minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço. (5 minutos em cada dia)	SIM					
Momento patrocinador: Disponibilização de 6 (seis) minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço. (3 minutos em cada dia)		SIM	SIM			
Inserções cortesia para toda a evento (Total: 138 cortesias)	SIM - 6	SIM - 5	SIM - 4	SIM - 4	SIM - 3	SIM - 2
Credenciais de expositor para a Feira de Negócios	SIM - 5	SIM - 5	SIM - 4	SIM - 3	SIM - 3	SIM - 2
Envio de email marketing pela FBC a todos os participantes pós evento	SIM - 3	SIM - 2	SIM - 2	SIM - 1	SIM - 1	SIM - 1

Ouro 12 unidades | 18m² R\$ 65.000,00

1. Estande de 18m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto);
3. Acesso à internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link;
7. Inscrições cortesia para toda o evento (4 inscrições);
8. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (3 unidades);
9. Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (1 envio).

Platinum 1 unidade | 30m² R\$ 150.000,00

1. Estande de 30m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto);
3. Acesso à internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
7. Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED no auditório principal;
8. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos de divulgação;
9. Inserção da logomarca na sala de imprensa;
10. Inserção da logomarca na Secretaria;
11. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
12. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
13. Momento patrocinador: Disponibilização de 6 (seis) minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço (3 minutos em cada dia);
14. Inscrições cortesia para todo o evento (4 inscrições);
15. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (4 unidades);
16. Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (2 envios).

Diamante 3 unidades | 36m² R\$ 200.000,00

1. Estande de 36m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto);
3. Acesso à internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
7. Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED no auditório principal;
8. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos de divulgação;
9. Inserção da logomarca na sala de imprensa;
10. Inserção da logomarca na Secretaria;
11. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
12. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
13. Momento patrocinador: Disponibilização de 6 (seis) minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço (3 minutos em cada dia);
14. Inscrições cortesia para todo o evento (5 inscrições);
15. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (5 unidades);
16. Envio de email marketing pela FBC a todos os participantes pós evento (2 envios).

Institucional 1 unidade | 48m² R\$ 250.000,00

1. Estande de 48m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto);
3. Acesso à internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
7. Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED no auditório principal;
8. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos de divulgação;
9. Inserção da logomarca na sala de imprensa;
10. Inserção da logomarca na Secretaria;
11. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
12. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
13. Momento patrocinador: Disponibilização de 10 (dez) minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço (5 minutos em cada dia);
14. Inscrições cortesia para todo o evento (6 inscrições);
15. Credenciais de expositor para Feira de Negócios (5 unidades);
16. Envio de email marketing pela FBC a todos os participantes pós evento (3 envios).

Bronze 10 unidades | 9m² R\$ 35.000,00

1. Estande de 9m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto);
3. Acesso a internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link;


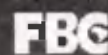
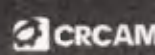
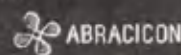
7. Inscrições cortesia para todo o evento (2 inscrições);
8. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (2 unidades);
9. Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (1 envio).

Prata 20 unidades | 12m² R\$ 45.000,00

1. Estande de 12m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Mobiliário básico (vide projeto);
3. Acesso a internet wifi;
4. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
5. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
6. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link;

7. Inscrições cortesia para todo o evento (3 inscrições);
8. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (3 unidades);
9. Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (1 envio).

ESTANDES	TAMANHO	QTDE	VALOR
INSTITUCIONAL	48m ²	1 UNID	R\$ 250.000,00
DIAMANTE	36m ²	3 UNID	R\$ 200.000,00
PLATINUM	30m ²	1 UNID	R\$ 150.000,00
OURO	18m ²	12 UNID	R\$ 65.000,00
PRATA	12m ²	20 UNID	R\$ 45.000,00
BRONZE	9m ²	10 UNID	R\$ 35.000,00

Contato:

✉ bruno@fbc.org.br ☎ (61) 3246-7120

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**CAPÍTULO I****DA SEDE, DO FORO E DOS FINS**

Art. 1º A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – FBC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída nos termos da Escritura Pública lavrada no 1º Ofício de Brasília – Registro Civil das Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o n.º 26.266, tem sede e foro na Cidade de Brasília–DF, podendo abrir filiais em outros Estados, e prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º São finalidades da Fundação Brasileira de Contabilidade:

- I. Promover e subsidiar programas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão na área da Contabilidade.
- II. Estimular a pesquisa e a produção científica na área contábil, inclusive mediante edição e a publicação de livros, revistas, periódicos, vídeos e outros meios de divulgação.
- III. Promover estudos e análises técnicas de segmentos econômicos e sociais em demonstrações contábeis para divulgação à sociedade brasileira.
- IV. Exercer e divulgar outras atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de promoção da Contabilidade.
- V. Complementarmente à Fundação Brasileira de Contabilidade poderá promover a realização de concurso público e seleção pública.

§ 1º Na concretização das suas finalidades, a Fundação utilizará os meios de comunicação e informática adequados.

Art. 3º No cumprimento de sua finalidade, a Fundação Brasileira de Contabilidade poderá atuar diretamente ou por meio de convênios com entidades públicas e privadas em nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II**DO PATRIMÔNIO**

Art. 4º O patrimônio da Fundação Brasileira de Contabilidade será constituído de:

- I. dotação inicial;

- II. bens, direitos e haveres relacionados na escritura de instituição;
- III. doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; e
- IV. bens, direitos e haveres que adquirir.

Parágrafo único. O patrimônio da Fundação Brasileira de Contabilidade, os recursos dele provenientes e as rendas obtidas só poderão ser utilizados para a realização das suas finalidades.

Art. 5º A receita da Fundação Brasileira de Contabilidade constituir-se-á de:

- I. renda dos bens que possua ou administre;
- II. rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- III. recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e/ou dotações;
- IV. rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- V. juros de capital ou outras receitas da mesma natureza;
- VI. renda de direitos autorais, de assinaturas de periódicos, de venda de livros, outras compatíveis com a atividade da Fundação Brasileira de Contabilidade; e
- VII. usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo único. A receita da Fundação Brasileira de Contabilidade somente poderá ser aplicada nas finalidades institucionais.

Art. 6º A Fundação Brasileira de Contabilidade não distribuirá lucros ou dividendos. O resultado financeiro apurado em seu balanço será incluído no orçamento do ano seguinte.

Art. 7º O exercício dos cargos ou funções de Presidente do Conselho Curador, de Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, de Diretor, bem como de membro ou conselheiro de órgão colegiado, será gratuito, vedada qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo único. As importâncias destinadas a cobrir as despesas de viagem e estada dos referidos dirigentes e conselheiros, quando a serviço da Fundação Brasileira de Contabilidade, serão por esta indenizadas, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º São órgãos colegiados da Fundação Brasileira de Contabilidade:

- I. Conselho Curador.
- ii. Diretoria.
 - a) Presidência;
 - b) Diretoria Executiva;
 - c) Diretoria de Operações;
 - d) Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
 - e) Diretoria Administrativa;
 - f) Diretoria Financeira.
- III. Conselho Consultivo.
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º O detalhamento das funções dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, não constante do presente Estatuto, será formalizado no Regimento Interno da Fundação.

§ 2º A Fundação Brasileira de Contabilidade terá estrutura mínima de pessoal técnico e de apoio e terceirizará os seus serviços, sempre que as circunstâncias recomendarem a conveniência da medida.

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º O Conselho Curador, composto de sete membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, escolherá os membros do Conselho Curador da Fundação Brasileira de Contabilidade para o mandato seguinte.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão por este eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho Curador, os conselheiros elegerão o seu substituto dentre os seus membros.

Art. 11. A designação de membros do Conselho Curador, para efeito de substituição, será realizada mediante indicação de um de seus membros e aprovação por maioria de votos, dentre os Instituidores.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros:

- I. ordinariamente, a cada semestre, para deliberar sobre as matérias referidas nos arts. 13, 23 IV e VI, 30, 32 e 35;
- II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente para deliberar sobre assunto urgente.

§ 1º A convocação extraordinária poderá, também, ser feita pelo Presidente a requerimento de pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros, com prévia e discriminada pauta dos assuntos a tratar.

§ 2º Na hipótese prevista na segunda parte do § 1º, se o Presidente não fizer a convocação no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que tiver sido protocolizado o requerimento na sede da Fundação Brasileira de Contabilidade, os signatários do requerimento poderão efetivá-la.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, somente voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º A falta não-justificada a 3 (três) sessões consecutivas implicará perda automática do mandato.

Art. 13. Ao Conselho Curador compete:

- I. aprovar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária da Fundação Brasileira de Contabilidade para cada exercício financeiro, e suas eventuais alterações;
- II. aprovar o Plano de Cargos e Salários da Fundação Brasileira de Contabilidade, o sistema de benefícios e o regime disciplinar do pessoal;
- III. deliberar sobre propostas de interesse da Fundação Brasileira de Contabilidade que lhes sejam submetidas por qualquer de seus membros;
- IV. deliberar a estrutura da Fundação Brasileira de Contabilidade e as normas internas de funcionamento;
- V. deliberar proposições de alteração deste Estatuto, observado o disposto no art. 37;
- VI. deliberar sobre a contratação da auditoria independente para exame das operações do exercício, dos balancetes e das demonstrações contábeis anuais;
- VII. aprovar as prestações de contas até 30 (trinte) dias após a sua apresentação;
- VIII. deliberar os convênios a serem firmados pela Fundação Brasileira de Contabilidade;

IX. instituir normas de interesse da Fundação Brasileira de Contabilidade, na sua esfera de competência;

X. eleger o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade; o Presidente do Conselho Curador; todos os membros da Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Consultivo;

XI. deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens e imóveis da Fundação bem como sobre títulos e valores mobiliários e veículos.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA
SUBSEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. A Fundação Brasileira de Contabilidade será dirigida por um Presidente escolhido pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º O cargo de Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade não poderá ser ocupado, simultaneamente, pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho Curador.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade será substituído pelo Diretor Executivo.

Art. 15. São atribuições do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade:

- I. representar a Fundação Brasileira de Contabilidade em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- II. elaborar o Plano de Ação da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- III. dirigir e supervisionar as atividades da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- V. assinar convênios e acordos, bem como autorizar despesas;
- VI. receber bens, doações e subvenções destinados à Fundação Brasileira de Contabilidade, bem como movimentar os seus recursos;
- VII. autorizar a admissão e a dispensa de pessoal;
- VIII. delegar competências;

- iX. submeter ao Conselho Curador:
- a) o Plano de Ação, a Proposta Orçamentária e as suas eventuais alterações;
 - b) o Plano de Cargos e Salários, o sistema de benefícios e o regime disciplinar do pessoal;
 - e) as propostas de alteração da estrutura da Fundação Brasileira de Contabilidade e deste Estatuto, observado o disposto no art. 35; e
 - d) as prestações de contas e os respectivos documentos.
- X. nomear, em conjunto com o presidente do Conselho Curador, os dois coordenadores dos escritórios de representação da Fundação Brasileira de Contabilidade em cada Unidade da Federação, como responsáveis pela movimentação de recursos financeiros em contas bancárias mantidas em instituições financeiras da Unidade da Federação específica, os quais, obrigatoriamente, assinarão sempre em conjunto.

XI. O presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade movimentará, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Diretor Executivo, os recursos financeiros de titularidade da Fundação Brasileira de Contabilidade, depositados em conta de instituições financeiras.

XII. Sem prejuízo dos incisos X e XI deste artigo, o presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, em conjunto com o presidente do Conselho Curador, poderão nomear procurador para movimentar conta específica em instituição financeira, com finalidade específica e prazo determinado.

XIII. aprovar a programação do sistema de divulgação.

SUDSEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Fundação Brasileira de Contabilidade e será dirigida por um Diretor, escolhido pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A estrutura da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 17. O regime de trabalho do Diretor Executivo será estabelecido em ato conjunto dos Presidentes da Fundação Brasileira de Contabilidade e do Conselho Curador.

Art. 18. São atribuições do Diretor Executivo:

- I. coordenar e orientar as atividades da Diretoria Executiva com observância das Resoluções do Conselho Curador e segundo as diretrizes da Presidência;
- II. assessorar o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade na elaboração do Plano de Ação, bem como apoiar a implementação de planos e projetos;
- III. implantar os serviços da Fundação Brasileira de Contabilidade na sua área de competência;
- IV. exercer o controle de regularidade e do qualidade de execução dos planos e projetos da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- V. elaborar normas e definir os procedimentos para:
 - a) execução de planos e projetos da Fundação Brasileira de Contabilidade;
 - b) avaliação e controle de desempenho específico e geral dos planos e projetos da Fundação Brasileira de Contabilidade.
- VI. submeter ao Conselho Curador, por meio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, a estrutura da Diretoria; e
- VII. praticar os demais atos decorrentes da competência estabelecida para o cargo de Diretor ou do encargos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Curador da Fundação Brasileira de Contabilidade.

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Art. 19. São atribuições do Diretor de Operações:

- I. coordenar e orientar as atividades da Diretoria de Operações com observância das Resoluções do Conselho Curador e segundo as diretrizes da Presidência;
- II. assessorar o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade na elaboração do Plano de Ação, bem como apoiar a implementação de planos e projetos;
- III. implantar os serviços da Fundação Brasileira de Contabilidade na sua área de competência;
- IV. captar, executar e coordenar planos e projetos sob a responsabilidade da Fundação Brasileira de Contabilidade, bem como exercer o controle de regularidade e de

qualidade de execução, com vistas a entrega do produto ao contratante e a respectiva prestação de contas;

V. submeter ao Conselho Curador, por meio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, a estrutura da Diretoria; e

VI praticar os demais atos decorrentes da competência estabelecida para o cargo de Diretor ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Curador da Fundação Brasileira de Contabilidade.

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 20. A Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Extensão será dirigida por Diretor escolhido pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A estrutura da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão será aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 21. São atribuições do Diretor da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão:

I. coordenar e orientar as atividades da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, segundo as diretrizes da Presidência da Fundação Brasileira de Contabilidade.

II. planejar e implantar os programas da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com observância das deliberações do Conselho Curador, praticando todos os atos necessários para tais fins;

III. promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle dos sistemas da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, segundo as normas vigentes e nos limites estabelecidos pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade; e

IV. programar o sistema de divulgação e operar a veiculação da programação previamente aprovada pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade.

SUBSEÇÃO V
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A Diretoria Administrativa será dirigida por um Diretor escolhido pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A estrutura da Diretoria Administrativa será aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 23. O regime de trabalho do Diretor da Diretoria Administrativa será estabelecido em ato conjunto dos Presidentes da Fundação Brasileira de Contabilidade e do Conselho Curador.

Art. 24. São atribuições do Diretor da Diretoria Administrativa:

I. coordenar, executar e orientar as atividades da Diretoria Administrativa, segundo as diretrizes do Conselho Curador da Fundação Brasileira de Contabilidade;

II. promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, segundo as normas vigentes e nos limites estabelecidos pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade;

III. assessorar o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade na elaboração do Plano de Ação, bem como apoiar a implementação de planos e projetos nos assuntos de sua competência;

IV. preparar e submeter à apreciação do Conselho Curador, por intermédio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade:

a) propostas de alteração deste Estatuto, observados os requisitos estabelecidos no art. 36; e

b) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador.

V. apoiar e promover os meios necessários para operacionalização de todos os projetos firmados pela Fundação Brasileira de Contabilidade;

VI. submeter ao Conselho Curador, por meio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, a estrutura da Diretoria Administrativa;

VII. praticar os demais atos decorrentes da competência estabelecida para o Diretor ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade.

SUBSEÇÃO VI DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 25. A Diretoria Financeira será dirigida por um Diretor escolhido pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A estrutura da Diretoria Financeira será aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 26. O regime de trabalho do Diretor da Diretoria Financeira será estabelecido em ato conjunto dos Presidentes da Fundação Brasileira de Contabilidade e do Conselho Curador.

Art. 27. São atribuições do Diretor da Diretoria Financeira:

- I. coordenar, executar e orientar as atividades da Diretoria Financeira, segundo as diretrizes do Conselho Curador da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- II. promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle da gestão contábil, orçamentária e financeira, segundo as normas vigentes e nos limites estabelecidos pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- III. assessorar o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade na elaboração do Plano de Ação, bem como apoiar a implementação de planos e projetos nos assuntos de sua competência;
- IV. preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Curador, por intermédio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade:
 - a) até o dia 31 de dezembro, a proposta orçamentária e o plano de ação para o exercício subsequente;
 - b) até o dia 30 de abril, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com as demonstrações contábeis e o relatório formalizado das atividades do exercício;
 - c) mensalmente, o balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação Brasileira de Contabilidade;
 - d) no decorrer do exercício, as propostas de alteração orçamentária;
 - e) propostas de alteração deste Estatuto, observados os requisitos estabelecidos no art. 36; e

f) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador.

V. realizar o controle financeiro de todos os convênios firmados pela Fundação Brasileira de Contabilidade;

VI. submeter ao Conselho Curador, por meio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, a estrutura da Diretoria Financeira e;

VII praticar os demais atos decorrentes da competência estabelecida para o Diretor ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade.

SUBSEÇÃO VII DOS COORDENADORES DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 28. As representações da Fundação Brasileira de Contabilidade nas demais Unidades da Federação, serão dirigidas por uma coordenação composta por um Coordenador Acadêmico e um Coordenador Administrativo e Financeiro eleitos pelo Conselho Curador e vinculados diretamente à Presidência da Fundação Brasileira de Contabilidade.

§ 1º Os Coordenadores poderão movimentar as contas mantidas em instituições financeiras vinculadas à representação estadual, firmar contratos, convênios e acordos, etc, desde que sejam formalmente autorizados pela Presidência da Fundação Brasileira de Contabilidade.

§ 2º O mandato dos Coordenadores será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Os Coordenadores prestarão contas e atenderão às diligências do Ministério Público do Estado e manterão a Presidência da Fundação Brasileira de Contabilidade informada.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29. O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da Fundação Brasileira de Contabilidade.

§ 1º O Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade poderá convocar o Conselho Consultivo ou, separadamente, cada um de seus membros, para exposição e para busca de respostas às consultas formuladas.

§ 2º As consultas podem ser formuladas por iniciativa do Conselho Curador ou do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, sempre por intermédio do Presidente do Conselho Curador, que as encaminhará ao Conselho Consultivo.

Art. 30. O Conselho Consultivo será constituído por até 10 (dez) membros, sendo: 04 (quatro) natos, e os demais designados pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade.

§ 1º São membros natos do Conselho Consultivo o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Presidente do Instituto Brasileiro de Contadores (Ibracon), o Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e o Presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (ABC).

§ 2º O prazo do mandato de membro nato coincidirá com o do mandato que desempenha no órgão ou entidade de origem.

§ 3º O mandato dos membros escolhidos e designados pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade será de 2 (dois) anos permitida a recondução.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Fundação Brasileira de Contabilidade, será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e por 4 (quatro) suplentes, contabilistas de notório saber, escolhidos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única reeleição consecutiva.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização de todos os atos da gestão financeira da Fundação Brasileira de Contabilidade.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á com 2/3 (dois terços) de seus membros:

a) ordinariamente, uma vez a cada semestre, para tratar dos assuntos de sua competência estatutária; e

b) extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, inclusive por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos especiais e urgentes, discriminados na pauta da convocação.

§ 4º Compete ao Presidente de Conselho Fiscal proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

§ 5º O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria.

SEÇÃO V DOS INSTITUIDORES

Art. 32. São Instituidores da Fundação Brasileira de Contabilidade aqueles integrantes de atividade profissional contábil que assinarem a ata de sua criação e efetuarem o pagamento da subscrição para tanto.

Parágrafo único. Será admitida à condição de Instituidores aqueles que subscreverem sua colaboração até 120 (cento e vinte) dias do registro da Fundação Brasileira de Contabilidade.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 33. A Fundação será constituída de participantes distribuídos nas seguintes categorias:

I. Instituidores – são as pessoas físicas ou jurídicas que participaram da dotação inicial e assinaram a Escritura Pública de Constituição da Fundação;

II. Honoríficos – são as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral que, mediante deliberação do Conselho Curador, venham a ser incluídas nessa categoria em razão de apoio relevante à Fundação;

III. Colaboradores – são os profissionais contábeis, devidamente registrados em conselho regional, e as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir para o patrimônio ou para a manutenção da Fundação, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A participação nos órgãos dirigentes não é condicionada ao fato de ser o integrante considerado membro participante da Fundação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O exercício financeiro da Fundação Brasileira de Contabilidade coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Os empregados da Fundação Brasileira de Contabilidade serão contratados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Normas do Regimento interno editadas pelo Conselho Curador.

Art. 36. Os instituidores, os membros do Conselho Curador e da Diretoria não respondem pelas obrigações da Fundação Brasileira de Contabilidade, exceto pelos atos individuais quando gestores.

Art. 37. Receberá o Diploma de Benemérito da Fundação Brasileira de Contabilidade a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços cu ato de benemerência, assim for julgada e considerada pelo Conselho Curador.

Art. 38. O orçamento da Fundação Brasileira de Contabilidade será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso;
- II. fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo único Na elaboração do orçamento da Fundação Brasileira de Contabilidade serão observados os princípios gerais de direito financeiro.

Art. 39. A prestação anual de contas da Fundação Brasileira de Contabilidade será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: relatório circunstanciado de atividades; balanço patrimonial; demonstração do resultado do exercício; demonstração das

origens e das aplicações de recursos; quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40. O Conselho Curador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o Plano de Ação, a proposta orçamentária, suas eventuais alterações e a prestação de contas, nos prazos fixados neste Estatuto, findo o qual serão consideradas, automaticamente, aprovadas, e pelas quais passará a ser co-responsável.

Art. 41. Os programas de investimento, cuja execução exceda a um (um) exercício, será consignada verba, no(s) exercício(s) subsequente(s), para ocorrer às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 42. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- i. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- ii. não contrarie os objetivos gerais implícitos no art. 2º deste Estatuto; e
- iii. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tenha se pronunciado.

Art. 43. Para a extinção da Fundação Brasileira de Contabilidade será exigida proposta oriunda do Conselho Curador, aprovada por maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Deliberada a extinção, o patrimônio da Fundação Brasileira de Contabilidade reverterá em benefício de outra fundação, de fins iguais ou semelhantes.

Art. 44. Ao Conselho Curador incumbe interpretar este Estatuto, esclarecendo dúvidas e suprimindo eventuais omissões.

Art. 45. Este Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de abril de 2007.

Contador **José Martonio Alves Coelho**
Presidente do Conselho Curador
Fundação Brasileira de Contabilidade



1º Ofício da Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166629
Pessoas Jurídicas

28 também, o texto da Ata da 59ª Reunião do Conselho de Curadores, para
 29 aprovação dos membros. APROVADO. **3. Eleição da Gestão 2022/2025**
 30 **da Fundação Brasileira de Contabilidade.** Com a palavra, o Presidente
 31 do Conselho de Curadores, antes de iniciar a Eleição da Gestão 2022/2025,
 32 lembrou que o Regimento Interno e o Estatuto da Fundação Brasileira de
 33 Contabilidade estatuem: Sobre o Conselho de Curadores - "O Presidente e
 34 o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão Eleitos por seus pares,
 35 na Reunião que der posse aos Conselheiros"; Sobre o Conselho Diretor -
 36 "Serão eleitos e designados para cada Diretoria"; Sobre o Conselho Fiscal -
 37 "será eleito pelo Conselho de Curadores e, seu Presidente, será eleito pelos
 38 membros do Colegiado"; Sobre o Conselho Consultivo - "os membros, não
 39 Natos, serão designados pelo Diretor Presidente da FBC". Sendo assim, o
 40 Presidente do Conselho de Curadores, atendendo às normas prescritas no
 41 Estatuto e no Regimento Interno e à Convocação enviada em 08 de
 42 novembro de 2021, iniciou o processo eleitoral para a nova Gestão da
 43 Fundação Brasileira de Contabilidade, cujo mandato será de 01 de janeiro
 44 de 2022 a 31 de dezembro de 2025. Foi lida, pela secretária, Thais
 45 Rodrigues Cunha Caixeta, a nominata dos que irão compor a Gestão
 46 2022/2025. Após análise da admissibilidade e regularidade dos indicados,
 47 iniciou-se a votação. **3.1. Eleição do Conselho de Curadores da**
 48 **Fundação Brasileira de Contabilidade.** O Presidente do Conselho de
 49 Curadores solicitou que a funcionária, Thais Rodrigues Cunha Caixeta, lesse
 50 os nomes indicados para compor o Conselho de Curadores no mandato de
 51 **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025:** Contadora **Silvia**
 52 **Mara Leite Cavalcante,** [REDACTED], [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED],
 53 CPF nº [REDACTED], CRC nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
 54 [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED]

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE R.N.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE R.N.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DE R.N.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DE R.N.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DE R.N.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DE R.N.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA FEDERAL E TERRITORIAL
DE TUTELA DAS FUNDACÕES E
INTERESSE SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL E TERRITORIAL
DE TUTELA DAS FUNDACÕES E
INTERESSE SOCIAL
PROCURADORIA FEDERAL E TERRITORIAL
DE TUTELA DAS FUNDACÕES E
INTERESSE SOCIAL
PROCURADORIA FEDERAL E TERRITORIAL
DE TUTELA DAS FUNDACÕES E
INTERESSE SOCIAL

13/10/1977

[Handwritten signature and scribbles]



FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166629
Pessoas Jurídicas

55 [redacted] **Maria Constança Carneiro Galvão**, [redacted],
 56 portadora do RG nº [redacted] CPF nº [redacted], CRC nº
 57 [redacted], com endereço [redacted]
 58 [redacted] Cep [redacted]
 59 [redacted] **Pedro Jorge de Abreu Braga**, [redacted]
 60 portador do RG nº [redacted], CPF nº [redacted], CRC nº [redacted]
 61 [redacted] com endereço n [redacted]
 62 [redacted] **Jucieleide Ferreira Leitão**, [redacted]
 63 [redacted] portadora do RG nº [redacted] CPF nº [redacted] CRC nº
 64 [redacted], com endereço na [redacted]
 65 -CEP: [redacted] **João Altair Caetano dos Santos**,
 66 [redacted] portador do RG nº [redacted] CPF nº [redacted]
 67 [redacted], CRC nº [redacted], com endereço na Rua [redacted]
 68 [redacted]
 69 **José Augusto Costa Sobrinho**, [redacted] portador do RG nº
 70 [redacted] CPF nº [redacted], CRC nº [redacted] com endereço na
 71 [redacted] CEP [redacted] or
 72 **José Corsino Raposo Casteio Branco**, [redacted] or do RG
 73 nº [redacted], CPF nº [redacted] CRC nº [redacted], com endereço na Rua
 74 [redacted] CEP: [redacted] Os
 75 nomes propostos foram aprovados por unanimidade. **3.2. Eleição do**
 76 **Conselho Diretor da Fundação Brasileira de Contabilidade.** Com a
 77 palavra, o Presidente Osvaldo Rodrigues da Cruz fez a leitura dos nomes
 78 indicados e cargos designados, para compor o Conselho Diretor no mandato
 79 de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025:** para o cargo de
 80 **Presidente Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago**, [redacted]
 81 [redacted] portadora do RG nº [redacted] CPF nº [redacted] CRC nº [redacted]

[redacted]

13104 11022

13104 11022

~~SECRET~~

3

SECRETARIALE
CENTRO DI FORMAZIONE
E INSEGNAMENTO
ECONOMICO

SEZIONE REGIONALE
CANTONE DI...

UFFICIO REGIONALE
CANTONE DI...



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE**

1º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
166629
Pessoas Jurídicas

82 [redacted], com endereço na Rua [redacted] - [redacted]
 83 [redacted] - CEP [redacted] - [redacted]; para o cargo de
 84 **Diretor Administrativo Contador Luiz Fernando Nóbrega,** [redacted]
 85 [redacted], portador do RG nº [redacted] CPF nº [redacted] CRC nº [redacted]
 86 [redacted] com endereço na Avenida [redacted] sala
 87 [redacted], CEP: [redacted], [redacted], [redacted]; para o cargo de
 88 [redacted] **Adriana Andrade Araújo,** [redacted]
 89 [redacted] portadora do RG nº [redacted] CPF nº [redacted], CRC nº [redacted]
 90 [redacted], com endereço na Av [redacted]
 91 [redacted], CEP [redacted]; para o cargo de **Diretor Executivo**
 92 [redacted] **Luiz Mateus Grimm,** [redacted], [redacted],
 93 portador do RG nº [redacted], CPF nº [redacted] CRC nº [redacted]
 94 com endereço na Rua [redacted]
 95 [redacted] - CEP [redacted] para o cargo de **Diretora de**
 96 **Operações** [redacted] **Marcia Ruiz Alcazar,** [redacted], [redacted], portadora
 97 do RG nº [redacted], CPF nº [redacted], CRC nº [redacted], com
 98 endereço na Rua [redacted]
 99 CEP: [redacted], para o cargo de **Diretora de Ensino e Pesquisa, Pós-**
 100 **Graduação e Extensão** [redacted] **Sandra Maria Batista,** [redacted]
 101 [redacted], portadora do RG nº [redacted] CPF nº [redacted], CRC nº [redacted]
 102 [redacted] com endereço no [redacted] [redacted]
 103 [redacted] CEP [redacted] Os nomes

104 propostos foram aprovados por unanimidade. **3.3. Eleição do Conselho**
 105 **Fiscal da Fundação Brasileira de Contabilidade.** O Presidente do
 106 Conselho de Curadores informou que, por motivos de força maior, este item
 107 da pauta ficará suspenso e que, após o vencimento do item 6, esta reunião
 108 será interrompida. Informou, outrossim, que a retomada da mesma será

[redacted]



MINISTÉRIO PÚBLICO
 FEDERAL
 DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
 E DEFESA DO CIDADÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
 FEDERAL
 DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
 E DEFESA DO CIDADÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
 FEDERAL
 DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
 E DEFESA DO CIDADÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
 FEDERAL
 DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
 E DEFESA DO CIDADÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
 FEDERAL
 DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
 E DEFESA DO CIDADÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
 FEDERAL
 DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
 E DEFESA DO CIDADÃO

FORNICO DA UNIAO
 DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
 DE TUTELA DAS FUNDACOES E
 INTERESSES SOCIAIS

FORNICO DA UNIAO
 DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
 DE TUTELA DAS FUNDACOES E
 INTERESSES SOCIAIS

FORNICO DA UNIAO
 DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
 DE TUTELA DAS FUNDACOES E
 INTERESSES SOCIAIS

FORNICO DA UNIAO
 DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
 DE TUTELA DAS FUNDACOES E
 INTERESSES SOCIAIS

FORNICO DA UNIAO
 DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
 DE TUTELA DAS FUNDACOES E
 INTERESSES SOCIAIS

FORNICO DA UNIAO
 DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
 DE TUTELA DAS FUNDACOES E
 INTERESSES SOCIAIS

15/08/2022

[Handwritten signature]
 [Illegible text]

1º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
166629
Pessoas Jurídicas

109 dia 01 de dezembro de 2021, às 10:30 hs. Aprovado. **4. Composição do**
 110 **Conselho Consultivo da Fundação Brasileira de Contabilidade.** Com
 111 a palavra, o Presidente do Conselho de Curadores informou que o Conselho
 112 Consultivo é composto por 04 (quatro) membros Natos e até 06 (seis)
 113 membros indicados pelo Presidente do Conselho Diretor. **4.1. Membros**
 114 **Natos.** O Presidente do Conselho de Curadores solicitou que a funcionária,
 115 Thais Rodrigues Cunha Caixeta, lesse os nomes dos Membros Natos, cujo
 116 mandato é equivalente ao mandato dos cargos ocupados nos seus
 117 respectivos órgãos: pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC Contador
 118 **Aécio Prado Dantas Júnior**; pelo Instituto dos Auditores Independentes
 119 do Brasil - IBRACON Contador **Valdir Renato Coscodai**; pela Federação
 120 Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de
 121 Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON Contador
 122 **Sergio Approbato Machado Júnior**; pela Academia Brasileira de Ciências
 123 Contábeis - ABRACICON Contadora **Maria Clara Cavalcante Bugarim**.
 124 **4.2. Membros Indicados.** Também lido, pela mesma funcionária, os
 125 nomes indicados pelo Presidente Adelido Osório de Oliveira para compor o
 126 Conselho Consultivo, com o mandato de **01 de janeiro de 2022 a 31 de**
 127 **dezembro de 2025:** Técnico em Contabilidade **José Carlos Fernandes**,
 128 [redacted], portador do RG nº [redacted], CPF nº [redacted] CRC
 129 nº [redacted], com endereço na Rua [redacted]
 130 [redacted] - CEP [redacted]; Contadora **Regina Célia Nascimento**
 131 **Vilanova**, [redacted], [redacted], portadora do RG nº [redacted] CPF nº
 132 [redacted], CRC nº [redacted], com endereço na [redacted]
 133 [redacted]; Contadora **Jacqueline**
 134 **Aparecida Batista de Andrade** [redacted], portadora do RG nº
 135 [redacted], CPF nº [redacted], CRC nº [redacted], com endereço na

[redacted]

MINISTRO
TERRE E TERRITÓRIOS
SECRETARIA
DANTE
M
D
E
T
E
R
R
I
T
Ó
R
I
O
S



MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO,
URBANIZAÇÃO E TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO,
URBANIZAÇÃO E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DE HABITAÇÃO,
URBANIZAÇÃO E TERRITÓRIOS

1316 17022

~~Denise de S. M.
SECRETARIA DE HABITAÇÃO,
URBANIZAÇÃO E TERRITÓRIOS~~



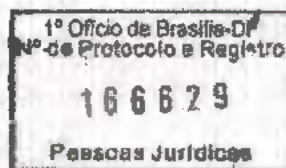
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
168629
Pessoas Jurídicas

136 [REDACTED], - Bairro
 137 [REDACTED] - CEP: [REDACTED] Contadora **Carla**
 138 **Cristina Louzada Dornelles Pacheco**, [REDACTED] portadora do
 139 RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], CRC nº [REDACTED] com
 140 endereço na Rua [REDACTED]
 141 [REDACTED] CEP: [REDACTED]; Contador **Marcelo**
 142 **Roberto Monello**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF
 143 nº [REDACTED] CRC nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED]
 144 [REDACTED] Os

145 nomes propostos foram aprovados por unanimidade. **5. Posse dos**
 146 **Membros da Fundação Brasileira de Contabilidade.** Com a palavra, o
 147 Presidente do Conselho de Curadores solicitou que a funcionária, Thais
 148 Rodrigues Cunha Calixeta, informasse como irá proceder a posse dos
 149 Membros eleitos da Fundação Brasileira de Contabilidade. Com efeito, a
 150 posse acontecerá após a assinatura no Livro de Posse, que será preenchido
 151 à mão e disponibilizado, a partir do dia 03 de janeiro de 2022. Aprovado.
 152 **6. Assuntos Gerais. 6.1. Pronunciamentos e Agradecimentos.** Com a
 153 palavra, o Presidente Osvaldo Rodrigues da Cruz abriu para
 154 pronunciamentos dos membros. O Vice-Presidente Jorge Martins de Lima
 155 agradeceu pelo companheirismo nesses últimos 04 anos. A Sra. Adriana
 156 Andrade Araujo agradeceu a convivência e a confiança de todos na eleição.
 157 O Sr. Pedro Jorge de Abreu Braga agradeceu aos membros que estão saindo
 158 da Fundação Brasileira de Contabilidade e ao trabalho executado por todos.
 159 A Sra. Vitória Maria da Silva agradeceu a boa convivência e parabenizou o
 160 Presidente Adeildo Osório de Oliveira pela condução nos últimos 04 anos. A
 161 Sra. Juliana Aparecida Soares Martins, agradeceu a convivência e
 162 compreensão de todos. Com a palavra, o Presidente Adeildo Osório de

[REDACTED]

163 Oliveira, agradeceu o convite para participar da Reunião do Conselho de
164 Curadores e a todos os membros, agradeceu ainda pela convivência
165 harmoniosa que tiveram nesses 04 anos difíceis, onde tiveram que se
166 reinventar, juntos. Com a palavra, o Presidente Osvaldo Rodrigues da Cruz
167 lembrou a todos que quando esta Gestão assumiu o Conselho de Curadores,
168 já, na primeira Reunião, aprovaram a mudança de Atividade da Fundação
169 Brasileira de Contabilidade no Estatuto e, posteriormente, foi realizada toda
170 a mudança do mesmo, deixando-o moderno. Também foi constituído e
171 aprovado o Regimento Interno, que é bastante significativo para a Gestão
172 do órgão. Parabenizou o Presidente Adeildo Osório de Oliveira pela
173 implantação do Código Compliance, projeto das Lives e na condução
174 executiva da Fundação Brasileira de Contabilidade. Aos membros,
175 agradeceu pela convivência, companheirismo e por todo aprendizado. À
176 funcionária Thais Rodrigues Cunha Caixeta, o Presidente Osvaldo Rodrigues
177 da Cruz, expressou a sua admiração como profissional e à sua competência
178 no trabalho realizado. **6.2. Retomada da Eleição da Gestão 2022/2025.**
179 Ainda com a palavra, o Presidente Osvaldo Rodrigues da Cruz lembrou a
180 todos quanto a retomada da 60ª Reunião, para concluir a Eleição da Gestão
181 2022/2025, em 01 de dezembro de 2021, pelo aplicativo Zoom, às 10:30.
182 **7. Conclusão da Eleição da Gestão 2022/2025.** Às 10:30 horas do dia
183 01 de dezembro de 2021, na saída de reuniões do Aplicativo Zoom, realizou-
184 se a continuação da sexágésima reunião do Conselho de Curadores, da
185 Fundação Brasileira de Contabilidade, sob a Presidência do Sr. **OSVALDO**
186 **RODRIGUES DA CRUZ.** Estiveram presentes o Vice-Presidente **JORGE**
187 **MARTINS DE LIMA,** e os membros **ADRIANA ANDRADE ARAÚJO, JOSÉ**
188 **AUGUSTO COSTA SDBRINHO, VITÓRIA MARIA DA SILVA** e **PEDRO**
189 **JORGE DE ABREU BRAGA.** A Sra. **JULIANA APARECIDA SOARES**



190 **MARTINS**, ausente, justificadamente. O Presidente do Conselho de
 191 Curadores, Sr. Osvaldo Rodrigues da Cruz, declarou aberta a continuação
 192 da sexágésima Reunião do Conselho de Curadores, que teve início no dia
 193 22 de novembro de 2021. **7.1. Eleição do Conselho Fiscal da Fundação**
 194 **Brasileira de Contabilidade**. O Presidente do Conselho de Curadores
 195 solicitou que a funcionária, Thais Rodrigues Cunha Caixeta, lesse os nomes
 196 dos membros indicados para compor o Conselho Fiscal, Efetivos e
 197 Suplentes, com mandato de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro**
 198 **de 2025**, para que possa concluir a Eleição da Gestão 2022/2025: para
 199 ocuparem os cargos de **Membros Efetivos**: Contadora **Euláia das Neves**
 200 **Forreira**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], CPF
 201 nº [REDACTED], CRC nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED],
 202 [REDACTED] CEP: [REDACTED],
 203 [REDACTED] **José Eraldo Lúcio de Oliveira**, [REDACTED], [REDACTED],
 204 portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], CRC nº [REDACTED],
 205 [REDACTED],
 206 [REDACTED] - CEP: [REDACTED] Contador **Wellington Menezes Ferraz**,
 207 [REDACTED], em [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], CPF nº
 208 [REDACTED], CRC nº [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED],
 209 [REDACTED] CEP: [REDACTED],
 210 Contador **Francisco Marcelo Avellino Júnior**, [REDACTED] portador
 211 do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], CRC nº [REDACTED] com
 212 endereço na Ru [REDACTED] sala [REDACTED] T [REDACTED],
 213 [REDACTED] CEP: [REDACTED] e para ocupar os cargos de
 214 **Membros Suplentes**: Contador **Adriano Melo Nepomuceno**, [REDACTED],
 215 [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], CRC nº
 216 [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], CEP [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 PROMOTORIA GERAL DE TUTELA DAS FUNDACÕES E
 INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
 DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 PROMOTORIA GERAL DE TUTELA DAS FUNDACÕES E INTERESSE SOCIAL
 Rua 15 de Novembro, nº 100
 Centro, Brasília - DF, CEP: 70000-000
 Telefone: (61) 3315-1000
 Fax: (61) 3315-1001
 E-mail: pgp@mpdf.org.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E TERRITÓRIOS
 SECRETARIA DE TUTELA DAS FUNDACÕES E INTERESSE SOCIAL
 Rua 15 de Novembro, nº 100
 Centro, Brasília - DF, CEP: 70000-000
 Telefone: (61) 3315-1000
 Fax: (61) 3315-1001
 E-mail: pgp@mpdf.org.br

13/11/2011

Jenise
 Promotora de Justiça
 Rua 15 de Novembro, nº 100
 Centro, Brasília - DF, CEP: 70000-000

217 [REDACTED]; Contadora **Lana Gilcia Veiga Feltosa Oliveira**,
218 [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]
219 CRC nº [REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED]
220 [REDACTED] Contadora **Jeanne Carmen Ramos**
221 **Luzelro Figueira** [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]
222 [REDACTED], CRC nº [REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED]
223 [REDACTED], CEP [REDACTED]
224 Técnica em Contabilidade **Genalva Gama Lopes**, [REDACTED], [REDACTED]
225 portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], CRC nº [REDACTED]
226 [REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED]
227 [REDACTED] CEP [REDACTED]. Os nomes propostos foram
228 aprovados por unanimidade. Com a palavra, o Sr. Osvaldo Rodrigues da
229 Cruz, após concluído o processo eleitoral para a nova Gestão, declarou
230 encerrada a sexagésima Reunião do Conselho de Curadores, em 01 de
231 dezembro de 2021. Em nada mais havendo a tratar, eu, Thais Rodrigues
232 Cunha Calxeta, secretária, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada,
233 pelo Presidente do Conselho de Curadores e demais membros, com
234 confirmação enviada por email.
235 [REDACTED]
236 [REDACTED]
237 [REDACTED]
238 **Osvaldo Rodrigues da Cruz**
239 Presidente do Conselho Curador
240
241
242 **Adriana Andrade Araújo**
243
244
245 **Vitória Maria da Silva**
246

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166629
Pessoas Jurídicas

- 247
- 248 **José Augusto Costa Sobrinho**
- 249
- 250
- 251 **Juliana Aparecida Soares Martins**
- 252
- 253
- 254 **Pedro Jorge de Abreu Braga**
- 255
- 256
- 257 **Jorge Martins de Lima**
- 258
- 259
- 260
- 261 **Adeildo Osório de Oliveira**
- 262 **Presidente do Conselho Diretor**
- 263
- 264
- 265
- 266 **Thais Rodrigues Cunha Caixeta**
- 267
- 268
- 269


Carteira
Marcelo Ribeiro

Registrado e Arquivado sob o número 00004327 do livro n.
A-08. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00166629

Em 20/01/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribeiro
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT202202100040738EMU
Para consultar www.tjdf.jus.br



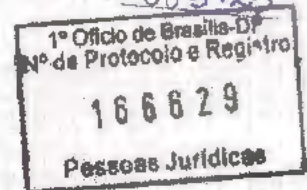
N
M
D
S
T
E
R



GOBIERNO FEDERAL Y TERRITORIOS
DE LA REPUBLICA ARGENTINA

4310 11022

1930-6/MPG/ST



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
 Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Salas 101/105
 CEP 70075-900, Brasília - Distrito Federal Tel.: (61) 3343-9909, E-mail: 2pjfeis@mpdft.mp.br

ATO - 2ª PJFEIS

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 65 do Código Civil, 119, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 1973, e 1ª da Instrução nº 2, de 1991, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por este ato **AUTORIZA O REGISTRO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 22 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2021, cujas laudas vão, no verso, carimbadas e rubricadas por esta instituição.**

Brasília, 13 de janeiro de 2022.


EVANDRO MANGUEL DA SILVEIRA GOMES
 Promotor de Justiça
 2ª PJFEIS

Para: 1) Apreciação e aprovação da Ata da 58ª Reunião do Conselho de Curadores; 2) Apreciação e aprovação da Ata da 59ª Reunião do Conselho de Curadores; 3) Eleição da gestão 2022/2025 da Fundação Brasileira de Contabilidade; 3.1) Eleição do Conselho de Curadores; 3.2) Eleição do Conselho Diretor; 3.3) Eleição do Conselho Fiscal; 4) Composição do Conselho Consultivo: 4.1) Membros Natos; 4.2) Membros indicados; 5) Posse dos Membros da Fundação Brasileira de Contabilidade; 6) Assuntos gerais e a.1) Pronunciamentos e agradecimentos

**ATA DA 64ª REUNIÃO DO CONSELHO DE
CURADORES DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE - GESTÃO 2022/2025,
REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2022.**

1
2
3
4
5
6 Às 9h30 horas do dia 27 de abril de 2022, na sala de reuniões do Aplicativo
7 Zoom, realizou-se a sexágésima quarta reunião do Conselho de Curadores
8 da Fundação Brasileira de Contabilidade. Estiveram presentes a presidente
9 do Conselho de Curadores, **SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE**, a vice-
10 presidente do Conselho de Curadores, **MARIA CONSTANÇA CARNEIRO**
11 **GALVÃO** e os membros: **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, **JOSÉ**
12 **AUGUSTO COSTA SOBRINHO**, **JOSÉ CORSINO RAPOSO CASTELO**
13 **BRANCO**, **JUCILEIDE FERREIRA LEITÃO** e **PEDRO JORGE DE ABREU**
14 **BRAGA**. Esteve presente como convidada a Presidente do Conselho Diretor,
15 **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**. A presidente do Conselho de
16 Curadores, **Silvia Mara Leite Cavalcante**, agradeceu a presença de todos
17 e em seguida passou a analisar os seguintes itens da pauta: **1.**
18 **Apresentação e apreciação da Ata 63ª Reunião Conselho de**
19 **Curadores (Eleição da presidente e vice-presidente) foi registrada**
20 **no MPDFT**. Com a palavra, a presidente do Conselho de Curadores, **Silvia**
21 **Mara Leite Cavalcante**, informou a todos que a Ata da 63ª Reunião do
22 Conselho de Curadores, trata da eleição da nova gestão (2022/2025) do
23 Conselho de Curadores, já registrada pelo MPDFT. APROVADA.

24 Ainda com a palavra, a presidente do Conselho Diretor, **Sandra Elvira**
25 **Gomes Santiago**, solicitou aos membros a indicação de patrocinadores
26 para a FBC. Informou também sobre os eventos que serão realizados
27 juntamente com o CFC, dentre eles, o "21º Congresso Brasileiro de
28 Contabilidade", "Evento da Mulher", "5º Encontro dos Estudantes", no Rio

29 de Janeiro e o projeto FBC Connect que já está sendo realizado. Por fim,
30 nada mais havendo a tratar, eu, Jade Leal Cardoso Barbedo, secretária,
31 lavrei a presente Ata, a qual será por mim assinada, bem como pela
32 presidente do Conselho de Curadores da FBC e pelos demais membros
33 presentes na reunião.

34

35 **Sílvia Mara Leite Cavalcante**
36 Presidente do Conselho de Curadores

37

38 **Maria Constança Carneiro**
39 Vice-presidente do Conselho de Curadores

40

41 **João Altair Caetano do Santos** *maria pelos participantes*

42

43

44 **José Augusto Costa Sobrinho**

45

46

47 **José Corsino Raposo Castelo Branco**

48

49

50 **Jucileide Ferreira Leitão**

51

52

53 **Pedro Jorge de Abreu Braga**

54

55

56 **Jade Leal Cardoso Barbedo**

57

58

59

60

Documento original assinado pelos participantes da reunião.

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Justificativa da necessidade da contratação dos serviços são aquelas previstas nos Estudos Preliminares constante no processo licitatório.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Locação de estande modulado, denominado cota ouro com área de 18m², conforme a seguir:

- 3.1.1. Estande em área privilegiada da feira de negócios medindo 18m²;
- 3.1.2. Estrutura de Compensado Marrom Escuro;
- 3.1.3. Iluminação com mini refletores aéreos e 3 Par Leds na parte inferior;
- 3.1.4. Fundo medido 3m x 4m ;
- 3.1.5. 1 treliça com 5 plantas;
- 3.1.6. 1 treliça 2 Samambaias;
- 3.1.7. Testeira em compensado base padrão adesivada com arte encaminhada pelo expositor;
- 3.1.8. Lona de fundo com arte encaminhada pelo expositor;
- 3.1.9. Piso em carpete cinza.
- 3.1.10. Mobiliário: 1 jogo de mesa Bistrô com 3 Bancos, 1 mesa com 4 cadeiras, 1 Balcão com 1 banco aito, 2 tomadas , TV de 55" com suporte, Lixeira.
- 3.1.11. Acesso à internet wi-fi.

3.2. Em contrapartida a locação do estande, a FBC disponibilizará os seguintes créditos:

- 3.2.1. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
- 3.2.2. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
- 3.2.3. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link;
- 3.2.4. Inscrições cortesia para todo o evento (4 inscrições);
- 3.2.5. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (3 unidades);
- 3.2.6. Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (1 envio).

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO APLICADA

4.1 Considerando que a realização do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC e a venda dos espaços são de EXCLUSIVIDADE da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC), a sua locação será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada obrigará-se a:

- 5.1.1 Disponibilizar o espaço locado, tal como previsto no item 3 – Especificação do Serviço, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.
- 5.1.2 Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº. 8.666/93.
- 5.1.3 Assegurar a qualidade do serviço.
- 5.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.
- 5.1.5 Executar os trabalhos em conformidade com as normas e legislações vigentes que regem a matéria.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obrigará-se a:

- 6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste projeto básico e contrato.
- 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
- 6.1.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.5 Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações deste projeto básico.
- 6.1.6 Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será até a realização do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, ou seja, dia 22 de setembro de 2023.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1 O estande deverá ser entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia antes da data de início do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC.

9. PAGAMENTO

9.1 O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCES, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa.

9.2 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, sem emendas ou rasuras, conforme abaixo especificado:

- a) o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
- b) De acordo com o Art. 64 da Lei n.º 9430, de 27 de dezembro de 1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para PIS/Pasep.
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) (IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 2 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.
- e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, no qual devem constar todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular.
- f) Optando-se pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.
- g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.
- h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, às regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do Conselho Regional de Contabilidade.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo Contratante, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto à Contratada, as dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRC aplicará à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas feitas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2.
- c) suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- g) A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo.

Tabela 1:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%

4	2,0%
5	4,0%
6	100%

Tabela 2:

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Estande de 18m ² e mobiliário conforme cota Ouro.	6	Por falta
2	Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador	3	
3	Inserção da logomarca na programação oficial do evento	3	
4	Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link	3	
5	Envio de email marketing pelo CFC a todos os participantes pós evento (1 envio);	5	
6	Inscrições cortesia para todo o evento (4 inscrições);	4	
7	Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (3 unidades);	4	
8	Acesso à internet wifi	3	

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ALTERAÇÕES

12.1 A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante as disposições do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

13. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

13.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tomar necessários no decorrer da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Vitória/ES, 27 de abril de 2023.


Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCES.

Vitória - ES, 27 de abril de 2023.


Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

Folha nº: 46

Proc. nº: 083123

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTRO DEP. 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/11/2000

NOME: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

CT. ORNAMENTO [REDACTED]

CPF [REDACTED]

DI. 7 DE DIS. [REDACTED]

Nº 7.16 DE [REDACTED]

SECRETARIA DE [REDACTED]

SECRETARIA DE [REDACTED]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folha nº: 47
Proc. nº: 083/23

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.428.413/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO ST QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO	NÚMERO 001	COMPLEMENTO EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANDAR 4
--	----------------------	--

CEP 70.510-410	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE INDUSTRIA ORAFICO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO fbcc@fbc.org.br	TELEFONE (61) 3246-7120/ (61) 3246-7126
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

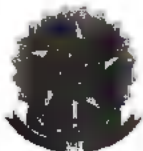
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2023 às 14:00:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAD BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
CNPJ: 02.428.413/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:03:59 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **F86F.911E.E8DF.43B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 148044041442023
NOME: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
ENDEREÇO: QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANOAR 4 00
CIDADE: SETOR DE INDUSTRIA GR
CNPJ: 02.428.413/0001-05
CF/DF: 0746641800129 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pe los débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham e ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de julho de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.428.413/0001-05

Certidão nº: 17357610/2023

Expedição: 26/04/2023, às 14:15:15

Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.428.413/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.428.413/0001-05
Razão Social: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Endereço: ST SIG QUADRA 1 LT 495 505 515 SL 1 ANDAR 001 EDIF B RIO BRANCO
A / ZONA INDUSTRIAL / BRASÍLIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2023 a 15/05/2023

Certificação Número: 2023041600352593413412

Informação obtida em 26/04/2023 14:16:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

CPF/CNPJ: 02.428.413/0001-05

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:19:42 do dia 22/06/2023, com validade até o dia 22/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: P27e3oIMvzVsJ35Shc69

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**

CPF/CNPJ: **02.428.413/0001-05**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:20:15 do dia 22/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: T732220623082015

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/06/2023 às 08:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.428.413/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6494.2E98.9CC7.2856 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 03/05/2023

Hora : 09:42

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
216	03/05/2023	ORDINARIO	2023/000083	224	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA			
Número do Evento	Descrição do Evento				
1150	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controla		
Inexigibilidade		2023/000083	0		
Favorecido					
Favorecido : 568 - FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE		CNPJ / CPF : 02.428.413/0001-05			
Endereço : QUADRA 01 LOTE 495/505/515 SALÃO 001 - 4º ANDAR		Bairro : SETOR IND. GRAFICO			
CEP : 70610-410	Cidade : BRASÍLIA	UF : DF			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
LOCAÇÃO DE ESTANDE NA FEIRA DE NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES DO XIII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA - XIII ENMC, NOS DIAS 20, 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2023, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DO AMAZONAS VASCO VASQUES EM MANAUS		1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	
Valor por Extensc					
Sessenta e Cinco Mil Reais					
Otação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
R\$ 208.013,00	R\$ 24.636,89	R\$ 65.000,00		R\$ 118.376,11	
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar		Finalizado	
---	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00		NAO	

VITÓRIA, 03 de Maio de 2023

Ana Carolina da Silva Grilo Santos

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CPF [REDACTED]) em 03/05/2023 10:18:37

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO
[REDACTED]
Data: 03/05/2023
13:36:17 +00:00

PROCESSO CRCES Nº 2023/000083

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata o presente de contratação junto a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, para Locação de Estande na Feira de Negócios e Oportunidades que será realizado XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a realizar-se nos dias 20 a 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, localizado em Manaus – AM.

O presente processo veio devidamente numerado.

A realização da organização do referido evento está do cargo da Fundação Brasileira de Contabilidade.

Consta no processo Documento De Formalização Da Demanda, Estudos Preliminares, Projeto Do Evento, Projeto Básico, elaborado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional, e demais documentos. Os documentos elencam informações sobre o objeto, justificativa da contratação, análise da viabilidade da contratação, estimativas da quantidade, características e contrapartidas das cotas, análise das contratações anteriores, e demais informações importantes que norteiam as contratações públicas.

Foram juntadas ao processo às Certidões de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas, Débitos Estaduais e Certidão de FGTS.

O Departamento de Contabilidade do CRCES informa que existe dotação orçamentária para a realização da locação de estande no referido evento no Projeto 3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL, que tem como objetivo *propiciar o desenvolvimento do programa de educação continuada, apoiando a realização de eventos e cursos com temas voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, de forma a capacitar o profissional da contabilidade para o eficiente desempenho de suas atividades.*

A Fundação Brasileira de Contabilidade emitiu declaração informando que é a única entidade responsável pela organização do XIII ENMC.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação estabelece que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (griffo nosso).

Além disso, a Lei Geral de Licitações prevê que a Administração pode adotar as mesmas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, por afastar eventuais compensações financeiras decorrentes de antecipações de pagamento, conforme abaixo:

Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos:

i - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a

menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Percebe-se que a Lei, ao prever a necessidade no edital, descontos por eventual antecipação de pagamento, evidencia a possibilidade de antecipação de pagamentos, conforme ensina Marçal Justen Filho: "O pagamento antecipado pode ser admitido, em situações excepcionais. Mas sua previsão deverá constar do edital de licitação – ressalvada a hipótese de contratação direta, evidentemente".

O TCU também tem reconhecido a possibilidade da adoção do pagamento antecipado, conforme julgado contido no Acórdão 1.442/2003: Quanto ao pagamento antecipado, forçoso reconhecer que ele não é vedado pelo ordenamento jurídico. Em determinadas situações ele pode ser aceito. Mas esta não é a regra. Ordinariamente o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular. Não obstante, a doutrina reconhece a possibilidade de sua utilização em situações excepcionais. Jessé Torres Pereira Júnior ("Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", 5ª edição, pág. 431) abre duas exceções: "correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a Administração (art. 40, XIV, 'd', Lei nº 8.666/93) e nas licitações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial (art. 42, § 5º)". Marçal Justen Filho aduz a necessidade de dois requisitos: previsão no ato convocatório, de modo a aumentar a possibilidade de acorrerem mais interessados à licitação, e prestação de garantias pelo contratado, destinadas a evitar prejuízos à Administração ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª edição, pág. 466).

De qualquer maneira, a antecipação de pagamento é procedimento excepcional e só deve ser tomado com as devidas cautelas e garantias, nos casos em que o interesse público assim o exigir. (Acórdão 1.442/2003 – 1ª Câmara, rel. Min. Marcos Vilela).

Dessa forma, observa-se que não há vedação ao caso em análise de pagamento antecipado, visto que encontram-se presentes os requisitos quanto a inviabilidade de competição, a exclusividade da entidade quanto a comercialização dos estandes, a previsão contratual, com definição das condições e garantias, além da antecipação ser uma prática usual e comum utilizada pelo mercado, como garantia de negócio, a todos os que desejem contratar, seja público ou privado, devendo o Conselho se adequar a essa realidade.

Diante das informações constantes no processo, verifica-se que o referido evento é organizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade, bem como existe interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Espírito Santo na participação do referido evento, caracterizando a conveniência e a oportunidade da administração.

Vitória/ES, 03 de maio de 2023.

Paula Antonela Vieira Pinto
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Ciente e de acordo.

Ao setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos, favor providenciar a minuta do contrato e encaminhar o referido processo para a análise da Assessoria Jurídica deste regional e parecer quanto à legalidade.

Walterleno Maifrede Noronha
Vice-Presidente de Administração e Finanças

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC) PARA O EVENTO XIII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA – XIII ENMC.

A **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, com endereço em SIG Quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar salão 001, na cidade de Brasília-DF, representada neste ato por sua presidente, Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**, CPF nº [REDACTED], doravante denominada "**CONTRATADA**" e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRCES)**, sediado Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES Cep: 29050-620, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.163.343/0001-96, representado neste ato pela Presidente, Carla Cristina Tasso, CRCES ES [REDACTED] doravante denominado "**CONTRATANTE**", conjuntamente denominado '**PARTES**', resolvem celebrar o presente "Contrato de Locação de Espaço de Evento", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço (estande) Cota Ouro, no evento denominado "**XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC**", que será realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, localizado em Manaus – AM.

1.2. As contrapartidas são:

Um estande em área privilegiada da feira de negócios, medindo 18m², estrutura de Compensado/Pinos e Madeira marron escuro, emassamento e pintura com iluminação por mini refletores aéreos e 3 Par Leds na parte inferior, adesivação de fundo na medida 3m x 4m , 1 treliça com 5 plantas, 1 treliça 2 Samambaias , Testeira em compensado base padrão adesivada com arte encaminhada pelo expositor, piso em carpete cinza, 1 jogo de mesa Bistrô c/ 3 Bancos + 1 mesa c/ 4 cadeiras + (1 aparador ou 1 balcão), 2 tomadas, TV e suporte; acesso à internet wifi; Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador; Inserção da logomarca na programação oficial do evento; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link; Inscrições cortesia para todo o evento (04 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (03 unidades); Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (01 envio).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

2.1 O prazo para execução dos serviços de montagem do estande é de 5 (cinco) dias, antes da data de entrega do mesmo, conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, Av. Constantino Nery, 5001 - Flores, Manaus – AM.

2.2. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.3. A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 19 de setembro de 2023, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

2.4. O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização local do da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste projeto básico e contrato.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

3.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.5. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações deste projeto básico.

3.6. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

3.7. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o “XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC”, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. Disponibilizar o espaço locado, tal como previsto na cláusula primeira, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

4.3. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93.

4.4. Assegurar a qualidade do serviço.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.

4.6. Executar os trabalhos em conformidade com as normas e legislações vigentes que regem a matéria.

4.7. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, em parcela única com vencimento até 30 de junho de 2023, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal (104) – Agência 0647, Conta Corrente 500-5, Operação 003.

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail financeiro@fbc.org.br e fbc.eventos@fbc.org.br.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá para o **CONTRATANTE** um recibo referente a aquisição do estande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de 01 de junho até a conclusão dos trabalhos realizados no evento "**XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC**", ou seja, 22 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONVÊNIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.



FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimonial e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do CONTRATANTE por conta de cancelamento ou não realização do “XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC”, a restituição integral do valor recebido ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias.

10.3. No caso de desistência unilateral do CONTRATANTE, caberá o recebimento do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

FLS: 61
PROC. 083/23

11.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

12.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, XX de XXXXX de 2023.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)
Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago
Presidente

XXXXX XXXX XX XXXXXXXX XX XXXXX (CRCXX).
(Nome completo do representante)
(Cargo do representante)

Testemunha 1:
Nome:
R.G:

Testemunha 2:
Nome
R.G:

DESPACHO

De: Setor de Contratos

Para: Coordenadoria Jurídica

Ref.: Parecer jurídico – Formalização de Contrato por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023 – Processo Adm nº 2023/000083

Vitória, 04 de maio de 2023.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

Trata o presente processo de contratação junto a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, para Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Em obediência ao que dispõe o inciso VI e o Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos o citado processo para proceder a análise e emissão de parecer quanto a legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias,

Desde modo, encaminhamos para prévia análise da Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à regularidade do procedimento, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual conforme justificativas apresentadas no DFD, estudos preliminares e termo de referência.

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira

Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos

Parecer Jurídico nº 0060/2023.

Processo: 2023/000083.

Interessado: Setor de Desenvolvimento Profissional do CRC/ES.

Assunto: Contratação de locação de espaço físico (estande) "Cota Ouro", no evento denominado "XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC", que será realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, localizado em Manaus – AM.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666, DE 1993). LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EM EVENTO. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de análise acerca da possibilidade jurídica de contratação direta da Fundação Brasileira de Contabilidade, entidade privada sem fins lucrativos, por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8666/93, para locação de espaço físico (estande) **e também infraestrutura básica** no evento denominado "XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC", previsto para ser realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus/AM, no importe de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) correspondente a "cota ouro".

A instrução processual dos autos administrativos, atualmente, pode ser assim resumida:

- i) DFD, às fls. 02/03;
- ii) Ofício nº 031/2023, da Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), sobre a realização do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista e anexos, às fls. 04/10;
- iii) Portaria CRCES nº 101/2022 que altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do CRCES, às fls. 11;
- iv) Estudo Preliminar e análise de riscos, às fls. 12/15-v;
- v) Declaração de Exclusividade da FBC acompanhada de informativo sobre o evento, às fls. 16/22;
- vi) Estatuto da FBC, às fls. 23/30-v;

- vii) Ata da 60ª Reunião – Eleição da Gestão 2022/2025, às fls. 31/40-v;
- viii) Registro da Ata, às fls. 41/41-v;
- ix) Ata da 64ª Reunião do Conselho de Curadores da FBC com aprovação do evento, fls. 42/42-v;
- x) Projeto básico, às fls. 43/45-v;
- xi) RG da Presidente do CRCES, às fls. 46/46-v, Comprovante de inscrição no CNPJ, às fls. 47;
- xii) Certidões negativas, às fls. 48/54;
- xiii) Nota de empenho, às fls. 55/56;
- xiv) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, às fls. 57/58-v;
- xv) Minuta de Contrato, às fls. 59/61;
- xvi) Despacho de encaminhamento para parecer jurídico, às fls. 62;

É o relatório, no essencial, passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, limitando-se aos aspectos jurídico-formais e desconsiderados a conveniência e oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que refogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

Para evitar a reprodução excessiva do número da Nova Lei de Licitações, antecipo que quando este opinativo fizer referência apenas ao “número de artigo entre parênteses”, referir-se-á a dispositivo da Lei n. 8666/93.

Alertamos também que a verificação de erros materiais, como a remissão a itens equivocados, ou de grafia, é atividade que extrapola a análise jurídica, objeto do presente parecer. Se eventuais observações forem tecidas, serão apenas aquelas que se evidenciarem no curso da leitura, não tendo, pois, qualquer caráter exaustivo.

A guisa de exemplo, há várias referências nos autos há “licitante” (por exemplo, item 11.2, c, Projeto Básico) e a “patrocínio” (por exemplo, itens 2.1.1 e 2.7.1.1, ETP), o que demanda atenção do órgão responsável para a observância das expressões adequadas e corretas.

II.A - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8666/93.

O artigo 37, XXI, CF/88¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos previstos em lei.

Os artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, da dispensa e inexigibilidade de licitação, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário, sendo que, *in casu*, a contratação direta pretendida está caracterizada pela Administração como "inexigível", conforme "Justificativa de inexigibilidade de Licitação" (fls. 57/58v).

Desse ato consta que a contratação proposta cinge-se à **prestação de serviço de locação de espaço físico (estande)**, "Cota Ouro", no evento denominado "XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC", que será realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, localizado em Manaus – AM.

Tal Ato de inexigibilidade está baseada nas justificativas apresentadas pelo CRC/ES no Estudo Técnico Preliminar (fls. 12/15v) e no Projeto Básico (fls. 43/45v), bem como na Declaração de Exclusividade (fls. 16), que dariam conta da inviabilidade de competição porque o futuro contratado, a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, detém exclusividade da organização do evento e comercialização dos estantes do XIII ENMC. Confira:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fls. 12V)

"2.1 [...]

A promoção do evento e as negociações dos estantes são de **EXCLUSIVIDADE** da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC."

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

PROJETO BÁSICO (fls. 43V)

"4.1 Considerando que a realização do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista - XIII ENMC e a venda dos espaços são de EXCLUSIVIDADE Fundação Brasileira de Contabilidade), a sua locação será realizada por meio do modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93."

De fato, no caso versado, existe declaração nos autos de que há inviabilidade de competição, pois junta-se declaração de que a Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC é a organizadora do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, sendo ela a única responsável pela comercialização da locação do espaço físico ("estante") pretendido pelo CRC/ES.

A contratação direta ora analisada trata de Inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto lógico-jurídico é a **inviabilidade de competição**.

O dispositivo regulamentador (art. 25), muito embora especifique 03 hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa e a contratação direta pode ser motivada na demonstração da inviabilidade de competição, quando não aplicável os incisos.

A fim de melhor demonstrar a distinção entre o enquadramento no "caput" e o enquadramento no "Inciso I", segue texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quanto houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Portanto, a "Justificativa de Inexigibilidade de Licitação" (fls. 57/58v) está baseada no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, justamente em razão da exclusividade da pretensa contratada, a FBC.

O enquadramento no "caput" está correto, pois há muito o entendimento do TCU tem sido manifestado pela impossibilidade de contratação de "serviços exclusivos" pelo **inciso I**, art. 25:

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovado o inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993. (Ac. 1096/2007 Plenário).

Na mesma direção, a Advocacia Geral da União, conforme trecho do **Parecer/CONJUR/MTE/nº 017/2010**, no Processo nº46010.005708/2009-85, enquadrou a contratação direta de estandes em feira justamente no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações:

11. No caso presente, a Administração pretende a locação de espaço físico para instalação de stand durante o realização da Festa da Uva, na cidade de Caxias do Sul - RS, evento totalmente sob a condução e administração - inclusive no tocante à comercialização de áreas -, da Comissão da Festa da Uva, o que, sem dúvida, se insere dentre as hipóteses que justifiquem o inexigibilidade da realização de processo licitatório. (Grifamos.)

12. O ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)". (Grifamos.)

13. A inviabilidade de competição resta evidenciado no Regulamento Geral da Feira (fl. 15), que assim dispõe: "A Comissão da Festa da Uva é a organizadora, administradora e responsável pela supervisão e comercialização das áreas destinadas aos expositores".

14. Sendo a referido Comissão a única responsável pelo comercialização dos espaços destinados aos expositores, certamente não haveria

possibilidade de competição, justificando, portanto, a inexigibilidade do processo licitatório.

Agora, independentemente do fundamento legal utilizado para enquadrar a inexigibilidade de licitação - caput ou inc. I -, é impreterível comprovar nos autos do processo de contratação direta a ausência de outros possíveis fornecedores.

Assim, a Justificativa de Inexigibilidade (fls. 57/58v) está correta em seu enquadramento, pois a hipótese se amolda ao permissivo do **caput** do artigo 25 da Lei de Licitações, em virtude de se tratar de contratação de **serviços**, situação que seria totalmente diversa acaso se pretendesse a contratação de bens ("materiais, equipamentos ou gêneros"), esta ajustável à hipótese legal do **inciso I**.

Retomando a análise da Declaração de Exclusividade juntada aos autos (fl. 16), é oportuno ressaltar que cumpre ao Gestor lançar mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar tal condição **[Recomendação 1]**.

Nesse sentido, a Súmula 255 do TCU:

Súmula 255 da TCU

Nas contratações em que a objeto só passa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Embora esse entendimento tenha sido construído a partir de reiteradas aplicações do **inciso I**, a sua orientação é plenamente válida para o caso de inexigibilidade de licitação com enquadramento no **caput** do art. 25.

Em sendo confirmada a condição de fornecedor exclusivo, a contratação direta pelo artigo 25, **caput**, Lei 8666/93 está autorizada.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – FORMALIDADES GERAIS.

A instrução processual adequada, nesta contratação, deve observar o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei 6.666/93.

Aiém do requisito da exclusividade do fornecedor, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no **art. 26, Lei nº 8.666/93**, que assevera:

Art. 26. [...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que cauber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação das projetos de pesquisa aos quais as bens serão alocados. (grifei)

Desse modo, frise-se, apesar de inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, sendo necessário respeitar formalidades mínimas que possibilitem a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Como visto, os autos devem conter a justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, por intermédio da pesquisa de mercado mais ampla possível, evitando-se prejuízos ao Erário em razão de sobrepreço ou superfaturamento, como também, no mínimo, por força de entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, as habilitações obrigatórias em toda e qualquer contratação, consoante abaixo detalhado [habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista].

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao planejamento da contratação² e à seleção da proposta mais

² Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima no particular.

vantajosa³ para a Administração, conforme as finalidades buscadas, observando-se, na medida do possível, a isonomia entre os interessados⁴.

O atendimento desse objetivo “**seleção da proposta mais vantajosa**”, quando a hipótese é de contratação direta por absoluta inviabilidade de competição, como é o caso dos autos, não perpassa pela escolha do melhor prestador ou fornecedor, por que esse é “**único e exclusivo**”, mas sim pela verificação da real “**necessidade da solução contratada**” o da sua “**justificativa de preço**”, que assumem papel determinante no atendimento do objetivo, devendo, por tal razão, receber especial atenção do Administrador.

III.B – RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CRC/ES.

Com dito logo acima, a contratação direta por absoluta inexigibilidade de licitação tem por premissa a constatação de prestador ou fornecedor único, de modo que a escolha já está fundamentada na sua própria exclusividade do contratado.

A justificativa para a escolha da FBC encontra-se no DFD, fls. 02/03. Vejamos:

2.1 [...] Desta forma, justifica-se a locação do estante em um dos maiores eventos da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRC possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e conduzir sua finalidade institucional.

Esse mesmo texto foi reproduzido no **ETP, fls. 12, item 2.1.**

No mais, o ETP destacou que a Fundação é uma entidade de natureza cultural, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cuja missão é promover o desenvolvimento da ciência contábil e do profissional em benefício da sociedade (item 2.2.6).

Destarte, observa-se que a contratação visa atingir objetivos institucionais do CRC/ES, os quais serão implementados com a participação no evento promovido exclusivamente pela Fundação Brasileira de Contabilidade, inclusive com idealização

³ A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

⁴ Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.

da Conselho Federal de Contabilidade, não restando aparentemente demonstrada nos autos a prática abusiva de direcionamento.

É cediço que uma das finalidades institucionais do CRC/ES é a educação continuada dos contadores e técnicos em contabilidade, e o evento em questão está anelado a esse objetivo, conforme documentação juntada aos autos.

Aliás, o fato de tal evento ter sido idealizado pelo CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, entidade que integra, juntamente com o CRC/ES, o sistema de conselho profissional de contadores e técnicos em contabilidade, parece demonstrar a pertinência da presença deste Regional naquele evento que será realizado no Estado do Amazonas, Manaus.

Ainda sobre o ponto, vê-se que há informações quanto ao alinhamento entre a pretendida contratação e o planejamento estratégico do CRC/ES no tocante a temática, sem, contudo, descrever as atividades e os trabalhos que serão desenvolvidos pela Consultante na área que será disponibilizada (estante de 28m², "cota ouro"), de modo a justificar a escolha e a necessidade da respectiva área, evidenciando-se o interesse público envolvido **[Recomendação 2]**.

Cumpra consignar que a presença de justificativa para a escolha da contratada é verificada por esta Consultoria sob o aspecto estritamente formal, sendo de inteira responsabilidade do Órgão consultante a legitimidade nas informações e circunstâncias sustentadas, não competindo à esta assessoria jurídica cancelar ou reconhecer a efetiva verificação de sua veracidade no mundo dos fatos.

III-C - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A regra básica é que devem ser trazidos aos autos documentos que demonstrem que a proposta oferecida à administração é condizente com os preços praticados pelo mercado. Sobre este aspecto, assim discorre Marçal Justen Filho⁵:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não

⁵ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9.ed. Dialética: 2002, p. 291.

é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

A fim de justificar o preço da "Cota Ouro", o setor técnico indicou no **ETP** os motivos para a escolha, na qual verificamos que levou em consideração a compatibilidade com valores despendidos nos últimos contratos firmados de mesma natureza e a necessidade do CRC/ES, conforme indicado nos **Itens 2.6 e 2.11**.

Observa-se que o órgão responsável inseriu, no **item 2.6 do ETP**, informação sobre **05 contratações anteriores** do próprio CRC/ES para apoio a eventos da área contábil, sendo 4 delas no valor de R\$ 50.000,00 e uma no valor de R\$ 30.000,00. Os respectivos contratos entabulados pelo CRC/ES não foram juntados aos autos, o que ora se recomenda, até mesmo para comparação se tais contratos são similares no que pertine ao tamanho, localização e itens adicionais.

Vale, pois, reiterar as recomendações ofertadas em recentes oportunidades anteriores, no tocante à necessidade de demonstração de que os valores propostos são compatíveis com os preços praticados no mercado, **ampliando-se a pesquisa de preços** promovida sem excluir a aplicação de medidas diversas complementares pelas autoridades competentes, notadamente quanto a outras locações de espaços físicos de características semelhantes ao que o CRC/ES pretende contratar e outros contratos recentes celebrados pela própria contratada para espaço, localização e itens similares.

Além de contratações próprias, como já citado no ETP, item 2.6, o órgão responsável pode promover a ampliação de preços com base em outros contratos similares celebrados pela futura contratada junto a outros contratantes, se houver.

É certo que em casos como o presente, em que o evento conta com preços fixos, praticados para todos os participantes, conforme documento juntado nas folhas 17/22, a análise comparativa entre preço contratual e valor de mercado deve lastrear-se em outros eventos, pois, como soa óbvio, o preço para este evento específico em Manaus, Estado do Amazonas, é o mesmo para todos que vierem a contratar locação de espaços, afastando-se, a nosso ver, a possibilidade de pesquisa de preços com base em contratos, ainda que públicos, para esse mesmo evento ora examinado.

Assim, no que se refere à necessidade de justificativa do preço, é possível utilizar-se de contratações pretéritas perante outros entes públicos ou mesmo junto aos

particulares para eventos similares, com área, localização e itens semelhantes, como parâmetro para aferir a sua razoabilidade.

Neste sentido, o C. TCU já dispôs sobre a matéria no **Acórdão n.º 822/2005-Plenário**, asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Da apresentação comercial de **fls. 21/22**, é possível perceber que a mencionada área ("cota ouro") é maior que outras duas disponíveis ("cota prata" e "cota bronze"), devendo, ainda com maior cautela, órgão responsável trazer aos autos esclarecimentos de como se darão os trabalhos em cada dia de evento e como a área de 28m² da "cota ouro" melhor atende ao interesse público no caso concreto.

Tudo isso que fora recomendado acima conduzirá à correta justificativa do preço, requisito previsto no inciso III, do art. 26 da Lei 8666/93.

Assim, diante do entendimento do C. TCU, recomendamos a ampliação da pesquisa de preços, bem como a juntada aos autos de cópia dos 05 contratos do CRC/ES referidos no item 2.6 do ETP [**Recomendação 3**].

III.O – HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO MÍNIMA.

Em relação à habilitação, ela pode ser "jurídica" (art. 28), "técnica" (art. 30), "fiscal, social e trabalhista" (art. 29) e, por fim, "econômico-financeira" (art. 31).

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, desde que devidamente justificado nos autos.

É o que se extrai da sua obra⁶ (grifos nossos):

⁶ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

"A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas nas hipóteses de contratação precedido de licitação. Também será vedada a sua contratação direta. Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta.

Mas, ainda assim, adverte o Autor sobre habilitações que nunca podem estar ausentes⁷:

"Deve-se reconhecer que existem requisitos de habilitação cuja exigência é facultativa e que poderão ser dispensados em alguns casos. Assim se possa, por exemplo, com a qualificação econômico-financeira e com o qualificação técnica, que não necessitam ser examinadas em algumas hipóteses. Em tais situações, a dispensa da documentação é uma decorrência da ausência de exigência de requisitos de habilitação.

Mas há alguns requisitos cuja comprovação é imprescindível em qualquer contratação. Assim, se passa com a habilitação jurídica, com a comprovação da ausência de falência e com a regularidade para com a seguridade social. Esses requisitos devem ser exigidos ainda nas hipóteses referidas no art. 70, III."

Nessa linha de raciocínio, oriento que os agentes responsáveis observem, sempre, a comprovação da "habilitação jurídica" e da "habilitação fiscal, social e trabalhista", podendo, episodicamente, mediante decisão devidamente motivada, afastar a verificação das habilitações "técnica" e "econômico-financeira".

O Estatuto da FBC juntado aos autos (fls. 23/30) não está assinado tampouco há comprovação sua autenticidade, o que recomendamos seja sanado [**Recomendação 4**].

⁷ Op. JUSTEN FILHO, 2021, p. 906.

No mais, ao que se percebe, a documentação mínima foi trazida aos autos, fis. 23/41-v, 47/54, **restando ausente a declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da CF/88, art. 27, V da Lei nº 8666/93.**

Ademais, chamamos a atenção para que todas as certidões estejam em vigor no momento da contratação **[Recomendação 5]**, bem como impõe-se, ainda, a ratificação da Inexigibilidade pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, o que deve ser providenciado antes da formalização da avença **[Recomendação 6]**.

IV. DA MINUTA DE CONTRATO:

Em relação aos termos da minuta de contrato, há necessidade de que sejam observadas as cláusulas previstas no art. 55, da Lei nº 8666/93. Diante disso, verificamos que a minuta observa, no que cabe, as cláusulas necessárias aos contratos administrativos. Contudo, algumas cláusulas necessitam de retificação **[Recomendação 7]**, como também deve ser sanada a ausência de motivação quanto a adoção da medida de pagamento antecipado **[Recomendação 8]**, consoante passamos a demonstrar.

Em primeiro lugar, recomenda-se a inclusão do brasão do CRC/ES no cabeçalho do termo de contrato, da alusão, no preambulo, de que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação e do acréscimo, no resumo do objeto do contrato, de que a contratação inclui "infraestrutura", pois as obrigações da contratada vão além da simples locação de espaço (**subitem 1.1, fl. 59**).

O **ETP, item 2.7.1.4**, prevê o prazo para comprovação das inserções de publicidade a cargo da contratada, mas os mesmos não foram reproduzidos no Projeto Básico ou na minuta de Contrato, o que se recomenda.

Deve-se excluir do **Projeto Básico, item 11.1**, a menção às sanções da Lei 10.520/2002, pois a contratação direta é regida, inclusive quanto às sanções administrativas, exclusivamente pela Lei 8666/93.

As cláusulas **5ª, Item 5.1, e 6ª, 6.1**, necessitam de correção em relação aos prazos indicados, pois encontram-se vencidos. Ademais, na cláusula sexta, onde consta "5.1", deve ser corrigido para "6.1".

Nesse sentido, o item 5.1 (aquele que deveria ser 6.1) diz que a vigência será a partir de 01/06/2023, devendo ser atualizada para a partir da assinatura do contrato, com efeitos após a publicação em diário oficial.

Doravante, trato da previsão contratual de pagamento antecipado (item 5.1), sendo essa a questão mais sensível e complexa relativa às cláusulas contratuais.

Em relação ao tema "pagamento antecipado", destacamos que no âmbito das contratações públicas, a regra, é que o pagamento seja realizado **após** o integral cumprimento da obrigação pelo contratado, ao se concluírem os três estágios de despesa previstos na Lei nº 4320/64: **empenho, liquidação e pagamento**, em atendimento aos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/64 e o art. 65, inciso II, alínea c.

Com efeito, antes da realização do pagamento, a despesa necessita ser liquidada, conforme orienta o art. 62, da Lei nº 4.320/64: **"O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação"**.

É a partir da liquidação que o Poder Público reconhece a dívida como líquida e certa, dando origem, portanto, à obrigação de pagamento, desde que as cláusulas acordadas tenham sido devidamente cumpridas pelo contratado. O art. 63, da já citada Lei nº 4.320/64 conceitua a liquidação como a fase em que o Poder Público se certifica do direito adquirido do credor, com base em títulos e documentos comprobatórios.

De acordo como a lição dos Doutrinadores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, na Obra "A Lei 4.320 Comentada", 36ª edição, p.110/111:

"Como é fartamente sabido e já o dissemos, a despesa passa, entre outras, pelas seguintes fases: o empenho, já analisado; a liquidação, definida no caput do artigo acima transcrito; e o pagamento, que veremos adiante.(...)"

A liquidação é, pois, a verificação do implemento de condição. Quando o órgão de pessoal prepara a folha de pagamento do mês, deduzindo faltas e impontualidades, está na verdade liquidando o despesa de pessoal do mês, embora na prática não se costume utilizar tal expressão em relação a esse tipo de despesa.

Trata-se de verificar o direito do credor ao pagamento, isto é, verificar se o implemento de condição foi cumprido. Isto se faz com base em títulos e documentos. Muito bem, mas há um ponto central a considerar: é a verificação objetiva do cumprimento contratual. O documento é apenas o aspecto formal do processualística. A fase do liquidação deve comportar a verificação in loco do cumprimento da obrigação por parte do contratante. Por exemplo:

- Foi a obra construída dentro das especificações contratadas?*
- Foi o material entregue dentro das especificações estabelecidas no edital de concorrência ou de outra forma de licitação?*
- Foi o serviço executado dentro das especificações?*
- O móvel entregue corresponde ao pedido?*

E assim por diante. Trata-se de uma espécie de auditoria de obras e serviços, a fim de evitar obras e serviços fantasmas. Este aspecto do liquidação é do mais transcendente importância no caso das subvenções, exatamente, para evitar o pagamento de subvenções e auxílios a entidades inexistentes. O documento de liquidação, portanto, deve refletir uma realidade objetiva. (...)

Muito cuidado deve ser tomado nos casos de contrato de obras e prestação de serviços em que há estipulação de adiantamentos. Nada na Lei n. 4.320/64 impede o pagamento de uma parcela por antecipação, mas a Administração deve precaver-se com cláusula contratual que garanta a realização da obra ou serviço; ou, em caso contrário, multa por inadimplemento contratual."

Por essa razão, **a regra é que o pagamento ocorra após a liquidação da despesa.** Porém, a jurisprudência pátria vem flexibilizando a regra disposta acima, para admitir, em caráter excepcional, a possibilidade de a Administração realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. O C. TCU, por meio do Acórdão 2856/2019-1ª Câmara, elencou as situações que autorizam a realização de pagamento antecipado nos contratos públicos, tendo o Relator, Min. Walton Alencar, pontuado três requisitos: (i) previsão no ato convocatório; (ii) existência de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; (iii) fixação de garantias específicas e suficientes a resguardar a Administração dos riscos inerentes à operação. Vejamos:

Da análise do pagamento antecipado Argumentos

43. Os recorrentes alegam que o Tribunal reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado - Acórdãos 134/95, 59/99, 158/2015, 1.565/2015, 3.614/2013 e 358/2015, todos do Plenário, Acórdãos 276/2002-1ª Câmara, 4.143/2016-1ª Câmara e 5.161/2014-2ª Câmara [peça 69, p. 11/13].

44. Afirmam que os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 e os arts. 38 e 43, do Decreto 93.872/1986 permitem a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis [peça 69, p. 12].

45. Sustentam que o edital de licitação, bem como o contrato firmado com a empresa Francisco José Mafrense de Sousa, dispôs, de forma expressa, que parte do pagamento se daria de forma antecipada [peça 69, p. 12].

Análise

46. De fato, o Tribunal reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcional, realizar a antecipação de pagamento, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) previsão na ato convocatório; (ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade do medida; e (iii) estabelecimento de garantias específicos e suficientes, que resguardem o Administração dos riscos inerentes à operação [Acórdão 1.341/2010-TCU-Plenário, relator Marcos Bemquerer].

47. Nesse sentido, apresenta-se outras decisões do Tribunal sobre o tema:

A inclusão de cláusula de antecipação de pagamento fundamentada no art. 40, inciso XIV, alínea d, do Lei 8.666/1993 deve ser precedido de estudos que comprovem sua real necessidade e economicidade para a Administração Pública. Acórdão 1826/2017-Plenário, relator Vital do Rêgo
A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais em que ficar devidamente demonstrado o interesse público e houver previsão editalícia, sendo necessário exigir do contratado as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto, a fim de evitar expor a Administração a riscos decorrentes de eventual inexecução contratual. Acórdão 554/2017-Plenário, relator Vital do Rêgo.

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e

observados as devidas cautelas e garantias. Acórdão 1160/2016-Plenário, relator Augusto Nardes.

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. Acórdão 1565/2015-Plenário, relator Vital do Rêgo.

Somente é admissível a antecipação de pagamentos em situações excepcionais em que ficar demonstrada a existência de interesse público, houver previsão no edital de licitação e quando forem exigidas as devidas garantias. Acórdão 534/2014-Plenário, relator Walton Alencar Rodrigues. A existência de cláusula prevendo a antecipação de pagamento, sem que fossem previstos garantias contratuais específicos e no montante do valor adiantado, contraria o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e a jurisprudência do TCU. Acórdão 7487/2013-Segunda Câmara, relator Benjamin Zymler.

A antecipação de pagamentos só pode ocorrer se tiver sido previsto no edital e no respectivo contrato e se forem prestadas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto. Acórdão 1614/2013-Primeira Câmara, relator Walton Alencar Rodrigues.

48. Os processos licitatórios juntados aos autos [peça 22, p. 19; peça 23, p. 7 e 129], assim como os contratos [peça 22, p. 145 e 155/156; peça 23, p. 97, 108/109 e peça 24, p. 60 e 70/71], vêm desacompanhados do estudo que comprove a real necessidade e a economicidade para a antecipação do pagamento de 50% do valor contratado.

49. Não há nos contratos qualquer garantia específico e no montante do valor adiantado, o que contraria o art. 38 do Decreto 93.872/1986.

50. Assim, remanesce a irregularidade na realização de pagamentos antecipados." (...)

No âmbito federal, o **Decreto nº 93.872/86**, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, prevê, em caráter excepcional, hipótese em que o pagamento antecipado é permitido, desde que acompanhado das indispensáveis cautelas e garantias. É o que dispõe o art. 38, vejamos:

Art. 38 Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de

pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

A Advocacia Geral da União – AGU, na **Orientação Normativa nº 37**, de 13 de dezembro de 2011, dispõe a respeito do tema, da seguinte forma:

*A **antecipação de pagamento** somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a **existência de interesse público**, observados as **seguintes critérios**: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar o prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.*

Diante do exposto, concluímos que **a regra** é que o pagamento seja realizado após a liquidação da despesa, nos termos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/64 e o art. 65, inciso II, alínea "c". Todavia, **em caráter excepcional**, é possível concluir pela possibilidade do pagamento antes da satisfação da obrigação devida pela contratada, desde que:

(i) o ato convocatório preveja o pagamento antecipado, disciplinando em que termos ocorrerá a antecipação;

(ii) demonstração do interesse público no pagamento antecipado, por meio de estudo fundamentado demonstrando a real necessidade (por exemplo, o antecipação é uma exigência da prática reiterado do negócio do prestador exclusivo e uma condição sem o qual não seja possível obter o bem ou assegurar o prestação do serviço) e economicidade (por exemplo, a sensível economia de recursos públicos com o pagamento antecipado) da medida adotada na específica contratação;

(iii) seja inserida, no instrumento contratual, cláusula com **garantia** específica e suficiente que resguarde o ente público dos riscos inerentes ao pagamento antecipado (por exemplo, aquelas garantias do art. 56 da Lei nº 8.666/93) e/ou com exigência de **contracautela** (obrigação de devolver

o valor antecipado devidamente atualizado, caso não execute o objeto, sem prejuízo de aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações), tudo a fim de assegurar o pleno cumprimento do objeto e evitar expor a Administração a riscos decorrentes de eventual inexecução contratual.

A previsão do pagamento antecipado no ato convocatório está dispensada no caso de contratação direta por inexigibilidade, pois, como soa óbvio, esse ato inexistente nessa modalidade de contratação, mas, por outro lado, o termo de contrato deve expressamente tratar do tema, o que fora satisfeito no caso concreto.

Destarte, para manutenção da cláusula de pagamento antecipado, recomendamos que seja inserido nos autos o estudo fundamentado indicando real necessidade e economicidade da medida (**Item ii**) e que seja previsto no instrumento de contrato garantia e/ou contracautela (**"Item ii"**).

Registro que a minuta de contrato atual até prevê a restituição do valor antecipado pelo CRC/ES, mas sem previsão de atualização monetária e aplicação de juros no caso de descumprimento do prazo de devolução, o que também deve ser corrigido.

Soma a isso o fato de que o **Item 10.3** reza a aplicação de multa de 30% no CRC/ES acaso haja desistência unilateral do Contratante, o que deve ser excluído, pois incompatível com o regime público dos contratos administrativos, o que vigora a supremacia do Interesse público sobre o privado.

Essa exclusão sugerida em nada precariza a situação jurídica do Contratado, pois este continuará titular do direito de pleitear ressarcimento (perdas e danos) decorrente da rescisão unilateral da avença, na forma do artigo 79, §2º, Lei 8.666/1993, mas na exata extensão (art. 944, Código Civil/2022), não podendo se admitir em contratação pública a preestipulação de valor fixo e fechado de danos em desfavor do ente público contratante.

Ademais, acaso mantido o pagamento antecipado, há que se observar que o **item 9.1 do Projeto Básico**, no capítulo sobre pagamento, diz-se que o documento de cobrança será enviado ao CRC, que terá o prazo de 10 dias úteis para liquidação. Ora, se a cobrança foi antecipada, então a liquidação será feita a posterior. É preciso acertar essa redação, se for mantido o pagamento antecipado.

Ainda sobre o pagamento, o **item 9.2, Projeto Básico** informa que é possível o pagamento em conta bancária em nome de outra empresa, desde que justificado, o que se recomenda seja excluído. Ao que nos consta, nem mesmo os sistemas de gestão orçamentária e contábil permitem o pagamento para pessoa diversa da titular do empenho.

Por fim, registro que também fica sugerida a alteração do **item 12.1** para que seja indicado o foro da Contratante, a Subseção Judiciária de Vitória/ES, Justiça Federal, pois essa é a orientação legal (art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

V. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, fundada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8666/93, **com as seguintes recomendações de que:**

- i) Confirme nos autos a autenticidade da Declaração de Exclusividade (fls. 16), registrando que lançou mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar a tal condição **[Recomendação 1]**;
- ii) **Descreva as atividades e os trabalhos que serão desenvolvidos pela Consulente na área que será disponibilizada** (estante de 28m², "cota ouro"), de modo a justificar a escolha e a necessidade da respectiva área, evidenciando-se o interesse público envolvido **[Recomendação 2]**.
- iii) Proceda a ampliação da pesquisa de preços, bem como a juntada aos autos de cópia dos 05 contratos do CRC/ES referidos no item 2.6 do ETP **[Recomendação 3]**.
- iv) Confirme a autenticidade do Estatuto da FBC juntado aos autos (fls. 23/30) vez que eie não está assinado tampouco há comprovação de seu registro no Cartório de Pessoa Jurídicas **[Recomendação 4]**;
- v) Verifique se todas as certidões de regularidade da Contratada estão válidas no momento da contratação, em observância dos requisitos de "**habilitação fiscal, social e trabalhista**", inclusive juntando aos autos certidões negativas atualizadas, pois algumas já estão com data de validade vencida (fls. 51), bem como justifique nos autos o afastamento da verificação das habilitações "**técnica**" e "**econômico-financeira**" **[Recomendação 5]**;

- vi) Providencie a ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 [**Recomendação 6**].
- vii) Retifique algumas cláusulas contratuais acima apontadas, conforme tópico V deste parecer [**Recomendação 7**].
- viii) Demonstre nos autos por meio de estudo fundamentado, como condição para manutenção da cláusula, a real necessidade e economicidade da medida do pagamento antecipado e a inserção no instrumento contratual de garantia e/ou contracautelas, conforme recomendações constantes no item IV deste parecer, em consonância com a jurisprudência do C. TCU;

Por fim, é oportuno rememorar a necessidade de:

- i) cumprir as determinações legais da Lei nº 8.666/93, em especial, como condição de eficácia do ato, a publicação na imprensa oficial, consoante o art. 26 da Lei nº 8666/93;
- ii) divulgar e manter em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato.

É o parecer.

Vitória/ES, 14 de julho de 2023.

**HARLEN MARCELO
PEREIRA DE
SOUZA**

Assinado de forma digital por
HARLEN MARCELO PEREIRA DE
SOUZA
Dados: 2023.07.14 12:19:27
-03'00'

HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Ribeiro Fialho & Advogados Associados
Advogado - OAB/ES

DESPACHO

De: Setor de Contratações
Para: Equipe de Planejamento
Ref.: Conhecimento do parecer jurídico nº0057/2023

Vitória, 04 de julho de 2023.

Encaminhamos para ajuste necessários conforme parecer jurídico nº0057/2023 para formalização da contratação de locação de espaço físico (estande) "Cota Ouro", no evento denominado "XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XII ENMC", que será realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, localizado em Manaus – AM

Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,



Éiaine Leopoldino Ferreira
Coordenação Administrativa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADM Nº 2023/000083

Em atendimento as RECOMENDAÇÕES do parecer jurídico nº 60/2023 informamos que:

Recomendação 1 - Para fins de cumprimento da confirmação de veracidade da declaração de exclusividade emitida pela Fundação Brasileira de Contabilidade (fls.16) anexamos ao processo Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Fundação Brasileira de Contabilidade, onde, no item **4.2 letra k**, demonstra que uma das obrigações da referida fundação é a de firmar contratos de patrocínio referente a locação dos stands da feira de negócios:

k) Administrar os contratos e valores provenientes de cotas de patrocínio e comercialização de estandes, bem como os serviços de cobrança, não sendo o CFC responsável por quaisquer atos no âmbito desta ação;

Recomendação 2 - informamos que as atividades e trabalhos que serão desenvolvidos durante a realização do XIII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA serão ações de promoção e divulgação dos eventos realizados pelo nosso regional, como a realização do evento comemorativo aos 75 anos de criação do CRCES.

Esse trabalho de promoção e divulgação dos eventos regionais, dentro dos eventos nacionais do sistema CFC/CRC's tem trazido bastante resultados. Podemos destacar a participação de aproximadamente 40 pessoas vindas de outros estados para a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, que foi realizada nos últimos dias 05 a 07 de julho.

Recomendação 3 – Documentos anexados.

Recomendação 4 – Anexado aos autos Estatuto da Fundação Brasileira de Contabilidade devidamente registrado em Cartório.

Recomendação 5 – Certidões de FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal atualizadas e anexadas aos autos.

Sobre o afastamento da habilitação técnica e habilitação econômico-financeira podemos justificar pela natureza do objeto a ser contratado, e pelo histórico da instituição a qual se pretende contratar. A mesma vem demonstrando em contratos anteriores, um histórico de confiabilidade e boa-fé, com a prestação dos mesmos serviços a capacidade e soivência para cumprir o contrato. Além disso, pode-se destacar pelos documentos juntados aos autos, que desde 2016 o CRCES firma contratos com a FBC para a prestação de serviços de locação e infraestrutura de stand para eventos.

Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Projeto básico e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a habilitação técnica e habilitação econômico-financeira exigida nos artigos 30 e 31 do mesmo diploma legal.

Juntada aos autos Declaração da contratada que não emprega menores de 18 anos em condições de trabalho nocivas, atendendo ao art. 68 , VI, fis. 136.

Vitória, 21 de julho de 2023.



Grazielly Inácio Tartaglia
Coordenação de Desenvolvimento Profissional e Eventos

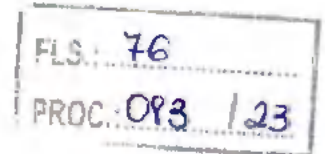
De acordo e aprovado.



Ciana Cristina Tasso
Presidente



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: - www.cfc.org.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 90796110000033.000004/2023-04

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
CONSELHO
FEDERAL DE
CONTABILIDADE
E A
FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE
PARA A
REALIZAÇÃO
DO XIII
ENCONTRO
NACIONAL DA
MULHER
CONTABILISTA.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, com inscrição no CNPI sob o nº 33.618.570/0001-07, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco "J", Ed. CFC, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, contador **AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**; e do outro lado a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPI sob o n.º 02.428.413/0001-05, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, Lotes 495/505/515, Salão 001 — 4º Andar, Ed. Barão do Rio Branco, Brasília (DF), representada por sua Presidente, contadora **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**; doravante denominadas **Participes**, quanto citadas em conjunto, e, individualmente, **CFC e FBC**.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação com base nos preceitos normativos da Resolução CFC Nº 1.674, de 18 de agosto de 2022, para a realização do XIII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a realização do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista (XIII ENMC), a ser realizado de 20 a 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques de Manaus, localizado na Avenida Santos Dumont, s/n – Tarumã – CEP: 69.041-000, na cidade de Manaus - Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1 O Conselho Federal de Contabilidade, entidade idealizadora, traz na décima terceira edição do evento uma ampla valorização das mulheres contabilistas do Sistema CFC/CRCs, com foco na participação das profissionais da contabilidade nos meios corporativo, acadêmico e social.

2.2 Considerando o engajamento das profissionais no cuidado com a saúde contábil das empresas, o encontro busca reunir as mulheres profissionais da contabilidade para uma reflexão conjunta sobre: a evolução da ciência contábil; as diversas formas inovadoras de ensino da contabilidade e sua contribuição no aprendizado, no desempenho e na qualificação da formação acadêmica; e uma maior participação no empreendedorismo e na responsabilidade socioambiental.

2.3 Com a realização do objeto deste Acordo de Cooperação, o CFC executa sua atribuição legal de regular acerca dos programas de educação continuada, ao fornecer o apoio técnico e cultural para que o profissional da Contabilidade aperfeiçoe sua atuação, dentro dos parâmetros exigidos pelas normas da profissão contábil; e de fomentar a fiscalização preventiva. Já a FBC, executa sua atribuição estatutária de contribuir para o ensino, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos que atuam na área contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1 O XIII ENMC tem por objetivo geral expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil; promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; e promover ações que fomentem a ética

profissional e a responsabilidade perante a sociedade.

3.2 De forma específica, o evento objetiva: a) conscientizar os acadêmicos sobre a importância do contínuo desenvolvimento profissional e a necessidade da atualização para serem contadores bem-sucedidos; b) promover a integração e o conhecimento a respeito da essencialidade dos profissionais contábeis para a economia brasileira; c) demonstrar a pujança da profissão e como as várias áreas da contabilidade podem contribuir, de forma incontestável, para as mudanças que são necessárias à sociedade brasileira; d) valorizar a profissão e promover a integração entre os profissionais da Contabilidade e o Sistema CFC/CRCs, por meio da participação da classe nas atividades e nas ações do Sistema Contábil; e e) disseminar aos profissionais da contabilidade a importância e a força política e social da classe contábil no Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

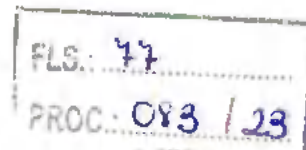
4.1 Caberá ao CFC:

- a) Planejar e organizar a realização do XIII ENMC, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, por meio de comissão instituída para tal finalidade;
- b) Definir, em conjunto com a FBC, a programação técnica, cultural e social que melhor atendam aos objetivos no XIII ENMC, por meio de comissões instituídas para tal finalidade;
- c) Definir, em conjunto com o CFC, a estratégia, plano de ação e operacionalização das ações de divulgação e recepção do evento, por meio de comissão instituída para tal finalidade;
- d) Divulgar o evento nos seus veículos de comunicação;
- e) Disponibilizar apoio técnico para a realização do XIII ENMC, em especial, quanto à fiscalização dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens;
- f) Permitir o livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas à parceria e aos locais de execução do respectivo objeto;
- g) Custear as despesas com passagens aéreas e diárias dos funcionários e colaboradores do CFC que atuarão no apoio à execução compartilhada do objeto do presente acordo de cooperação;
- h) Planejar e acompanhar a operacionalização das atividades financeiras necessárias para a realização do evento, por meio de comissão instituída para tal finalidade;
- i) Planejar e organizar as estratégias e ações para garantir a sustentabilidade na realização do evento, por meio de comissão instituída para tal finalidade;
- j) Custear as seguintes despesas do XIII ENMC:
 - Diárias e passagens dos palestrantes;
 - Locação de espaço;
 - Internet;
 - Gerador;
 - Fotografia;
 - Filmagem;
 - Tradução simultânea;
 - Bandeira;
 - UTI móvel;
 - Intérprete de Libras e Streaming

4.2 Caberá à FBC:

- a) Realizar o evento, objeto do presente acordo de cooperação, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste documento;
- b) Planejar e organizar o evento, em conjunto com o CFC, de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, por meio de comissão instituída para tal finalidade;
- c) Definir, em conjunto com o CFC, a programação técnica, cultural e social que melhor atenda aos objetivos do evento, por meio de comissão instituída para tal finalidade;
- d) Definir, em conjunto com o CFC, a estratégia, plano de ação e operacionalização das ações de divulgação e recepção do evento, por meio de comissão instituída para tal finalidade;
- e) Divulgar o evento nos seus meios de comunicação;
- f) Elaborar todas as peças de divulgação do evento, repassando-as ao CFC e aos CRCs;
- g) Disponibilizar sistema informatizado para a realização das inscrições dos participantes do evento;
- h) Disponibilizar apoio operacional, por meio de seu quadro de pessoal, para organização e realização do evento;
- i) Definir, em conjunto com o CFC, a estratégia, plano de ação e operacionalização das ações relacionadas à captação de recursos para realização de evento, por meio de comissão instituída para tal finalidade;

- j) Planejar e operacionalizar as atividades financeiras necessárias para a realização do evento, por meio de comissão instituída para tal finalidade;
- k) Administrar os contratos e valores provenientes de cotas de patrocínio e comercialização de estandes, bem como os serviços de cobrança, não sendo o CFC responsável por quaisquer atos no âmbito desta ação;
- l) Planejar e organizar as estratégias e ações para garantir a sustentabilidade na realização do evento, por meio de comissão instituída para tal finalidade;
- m) Custear as despesas com passagens aéreas e diárias dos funcionários e colaboradores da FBC que trabalharão na realização do evento;
- n) Efetuar contratações que se fizerem necessárias para a realização do evento;
- o) Abrir e controlar as inscrições;
- p) Quando couber, contratar palestrantes e serviços necessários demandados pelo evento; e
- q) Apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a realização do XIII ENMC, a prestação de contas do evento, em conformidade ao previsto na Seção VII, da Resolução CFC n.º 1.674/2022.



CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA E DAS FASES DE DESENVOLVIMENTO

- 5.1 A primeira etapa dos trabalhos vinculados ao presente Acordo de Cooperação abrangerá as tratativas preliminares, entendidas como a definição das programações e a divulgação do evento, conforme previsto nas obrigações dos Partícipes.
- 5.2 A segunda etapa abrangerá a realização do evento, assim como a disponibilização ou prestação de apoio técnico, tal como previsto nas obrigações dos Partícipes.;
- 5.3 A terceira etapa abarca o período pós-evento, neste compreendido os 120 (cento e vinte) dias posteriores à sua realização, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta, item 4.2, alínea "m".

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA DESTINAÇÃO

- 6.1 Os recursos financeiros correspondentes às verbas provenientes dos valores arrecadados com patrocínios financeiros, inscrições para participação no evento e comercialização de estandes serão administrados através de conta corrente em nome da FBC, específica para o evento.
- 6.2 Não haverá repasse de recursos financeiros entre o CFC e a FBC para implementação, execução ou contrapartida do presente Acordo de Cooperação.
- 6.3 Os recursos de que trata o item 6.1 serão destinados ao custeio de infraestrutura complementar, honorários de palestrantes e painelistas, contratação de Recursos Humanos, divulgação e demais despesas necessárias para a realização do XIII ENMC.
- 6.4 Independente do resultado ser deficitário ou superavitário, em decorrência do montante dos recursos arrecadados pela FBC e as despesas por ela custeadas, caberá à FBC absorver o resultado.
- 6.5 Eventuais cortesias de inscrições no evento somente poderão ser concedidas de comum acordo entre as partes, devendo ser identificadas e justificadas na prestação de contas do evento pela FBC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 7.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus decorrentes de suas atividades ao outro Partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1 O monitoramento e avaliação das atividades decorrentes deste Acordo serão realizados por comissão a ser integrada por representantes designados por cada um dos Partícipes, cujo coordenador da comissão será o gestor da parceria indicado pelo CFC.
- 8.2 Os critérios de fiscalização, monitoramento e avaliação da parceria para a promoção do objeto do presente Acordo deverão contemplar o disposto no art. 26, da Resolução CFC n.º 1.674/2022, no que aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento, podendo ter sua vigência prorrogada ou renovada, por aditamento do presente Acordo, se assim as partes entenderem conveniente e oportuno.
- 9.2 É facultado aos Partícipes rescindirem o Acordo, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.3 A rescisão também poderá ocorrer pelo descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo, bem como na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 Os Partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e de ACORDO com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

A Fundação Brasileira de Contabilidade apresenta a presente proposta de parceria com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para a realização do XIII ENMC, uma vez que possui entre os seus objetivos estatutários: exercer e divulgar atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de promoção da contabilidade; desenvolver e participar de projetos, eventos nacionais e internacionais que tenham como escopo a contabilidade e o seu exercício profissional; e auxiliar e prestar serviços de planejamento, administração e realização de eventos de interesse da profissão contábil.

É certo de que o CFC tem como uma de suas finalidades a promoção da educação continuada aos seus registrados, prova disso é seu robusto programa de controle de capacitações do Programa de Educação Profissional Continuada. Nesse sentido, ao longo da história contábil, o CFC promove grandes eventos direcionados aos profissionais da contabilidade, como exemplo, o Congresso Brasileiro de Contabilidade e os Encontros Nacionais da Mulher Contabilista.

Considerando a expertise comprovada da FBC na realização de grandes eventos e capacitações, todos voltados para os profissionais da contabilidade, o presente projeto busca apresentar o plano de trabalho proposto para a realização do XIII ENMC, com a finalidade de promover a abordagem de uma reflexão conjunta sobre a evolução da ciência contábil; as diversas formas inovadoras de ensino da contabilidade e sua contribuição no aprendizado, no desempenho e na qualificação da formação acadêmica; uma maior participação no empreendedorismo e na responsabilidade socioambiental, além de disseminar conhecimento sobre a convergência de normas, com vistas às atualizações dos cenários nacional e internacional.

Assim, para atingir seus propósitos, o evento contará com palestras, fóruns, oficinas e debates sobre assuntos de grande relevância para o desenvolvimento da profissão e sua interação com a sociedade. Além disso, uma feira de negócios e oportunidades será montada no evento, ambiente ideal para realização de network e troca de experiências.

Espera-se, com isso, que as relações entre as entidades contábeis possam ser fortalecidas, uma vez que a missão institucional de ambas as entidades será cumprida, a fim de propiciar à classe contábil importante conteúdo para aprimoramento profissional.

3. OBJETIVOS

FLS: 78
PROC: 083 / 23

1. OBJETIVO GERAL

- Expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil; promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; e promover ações que fomentem a ética profissional e a responsabilidade perante a sociedade.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Demonstrar a pujança da profissão e como as várias áreas da contabilidade podem contribuir, de forma incontestável, para as mudanças que são necessárias à sociedade brasileira.
- Conscientizar os acadêmicos sobre a importância do contínuo desenvolvimento profissional e a necessidade da atualização para serem contadores bem-sucedidos; promovendo a integração e o conhecimento a respeito da essencialidade dos profissionais contábeis para a economia brasileira.
- Valorizar a profissão e promover a integração entre os profissionais e o Sistema CFC/CRCs, por meio de participação da classe nas atividades e nas ações do sistema contábil.
- Disseminar aos profissionais contábeis a importância e a força política e social da classe contábil no Brasil.

4. OBJETO

Este Plano de Trabalho tem como objeto a realização do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, no período de 20 a 22 de setembro de 2023, na cidade de Manaus-AM.

5. META

Capacitar até 2.000 (dois mil) congressistas, assim distribuídos:

- 1.500 (mil e quinhentos) profissionais da contabilidade;
- 300 (trezentos) acadêmicos;
- 200 (duzentos) outros profissionais e público em geral.

6. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo do evento é formado por profissionais da contabilidade; integrantes dos Conselhos Regionais de Contabilidade; contadores de órgãos e entidades públicas; estudantes do curso de ciências contábeis das Instituições de Ensino Superior (IES); e profissionais de áreas afins.

7. O EVENTO

O XIII ENMC ocorrerá em Manaus-AM, cidade escolhida com base em algumas características únicas, como: ter sido a capital onde fundou-se a primeira universidade do Brasil; a influência inglesa em sua população desde a colonização; o maior porto flutuante do mundo, que serve ao comércio internacional, nacional e regional; o grande emaranhado de rios da região funciona como hidrovia para deslocamento de parte da população; e, entre as curiosidades locais, possui uma calçada em formato de ondas, igual à de Copacabana, no Rio de Janeiro.

Cabe destaque ainda ao Teatro Amazonas, inaugurado em 1896, considerado de luxo inquestionável e uma das maiores atrações manauaras, revelando os costumes da elite amazonense da época de sua fundação. Não à toa, a cidade é conhecida como a "Paris dos trópicos".

O mundo conhece a grandiosidade da Floresta Amazônica, não só na sua capacidade de biodiversidade, com uma enorme variedade de espécies e plantas, algumas ainda desconhecidas e pouco estudadas, mas também porque sua bacia é considerada o maior berço hidrográfico do mundo. Os emaranhados de "braços", também conhecidos como "rios voadores", fazem com que a Bacia Amazônica seja uma grande provedora de umidade, beneficiando o Centro-Oeste, o Sudeste e o Sul do país.

A região também tem esplêndida influência em outros países, como Paraguai, Bolívia, Uruguai e Argentina, podendo chegar até o extremo Sul do Chile. Segundo estudos realizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, considerando uma árvore com uma copa que atinja 10 metros de diâmetro, ela conseguirá bombear para a atmosfera por dia, em média, 300 litros de água em forma de vapor, quantidade equivalente a quase o dobro de água usada diariamente por um brasileiro.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO

Preteu-se que o evento seja realizado no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques (CCAVV) de Manaus.

O CCAVV tem capacidade para receber mais de 4.000 (quatro mil) pessoas e é o local de referência para fomentar o turismo de eventos no Estado. O espaço é equipado com:

- 05 Salões com média de 420m²;
- 05 Salas com 100 e 150m²;
- 01 Salão VIP;
- Estrutura de apoio e mezanino para abrigar eventos de médio e grande porte.

Saiba mais em: <http://www.amazonasur.am.gov.br/centro-de-convencoes/>

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A proposta de cronograma de execução das atividades macro para realização do XIII ENMC está disposta a seguir:

AÇÕES A DESENVOLVER	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Elaborar calendário	X	X										
Escolher palestrantes		X	X	X	X							
Divulgar o evento	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Buscar patrocinadoras		X	X	X	X	X	X	X				
Elaborar material de apoio			X	X	X	X						
Realizar o evento									X			
Proceder à avaliação										X		
Enviar resultado ao CFC e CRCAM										X		

10. INSCRIÇÕES

Consideram-se os seguintes valores de inscrições para o evento:

Categoria	Lote Relâmpago	Lote Promocional	1º Lote	2º Lote	3º Lote	4º Lote
Profissionais	200,00	500,00	700,00	800,00	900,00	1.000,00
Demais Profissionais	x	700,00	980,00	1.120,00	1.260,00	1.400,00
Acompanhantes	x	400,00	560,00	640,00	720,00	800,00

Estudantes	x	250,00	350,00	400,00	450,00	500,00
------------	---	--------	--------	--------	--------	--------

11. PROGRAMAÇÃO PREVISTA

FLS.: 79
PROC.: 093 / 23

Pretende-se que a programação atenda, no mínimo, os seguintes temários:

Dia	Horário	Atividades
20/09/2023	9h às 18h	Credenciamento
	14h às 19h	Abertura da Feira de Negócios e Oportunidades.
	19h	Atração cultural local para recepção dos participantes
	20h às 22h	Solenidade de Abertura
	22h	Coquetel de Boas-Vindas
21/09/2023	9h às 10h	Painel 1:
	10h às 10h30	Visitação à Feira de Negócios e Oportunidades
	10h30 às 12h	Painel 2:
	12h às 14h	Almoço livre
	14h às 15h30	Palestra:
	15h30 às 16h	Visitação à Feira de Negócios e Oportunidades
	16h às 17h30	Palestra:
	20h	Atração cultural
22/09/2023	9h às 10h30	Painel:
	10h30 às 11h	Visitação à Feira de Negócios e Oportunidades
	11h às 12h	Painel:
	12h às 14h	Almoço livre
	14h às 15h	Painel 3:
	15h às 15h30	Visitação à Feira de Negócios e Oportunidades
	15h30 às 16h30	Talk Show:
	16h30 às 17h30	Palestra:
	17h30	Encerramento

12. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Propõe-se que a estratégia de divulgação e de publicidade do evento seja dividida em dois momentos: o pré-evento e o evento, sempre com a identificação dos parceiros.

O pré-evento corresponderá ao momento de maior inserção das marcas dos parceiros institucionais e privados, apoiadores e patrocinadores.

Nesta divulgação, incluem-se as seguintes mídias:

- (1) Site do evento;
- (2) Principais redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram e Youtube);
- (3) Flyer do evento;
- (4) Banner de divulgação do evento; e
- (5) Outdoor do evento.

No evento, o segundo momento de divulgação e publicidade haverá menor inserção da marca dos parceiros institucionais e privados, apoiadores e patrocinadores. No entanto, as marcas ficarão fixadas por mais tempo, visto que são materiais permanentes ou de duração prolongada.

Serão utilizados os seguintes itens da comunicação:

- (1) Fundo de palco do evento em Box Truss;
- (2) Folder com a programação geral do evento;
- (3) Certificado do evento; e
- (4) Crachá de identificação dos participantes.

13. ORÇAMENTO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO XIII ENMC - 2023

O orçamento previsto para o evento corresponde à arrecadação das receitas provenientes dos valores das inscrições dos participantes no evento, bem como dos valores referentes à comercialização dos estandes da feira de negócios.

Quanto às despesas relacionadas no demonstrativo descrito no item 13.3, as projeções foram baseadas conforme o preço médio das contratações correspondentes ao último Encontro Nacional da Mulher Contabilista, ocorrido em 2019.

DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO (resultado financeiro)	
ENTRADAS	
	PREVISÃO
RECEITAS DE INSCRIÇÕES	
Total das inscrições	R\$ 1.750.000,00
RECEITAS DE ESTANDES	
Total das stands	R\$ 2.495.000,00
TOTAL GERAL DAS ENTRADAS	R\$ 4.245.000,00
SAÍDAS	
	PREVISÃO
DESPESAS	
Infraestrutura evento (locação + serviços)	R\$ 1.540.625,00
Transporte e transfer	R\$ 19.900,00
Recursos Humanos	R\$ 234.000,00
Palestrantes e anfitriões	R\$ 456.780,00
Alimentação e Bebidas	R\$ 443.000,00
Material para participantes	R\$ 45.480,00
Identificação visual	R\$ 123.015,00
Divulgação na mídia	R\$ 18.000,00
Ambientação dos espaços	R\$ 170.000,00
Despesas diversas	R\$ 151.080,00
Lançamento do Evento	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 3.201.600,00

13.1 Descrição das receitas

INSCRIÇÃO (LOTES)	CATEGORIA	Q TDE	VALOR DA INSCRIÇÃO	TOTAL
Lote relâmpago de lançamento	Profissional	170	R\$ 500,00	R\$ 85.000,00
	Demais Profissionais	9	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00
	Acompanhante	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
	Estudante	13	R\$ 250,00	R\$ 3.250,00
	Subtotal	201		R\$ 98.150,00
1º lote	Profissional	400	R\$ 700,00	R\$ 280.000,00
	Demais Profissionais	20	R\$ 980,00	R\$ 19.600,00
	Acompanhante	20	R\$ 560,00	R\$ 11.200,00
	Estudante	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
	Subtotal	480		R\$ 324.800,00
2º lote	Profissional	400	R\$ 800,00	R\$ 320.000,00
	Demais Profissionais	20	R\$ 1.120,00	R\$ 22.400,00
	Acompanhante	20	R\$ 640,00	R\$ 12.800,00
	Estudante	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
	Subtotal	480		R\$ 371.200,00
	Profissional	430	R\$ 900,00	R\$ 387.000,00

3º lote	Demais Profissionais	22	R\$ 1.260,00	R\$ 27.720,00
	Acompanhante	22	R\$ 720,00	R\$ 15.840,00
	Estudante	43	R\$ 450,00	R\$ 19.350,00
	Subtotal	517		R\$ 449.910,00
4º lote	Profissional	440	R\$ 1.000,00	R\$ 440.000,00
	Demais Profissionais	20	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
	Acompanhante	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
	Estudante	44	R\$ 500,00	R\$ 22.000,00
	Subtotal	524		R\$ 506.000,00

FLS.: 80
PROC. 083 / 23

13.2 Estandes da Feira de Negócios

ESTANDES	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Institucional Diamante	1	R\$ 200.000,00	200.000,00
Institucional Ouro	1	R\$ 100.000,00	100.000,00
Diamante	3	R\$ 130.000,00	390.000,00
Ouro	12	R\$ 65.000,00	780.000,00
Prata	15	R\$ 45.000,00	675.000,00
Bronze	10	R\$ 35.000,00	350.000,00

13.2.1 Descrição das despesas

OBJETO DA CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA
Locação dos espaços (espaço da feira + auditório)	105.435,00
Elaboração do projeto do auditório	30.000,00
Estandes (montagem da feira + sem passareira)	659.750,00
Palco + sonorização + iluminação + projeção + cenografia	350.000,00
Letreiro (#eventodamulher)	6.000,00
Credenciamento + secretaria + camarins	60.000,00
Extintores	5.000,00
Container de 6 metros - guardar material expositor	3.000,00
Fechamento do auditório com a Feira de Negócios	70.000,00
Fechamento com malha na parte interna	3.000,00
Climatização auditório - sistema de ar condicionado	55.000,00
Geradores para climatização (4 de 180 KVAs)	43.000,00
Gerador (estandes+ palco principal)	40.000,00
Capa de cadeira	19.500,00
Cadeiras para o auditório (locação)	30.000,00
Palco da apresentação cultural	35.000,00
Internet	20.000,00
Criação e manutenção do site	5.940,00
subtotal	1.540.625,00
TRANSPORTE E TRASLADOS	
Transfer dos palestrantes e autoridades	19.600,00
subtotal	19.600,00
RH DURANTE O EVENTO	
RH (limpeza + segurança + carregadores)	50.000,00
Organizadora do evento	60.000,00
Fotógrafo (6 fotografos x 3 dias x R\$ 750,00)	27.000,00
Filmagem + transmissão simultânea + make of + edição de vídeo	25.000,00
Mestre de cerimônias	12.000,00
Tradução simultânea	30.000,00
Intérprete de libras	15.000,00
Brigada (R\$ 3.600,00) + UTI Móvel (R\$ 7.700,00)	10.000,00
Brigada (R\$ 3.600,00)	5.000,00
subtotal	234.000,00
PALCISTRANTE E ARTISTA	
Hino nacional	25.000,00
palestrantes diversos	119.100,00
atrações locais - intervalo	3.000,00
Apresentação musical (coquetel de abertura)	35.100,00
Atrações locais - intervalo	4.000,00

atrações locais - recepção	8.300,00
apresentação musical (show)	60.000,00
apresentação cultural (show)	65.000,00
Passagens aéreas de assessores e palestrantes (passagem R\$ 2000 x 30 palestrantes / 30 palestrantes x 2 diárias x R\$ 600)	96.000,00
Hotel para palestrantes contratados	41.280,00
	456.790,00
Coquetel de Abertura (bebida R\$ 37,50 x 2000 pessoas) + (alimentação (R\$ 60,00 x 2.000))	195.000,00
Confraternização -Show (bebida + alimentação - R\$ 50,00 + R\$ 60,00 x 2.000)	220.000,00
Água para participantes (200 x R\$ 40,00 garrafas de água)	8.000,00
serviços de Água e Bebida para sala vip, salas de apoio e catering	20.000,00
	subtotal 443.000,00
MATERIAL PARA O PARTICIPANTES	
Pasta para participantes (1800 * R\$ 11,60)	20.880,00
Brinde para palestrante - R\$ 50,00 * 250	12.500,00
Felder impresso com logo patrocinador (Sebrae)	3.600,00
Credenciamento (2.500 impressão)	3.000,00
Adesivo - 2000 unidades	1.000,00
Camiseta da equipe de trabalho (R\$ 30,00 * 150 unidades)	4.500,00
	subtotal 45.480,00
IDENTIFICAÇÃO VISUAL	
Elaboração do projeto de sinalização (comunicação visual)	25.000,00
Execução do projeto de sinalização/comunicação visual	50.000,00
Criação e peças publicitárias	48.015,00
	subtotal 123.015,00
DIVULGAÇÃO NA MÍDIA	
Monetização em redes sociais	18.000,00
	subtotal 18.000,00
AMBIENTACAO (móveis e folhagens)	
Ambientação do Centro de Eventos (auditório, gazebo, lounges)	75.000,00
Ambientação dos shows	95.000,00
	subtotal 170.000,00
OUTROS DIVERSAS	
Taxa Ecad	7.000,00
Jantar Confraternização Comissão Organizadora	10.200,00
Trajes típicos da comissão da mulher	15.000,00
Devolução de inscrição	20.000,00
Prestação de serviços contábeis	30.000,00
Seguro de responsabilidade civil	2.500,00
PPCT + taxas do Bombeiros - ART/Crea + Alvará Prefeitura	15.000,00
Taxa bancária (boleto: 7 parcelas x 2000 participantes x R\$ 2,19)	30.660,00
APP - aplicativo para eventos	15.000,00
Sequestro de carbono	3.700,00
40 unifilas	2.000,00
	subtotal 151.060,00

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros provenientes das receitas elencadas nos Itens 13.1 e 13.2 serão administradas por meio de conta corrente em nome da FBC, específica para o evento.

O resultado financeiro do evento, independentemente de ser deficitário ou superavitário, em decorrência do montante dos recursos arrecadados e custeados com as despesas para a realização do XIII ENMC, serão absorvidos pela FBC.

Não haverá repasse de recursos financeiros do CFC para a FBC para a realização do evento.

15. AVALIAÇÃO DO EVENTO

A Fundação Brasileira de Contabilidade realizará a avaliação com os participantes do evento, via Plataforma Doity, como regra obrigatória para emissão do certificado.

16. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultados esperados do evento, visa-se a educação continuada dos profissionais da contabilidade e:

- Qualificar 2 mil profissionais contábeis em temas de contabilidade, gestão, tecnologia, empreendedorismo e inovação.

17. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

A partir do planejamento das ações descritas no presente Plano de Trabalho, a FBC apresenta a proposta de celebração de parceria com o CFC, de modo a viabilizar a execução do objeto descrito no item 4, qual seja, a realização do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista. Para tanto, os papéis de atuação dos parceiros para a consecução do evento seria assim definida:

- Realização: Fundação Brasileira de Contabilidade
- Idealização: Conselho Federal de Contabilidade

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

18.1 Caberá ao CFC

- a) Planejar a realização do XIII ENMC, em conjunto com a FBC, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Definir, em conjunto com a FBC, a programação técnica, cultural e social que melhor atenda aos objetivos no XIII ENMC;
- c) Divulgar o evento nos seus veículos de comunicação;
- d) Disponibilizar apoio técnico para a realização do XIII ENMC, em especial, quanto à fiscalização dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens;
- e) Promover o livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria e aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) Custear as seguintes despesas:
 - i. diárias e passagens dos palestrantes sem honorários;
 - ii. locação de espaço;
 - iii. Internet;
 - iv. Gerador;
 - v. Fotografia;
 - vi. Filmagem;
 - vii. Tradução simultânea;
 - viii. Brigada;
 - ix. UTI móvel;
 - x. Intérprete de Libras e Streaming

18.2 Caberá à FBC:

- a) Planejar e organizar o evento, em conjunto com o CFC, de acordo com as condições estabelecidas neste projeto;
- b) Realizar o XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista;
- c) Divulgar o XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista;
- d) Definir, em conjunto com o CFC, a programação técnica, cultural e social que melhor atenda aos objetivos do evento;
- e) Divulgar o evento nos seus meios de comunicação;
- f) Elaborar todas as peças de divulgação do evento, repassando-as ao CFC e aos CRCs;
- g) Disponibilizar sistema informatizado para a realização das inscrições dos participantes do evento;
- h) Disponibilizar apoio operacional, por meio de seu quadro de pessoal, para organização e realização do evento;

- i) Custear as despesas com passagens aéreas e diárias dos funcionários da FBC que irão trabalhar na organização do evento;
- j) Administrar os contratos e valores provenientes de cotas de patrocínio e comercialização de estandes, bem como os serviços de cobrança, não sendo o CFC responsável por quaisquer atos no âmbito desta ação;
- k) Efetuar contratações que se fizerem necessárias para a realização do evento;
- l) Abrir e controlar as inscrições; e
- m) Quando couber, contratar palestrantes e serviços necessários demandados pelo evento.
- n) Apresentar a prestação de contas do evento, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 28/03/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SÁNDRA ELVIRA GOMES SANIAGO, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072838** e o código CRC **1A5BC08C**.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO (CRCES) E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC) PARA O EVENTO 5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente, a Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**, portador do registro ES- [REDACTED], doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, com endereço em SIG Quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar salão 001, na cidade de Brasília-DF, representada neste ato por sua presidente, Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**, CPF nº [REDACTED], doravante denominada “**CONTRATADA**”, conjuntamente denominado “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente “Contrato de Locação de Espaço de Evento”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço (estande) cota Platina, no evento denominado “**5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC**”, que será realizado nos dias 20 e 21 de outubro de 2022, no Anfiteatro Riocentro localizado no Rio de Janeiro – RJ.

1.2. As contrapartidas são: um estande em área privilegiada da feira de negócios, de 16m² contendo carpete azul, 1 mesa blstrô com 3 banquetas, 1 balcão com porta e adesivo, 1 lixeira, 1 balcão com porta, 1 imagem com 4,04m X 2,70m; Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link; Inserção da logomarca nos folders eletrônicos de divulgação; Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED no auditório principal; Envio de e-mail marketing pelo CFC a todos os participantes pós evento (2 envios); Inscrições cortesia para todo o evento (3 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (8 unidades); Disponibilização de ponto de internet no estande (1 ponto); Momento palestra: Disponibilização de auditório para realização de oficinas temáticas no domingo, nos dois dias do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.

- 2.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.
- 2.4. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no projeto inicial, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em parcela única com vencimento até **20 de setembro de 2022**, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal ([REDACTED] Agência [REDACTED] Conta Corrente [REDACTED], Operação [REDACTED]

3.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail andre.medeiros@fbc.org.br e fbc@fbc.org.br.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o "**5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC**", e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. A **CONTRATADA** deverá montar o estande, conforme especificações descritas no plano comercial enviado previamente.

4.3. A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 19 de outubro de 2022, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento "**5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC**".

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

7.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste **TERMO DE CONTRATO** de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este TERMO DE CONTRATO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

10.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do “5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC”, a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias.

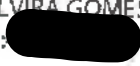
10.3. No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá ao realizador o recebimento do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.


12.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2022.

SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO:  Assinado de forma digital por SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO
Dados: 2022.09.16 17:22:11 -03'00'

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)
Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRCES)
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidenta

Assinado por CARLA CRISTINA TASSO: 

Data: 16/09/2022
17:22:11 +00:00

SIG - Qd. 01 Lt 495/505/515, Salão 001, 4º andar, Ed. Barão do Rio Branco
Brasília-DF / CEP 70.610-410 / Tel:(61)3246-7120

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO PARA A REALIZAÇÃO DO XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, sediado na Rua Amélia da Cunha Ornelas 30 - Bento Ferreira, 29050-620, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.163.342/0001-96, representada neste ato pelo seu Presidente Contador **Roberto Schulze**, CPF nº [REDACTED] doravante denominado "**CONTRATANTE**"; e **ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - APECICON**, inscrita no CNPJ sob nº 13.503.295/0001-60, com endereço na Rua José Aderval Chaves, nº 78 sala 409, Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, representado neste ato por seu Presidente, Contador **Francisco de Assis Galvão Barreto Pinho**, CPF nº [REDACTED] doravante denominada "**CONTRATADA**", conjuntamente denominado "**PARTES**", resolvem celebrar o presente "Contrato de Locação de Espaço de Evento", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de estande, no Evento denominado **XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XII ENMC)**, no período de 11 a 13 de setembro de 2019, no Enotel Convention & SPA em Porto de Galinhas/PE, localizado na Rodovia PE-09 Gleba 06 BA s/n – CEP: 55.590-000.

O objeto deste contrato refere-se à aquisição de 1(um) estande, referente a cota: "**PRATA**", cuja relação de crédito encontra-se descrita no item 1.2 do presente contrato.

1.2. O **CONTRATANTE** terá direito: 1(um) Estande de 15m², com mobiliário e montagem básica; Estande de 15m² em área da feira de negócios; Montagem básica e mobiliário; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link; Logomarca nos folders eletrônicos e impressos; Inserção de material nas pastas do evento; Logomarca na programação oficial do evento; Citações públicas durante o evento; Disponibilização do mailing dos participantes do evento; 3 (três) inscrições cortesia para todo o evento; Credenciais de estacionamento (definir quantidades); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios; Credenciais de visitantes para a Feira de Negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.

2.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização dos eventos, a serem fixadas no manual do expositor.

2.4. Arcar com as despesas de montagem e equipamentos extras para o estande.

2.5. Submeter à apreciação da **CONTRATADA** qualquer alteração de layout no projeto do estande, considerando a intenção de preservar a identidade visual da Feira de Negócios, em especial, referências arquitetônicas regionais para que os convencionais identifiquem elementos da cultura local, comprometendo-se a providenciar imediatamente as adequações apontadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a vencer em 1º de abril de 2019, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Apecicon, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal – Agência [REDACTED], Conta Corrente [REDACTED] Operação [REDACTED].

3.2. A falta de pagamento no respectivo vencimento acarretará na antecipação da data de vencimento de todo o valor contratado, sem prejuízo da aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado pelo IGP-FGV ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o **XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XII ENMC)**, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente **CONTRATO** terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XII ENMC)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8. 1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

FLS.: 85

PROC.: 083 / 23

FLS.: 90

PROC.: 02 / 199

ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - APECICON

8.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do CONTRATANTE por conta de cancelamento ou não realização do XII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XII ENMC) a restituição integral do valor recebido ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso.

8.3. No caso de desistência unilateral do CONTRATANTE, caberá ao realizador o recebimento do pagamento de multa de 30 % (trinta por cento) do valor total deste contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO


9.1. Fica eleito o Foro de Recife/PE para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

9.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Recife/PE, 03 de junho de 2019.


ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - APECICON
Contador Francisco de Assis Galvão Barreto Pinho
Presidente


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Contador Roberto Schulze
Presidente


Testemunha 1: *Beila de Oliveira Correia*
Nome:
R.G.:


Testemunha 2: *Gezely Inacio Santos*
Nome:
R.G.:

ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO RIO GRANDE DO SUL - ACCRS**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO RIO GRANDE DO SUL E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO PARA A REALIZAÇÃO DO XI ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA E DA XVI CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, sediado na Rua Amélia da Cunha Omelas 30 - Bento Ferreira, 29050-620, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.163.343/0001-96 representada neste ato pelo seu Presidente Contador **Haroldo Santos Filho**, CPF nº [REDACTED], doravante denominado "**CONTRATANTE**"; e **ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO RIO GRANDE DO SUL - ACCRS**, inscrita no CNPJ sob nº 92.408.723/0001-42, com endereço na Rua 7 de agosto, nº 448, Centro, na cidade de Passo Fundo, RS, representado neste ato por seu Presidente, Contador **ELOI DALLA VECCHIA**, CPF nº [REDACTED] doravante denominada "**CONTRATADA**", conjuntamente denominado "**PARTES**", resolvem celebrar o presente "Contrato de Locação de Espaço de Evento", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de estande, no Evento denominado **XI ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XI ENMC) e XVI CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, no período de 13 a 15 de setembro de 2017, no Serra Park Centro de Feiras e Eventos em Gramado/RS, localizado na Rua Viação Férrea, 100 - Três Pinheiros - Gramado - RS - CEP: 95670-000.

O objeto deste contrato refere-se à aquisição de 1(um) estande, referente a coto: "**PRATA**", cuja relação de crédito encontra-se descrita no item 1.2 do presente contrato.

1.2. O **CONTRATANTE** terá direito: 1(um) Estande de 24m², com mobiliário e montagem básica, exposição da logomarca no aplicativo dos eventos, inserção da logomarca no site dos eventos (com link), 3(três) inscrição nos eventos, cadastro em arquivo digital (cd) dos participantes, 7(sete) credenciais de expositor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.
- 2.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização dos eventos, a serem fixadas no manual do expositor.
- 2.4. Arcar com as despesas de montagem e equipamentos extras para o estande.

ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO RIO GRANDE DO SUL - ACCRS

2.5. Submeter à apreciação da **CONTRATADA** qualquer alteração de layout no projeto do estande, considerando a intenção de preservar a identidade visual da Feira de Negócios, em especial, referências arquitetônicas regionais para que os convencionais identifiquem elementos da cultura local, comprometendo-se a providenciar imediatamente as adequações apontadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 55000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** a vencer em 31 de julho de 2017, mediante boleto bancário.

3.2. A falta de pagamento no respectivo vencimento acarretará na antecipação de data de vencimento de todo o valor contratado, sem prejuízo da aplicação de juros de 1% (um por cento) ac mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado pelo IGP-FGV ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o **XI ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XI ENMC)** e **XVI CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **XI ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XI ENMC)** e **XVI CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO RIO GRANDE DO SUL - ACCRS

8.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do **XI ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (XI ENMC)** e **XVI CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, caberá a **CONTRATADA** a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso.

8.3. No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá ao realizador o recebimento do pagamento de multa de 30 % (trinta por cento) do valor total deste contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

9.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Passo Fundo, 26 de julho de 2017.

ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO RIO GRANDE DO SUL - ACCRS
Contador **ELOI DALLA VECCHIA**
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Contador **Haroldo Santos Filho**
Presidente

Testemunha 1:

Nome: **Patricia Sardentes**

R.G.: [REDACTED]

Testemunha 2: **JORIS DSUEGHER LEMOS**

Nome:

R.G.: [REDACTED]



FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE

FLS: 88
PROC: 093 / 23

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE) PARA O EVENTO 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, sediado na Rua Amélia da Cunha Ornelas 30 - Bento Ferreira, CEP 29050-620, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.163.343/0001-96, representada neste ato pelo seu Presidente HAROLDO SANTOS FILHO, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], doravante denominado "CONTRATANTE"; e FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC), sediada na SIG QD. 01 LT. 495, Salão 001, 4º andar, Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF - CEP 70610-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.426.413/0001-05, representada por seu Presidente, contador JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], doravante denominada "CONTRATADA", conjuntamente denominado "PARTES", resolvem celebrar o presente "Contrato de Locação da Espaço de Evento", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de 1(um) estande referente a cota PRATA nº 8, no Evento denominado 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade (20º CBC), que será realizado no período de 11 a 14 de setembro de 2016, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza – CE.

1.2. Pela cessão do espaço adquirido (estande) o CONTRATANTE terá direito:

a) Estande de 24m² em área da feira de negócios; Exposição da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link; Logomarca na programação oficial do evento; Citações públicas durante o evento nas salas de eventos paralelos; Disponibilização do mailing dos participantes do evento; 4(quatro) inscrições cortesia para todo o evento; credenciais de estacionamento(definir quantidades); 10(dez) credenciais do expositor para a Feira de Negócios; 3(três) credenciais de visitantes para a Feira de Negócios; Disponibilização de 1(um) ponto de internet no estande; Montagem básica e mobiliário.



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE**

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZOS

2.1 A CONTRATADA deverá montar o estande, conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, no Centro de Convenções do Ceará, situado na Avenida Washington Soares, 999, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, no período de 11 a 14 de setembro de 2016.

2.1.1 Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a CONTRATANTE utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE.

2.2 A execução total dos serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA até o dia 10 de setembro de 2016 para que a CONTRATANTE possa fazer a ocupação.

2.3 O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do local de evento.

2.4 O prazo para execução dos serviços de montagem do estande é de 5 (cinco) dias, antes da data de entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

3.2 O pagamento a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado à CONTRATADA até o dia 29 de abril de 2016, mediante boleto bancário.

3.3 A falta de pagamento no respectivo vencimento acarretará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de débito em atraso devidamente atualizado pelo IGP-FGV ou qualquer outro Índice que vier a substituí-lo.

3.4 O pagamento deverá ser efetuado na data prevista no item 2.2 e, em caso de parcelamento, o mesmo deverá ser quitado até o dia 31/08/2016. Caso o pagamento não seja efetuado, a Fundação Brasileira de Contabilidade poderá não autorizar a ocupação do estande por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Caberá a CONTRATANTE:

4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada antes e durante a locação do espaço.

4.1.2. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento, fixadas no Manual do Expositor.

- 4.1.3. Arcar com as despesas de montagem e equipamentos extras para o estande.
- 4.1.4. Zelar pelos equipamentos e materiais da **CONTRATADA**.
- 4.1.5. Efetuar os pagamentos, referentes aos serviços prestados, no prazo estabelecido.
- 4.1.6. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos.
- 4.1.7. Efetuar o pagamento nas datas fixadas neste contrato.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá a CONTRATADA:

- 6.1.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o **20º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE (20º CBC)**, o disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira, item 1.2 deste contrato.
- 5.1.2. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.
- 5.1.3. Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.
- 5.1.4. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 5.1.5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a montagem e desmontagem do estande, no local e dias previstos para o evento, exceto os não previstos no projeto básico, os quais serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.
- 5.1.6. Responsabilizar pelo transporte dos materiais necessários à montagem e desmontagem do estande, de acordo com o projeto básico.
- 5.1.7. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais que compõem o estande, devendo estes guardar estrita relação com as especificações contidas no projeto básico.

CLAUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, e **CONTRATANTE** designará representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE**

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa da 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço, nos casos de inadimplemento na montagem ou fornecimento dos itens especificados neste contrato, incidente sobre cada item faltante ou fora das especificações.

7.2 Será causa da inexecução total do contrato uma vez iniciada a abertura da feira sem que os serviços contratados estejam concluídos e entregues aptos e possibilitar a ocupação da **CONTRATANTE**, e ensejará a aplicação da multa compensatória da 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

7.3 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

7.5 As sanções das multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. O presente **CONTRATO** terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **20º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE (20º CBC)**.

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÕES

9.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O vínculo empregatício do pessoal utilizado pela **CONTRATANTE** para a ocupação do estande ora contratado e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários são de direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** não existindo qualquer relação destes com a contratada.

10.2. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não emitirá nota fiscal de prestação de serviços para a **CONTRATANTE**, por tratar o presente instrumento de locação de espaço, servindo o boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, devidamente pago, como quitação do(s) respectivo(s) valor(es) contratualmente devido(s).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1 Este contrato pode ser extinto:

11.1.1. Por renúncia do **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do evento; ou

11.1.2. Por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes, não cabendo também qualquer ação de indenização por prejuízos eventualmente decorrentes do distrato.

11.2. As seguintes situações constituem justa causa para rescisão do Contrato, por quaisquer das Partes, independente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial:

11.2.1. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual não regularizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo de notificação nesse sentido.

11.2.2. Ocorrência de motivos de força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, que provoquem o cancelamento do Evento.

11.2.3. Caso quaisquer das partes cedam ou transfiram a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da outra parte.

11.2.4. Decretação de falência, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, ou qualquer outro mecanismo semelhante à recuperação de empresas permitida por lei.

11.2.5. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento do estande até a data de realização do evento, nos termos da Cláusula Terceira.

11.3. Restituição de valores pagos:

11.3.1. Na hipótese de rescisão contratual, a que der causa a **CONTRATANTE**, não caberá a restituição de valores eventualmente pagos.

11.3.2. Na hipótese de rescisão contratual, a que der causa a **CONTRATADA**, caberá a devolução à **CONTRATANTE** de valores eventualmente já pagos.



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Vitória/ES, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

12.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma

Vitória/ES,

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

Contador Juarez Domingues Carneiro
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador HAROLDO SANTOS FILHO
Presidente

Testemunha 1:

Nome: *FRANILSON CESAR PINHEIRO*

R.G.:

Testemunha 2:

Nome: *REGINA MARCOLO DIAS*

R.G.:

**ABRACON**ACADEMIA BRASILEIRA
DE CIÊNCIAS CONTÁBEISFls.: 074
Proc.: 0001341/15**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTO**FLS.: 9L
PROC.: 083/123

O Conselho Regional da Contabilidade do Espírito Santo, sediada na Rua Amélia da Cunha Omeias 30 - Bento Ferreira, 29050-620, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.163.343/0001-96, representada neste ato pelo seu Presidente, Contador Carlos Barcellos Damasceno, doravante denominado "Contratante"; e a Academia Brasileira de Ciências Contábeis, sediada na SAS, Quadra 05 - Bloco J - 4º. Andar - Edifício CFC - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.150.275/0001-68, representada por sua Presidente, contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], doravante denominada "Contratada", conjuntamente denominado "Partes", resolvem celebrar o presente "Contrato de Locação de Espaço de Evento", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de um stand "Ouro Institucional", com montagem básica, em conjunto com os seguintes regionais: CRCMG, CRCPR, CRCRJ, CRCSC e CRCSP, no Evento denominado X ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (X ENMC), no período de 12 a 14 de agosto de 2015, no Hotel Recanto das Cataratas, em Foz de Iguaçu-Paraná.
- 1.2. Pela cessão do espaço adquirido (estande) o CONTRATANTE terá direito: cadastro em arquivo digital (cd) dos participantes, 3(três) inscrições no evento e material nas pastas dos inscritos do encontro (sendo a quantidade e tamanho determinados pela comissão organizadora).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada antes e durante a locação do espaço.
- 2.3 - O CONTRATANTE deverá:
 - a) seguir todas as normas determinadas pela organização do evento, a serem fixadas no manual do expositor;
 - b) arcar com as despesas de montagem e equipamentos extras para o estande.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única a vencer em 30 de abril de 2015.
- 3.2. O pagamento a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado mediante boleto bancário na data estipulada no item 3.1. Após a realização do pagamento, é imprescindível a apresentação do comprovante de pagamento.
- 3.3. A falta de pagamento no respectivo vencimento acarretará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado pelo IGP-FGV ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA, em contraprestação ao pagamento do CONTRATANTE, obriga-se a realizar o X ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (X ENMC), e disponibilizar ao CONTRATANTE todos os créditos relacionados na cláusula primeira.
- 4.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **X ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (X ENMC)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.3. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do **X ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (X ENMC)**, caberá a **CONTRATADA** a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso.

8.3. No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá ao realizador, o recebimento do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

9.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 31 de março de 2015.



ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim
Presidente



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Contador Carlos Barcellos Damasceno
Presidente


Testemunha 1:

Nome: *Marcia da E. Tomaz*
R.G. 

Testemunha 2:

Nome: *Carlos Barcellos Damasceno*
R.G. 

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, duração, sede e foro

Art. 1º - A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, instituída nos termos da Escritura Pública lavrada no 1º Ofício de Brasília de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 26.266, inscrito no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.428.413/0001-05, reger-se-á pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - A FBC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir filiais ou constituir escritórios de representação em outras unidades da federação.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atividades

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 3º - A Fundação Brasileira de Contabilidade tem por finalidades:

- I) Exercer e divulgar atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de promoção da contabilidade, bem como editar, publicar livros, revistas, informativos, periódicos e outros demais impressos inerentes a área contábil e afins;
- II) Promover a educação, capacitação e treinamento por meio de cursos presenciais e/ou à distância e eventos ligados a gestão, contabilidade e terceiro setor;
- III) Viabilizar direta ou indiretamente com parceiras nacionais ou internacionais, cursos de extensão e pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado;
- IV) Fomentar, estimular e subsidiar ações científicas, tecnológicas e sociais, em eventos nacionais e internacionais, e quaisquer outras iniciativas que tenham por escopo desenvolver a ciência contábil, podendo ser por meio de parcerias;
- V) Realização de concurso público e de seleção pública, de forma direta ou indiretamente;
- VI) Desenvolver atividades que possibilitem a divulgação dos procedimentos técnicos, as atualizações da área contábil, a cultura, os

MINISTÉRIO
DE
MINAS
Gerais
SECRETARIA
de
Estado
de
Minas
Gerais
Brasília

SECRETARIA
de
Estado
de
Minas
Gerais
Brasília
29/4/2002

UNIDADE
GENERAL E TERRITÓRIOS
DE CANTARELOS E
SUSOBIAL
UNIDADE DE TERRITÓRIOS
DE CANTARELOS E
SUSOBIAL
Unidade de Territórios
de Cantarelos e Susobial
Unidade de Territórios
de Cantarelos e Susobial

[Handwritten signature]

- costumes e a herança histórica, inerentes ao ofício da profissão e do profissional de contabilidade;
- VII) Auxiliar ou prestar serviços nos campos de divulgação institucional, planejamento, administração e realização de eventos, podendo, inclusive, participar de certames licitatórios para a realização, montagem, logística, administração, locação e cessão de espaços;
- VIII) Realizar, elaborar e aplicar provas de exames para avaliação de capacidade técnica profissional;
- IX) Contribuir para o fortalecimento das instituições públicas e das políticas sociais por meio da Ciência Contábil, possibilitando uma maior transparência e desenvolvimento da sociedade podendo, inclusive, participar em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros;
- X) Desenvolver projetos, pesquisas e ações voltadas às entidades do terceiro setor, mais especialmente nos aspectos contábeis que norteiam a prestação de contas e a contabilidade destas organizações;
- XI) Desenvolver projetos de capacitação, transferência de tecnologia, bancos de dados, bem como manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais relacionadas aos seus campos de atuação;
- XII) Difundir e explorar marcas, patentes, direitos autorais e outros bens de propriedade imaterial da FBC, sem prejuízo de promover a difusão e a exploração de outros bens de semelhante natureza que possua ou cujos direitos de exploração detenha;

Art. 4º - No cumprimento de suas finalidades, a FBC poderá atuar diretamente ou por meio de convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais.

Art. 5º – Fica vedada a manifestação político-partidária no âmbito e por parte da FBC, disciplinado no Regimento Interno.

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III Do patrimônio

Art. 6º - O patrimônio da FBC é constituído por:

- i) Dotação inicial descrita na escritura pública de constituição, e posteriores bens e valores destinados pelo Instituidor;
- II) Doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, empresas, entidades ou organismos, nacionais ou internacionais;

MIN.
PR.
MIB.
MIB.
PR.
EN.
Par.
Trib.
serv.
docum.
de Trib.
Hospit.

MINISTERIO
DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
SECRETARIA
DE ECONOMIA
FISCAL
DIRETORIA
DE CONTABILIDADE
E CONTROLE
FISCAL
UNIDADE
DE REGISTRO
E CONTROLE
FISCAL

UNIAO
MINISTERIO DA UNIAO
SECRETARIA DE ESTADO DE TERRITORIOS
E ASSUNTOS DAS FUNDACOES E
REFORMA SOCIAL
SECRETARIA
DE TERRITORIOS
E ASSUNTOS DAS FUNDACOES E
REFORMA SOCIAL
DIRETORIA
GERAL DE COORDENACAO DE
TERRITORIOS E ASSUNTOS DAS
FUNDACOES E REFORMA SOCIAL
UNIDADE DE REGISTRO DE
TERRITORIOS E ASSUNTOS DAS
FUNDACOES E REFORMA SOCIAL

1974/12/2





FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE

FLS.: 94
PROC.: 083 / 23

- III) Aquisições no exercício de suas atividades; e
- IV) Frutos e rendimentos dos bens e serviços da FBC.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a FBC manter relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, de conselheiros e diretores, bem como a contratação onerosa com pessoas jurídicas em que tais pessoas ou integrantes dos órgãos da entidade, figurem no quadro societário.

Parágrafo segundo – A escrituração contábil observará as leis, princípios e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 7º - Os bens e direitos da FBC somente poderão ser utilizados para realizar os objetos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos mesmos objetivos de acordo com a deliberação do Conselho de Curadores.

Parágrafo único: No caso de alienação de bens Imóveis e Empréstimos, deverá ser cientificado ao MPDFT para concordância.

CAPÍTULO IV Das receitas

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 8º - A receita da FBC será constituída:

- i) Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- ii) Usufrutos que lhe forem constituídos;
- iii) Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- iv) Rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- v) Doações, subvenções, dotações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- vi) Rendas próprias de imóveis que vier a possuir pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração e
- vii) Por outras rendas eventuais.

Art. 9º - Todos os recursos da FBC, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO V
Da administração

Art. 10 - São órgãos da administração da Fundação Brasileira de Contabilidade:

- I) Conselho de Curadores;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Consultivo.

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

162039

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 11 - No exercício das funções de integrantes nos órgãos da administração não serão remunerados.

Parágrafo único - As importâncias destinadas a cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e transporte, aos referidos membros dos órgãos da administração, quando a serviço da FBC, serão por esta suportada observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Curadores.

Art. 12 - Fica vedado o exercício simultâneo de cargos por uma mesma pessoa nos distintos órgãos da administração.

Art. 13 - Os membros dos órgãos da administração, não serão responsáveis, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FBC em virtude de atos regulares de gestão.

Art. 14 - A FBC às suas custas, assegurará aos integrantes da administração a defesa em processos judicial e administrativo, propostos por terceiros, por atos de gestão praticados no exercício das funções, podendo a Fundação, inclusive, contratar seguro de gestão, para as coberturas de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos aludidos processos.

Parágrafo primeiro: A garantia prevista nesta cláusula poderá, por deliberação específica do Conselho de Curadores, estenderem-se aos integrantes dos grupos de trabalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
de acordo com o artigo 173, inciso I,
do Código de Processo Civil.
Desta forma, o presente processo é
de competência desta Secretaria.

MINISTÉRIO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
SECRETARIA GERAL DA CONTOSSORIA
E TENDÊNCIAS ANEXO AOS
PROCURADORES GERAIS DE JUSTIÇA

397418




FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE

FLS: 96

PROC: 083 / 23

Parágrafo segundo: A Fundação poderá também contratar seguro de vida decorrente de viagens de seus membros a serviço da FBC.

Art. 15 - A FBC terá estrutura de pessoal técnico e de apoio e terceirizará os seus serviços, sempre que as circunstâncias recomendarem a conveniência da medida.

Art. 16 - A FBC poderá também contratar assessorias especializadas para realização de atividades inerentes ao planejamento da Fundação.

Art. 17 - O Conselho Consultivo, os grupos ou comissões de trabalho e as assessorias especializadas estarão diretamente vinculados ao Diretor Presidente.

Art. 18 - Os grupos ou comissões de trabalho e as assessorias especializadas reunir-se-ão de acordo com o ato convocatório.

Art. 19 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a FBC terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixadas em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

1º Tabelião de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

162039

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI Do Conselho de Curadores

Art. 20 - O Conselho de Curadores, será constituído por 7 (sete) integrantes efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por apenas uma gestão, devendo, na escolha dos membros, ser observada as regras estabelecidas nos parágrafos primeiro a sexto, deste artigo.

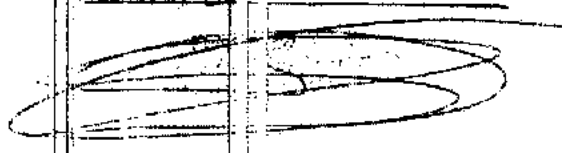
Parágrafo primeiro - Em caso de vacância no Conselho de Curadores, os demais membros elegerão em 60 (sessenta) dias um novo membro para complementar o mandato.

Parágrafo segundo - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Curadores serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E
TÍTULOS
Brasília

MINISTÉRIO DA UNÃO
SECRETARIA FEDERAL E TERRITÓRIOS
DE REGISTRO E TÍTULOS
E DAS FUNDACÕES E
CAMPESINOS RURAIS
Brasília

751417





FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE

94
083/23

conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo terceiro- Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Parágrafo quarto- Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente ou de Vice-presidente do Conselho de Curadores, os membros elegerão entre si, por maioria dos votos, o (s) substituto (s).

Parágrafo quinto - A eleição de membros do Conselho de Curadores, para efeito de substituição será realizada mediante Indicação de um de seus membros efetivos e aprovado por maioria de votos.

Parágrafo sexto - No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores serão eleitos os novos integrantes.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Curadores:

- I) Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FBC, bem como cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos e regulamentos.
- II) Aprovar o orçamento, a prestação de contas, os balanços, o relatório anual da FBC e acompanhar a execução orçamentária;
- III) A deliberação sobre a prestação de contas anual até 30 (trinta) dias corridos após a sua apresentação, respeitado o prazo de entrega ao Ministério Público;
- IV) Deliberar o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação da FBC para cada exercício financeiro e suas eventuais alterações;
- V) Deliberar e aprovar o Regimento Interno e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- VI) Apreciar e aprovar a criação de estruturas e prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FBC;
- VII) Deliberar sobre a contratação da auditoria independente para exame das operações do exercício, dos balancetes e das demonstrações contábeis anuais;
- VIII) Deliberar sobre proposta de empréstimos a serem apresentadas a entidade de financiamento, que onerem os bens da FBC;
- IX) Deliberar sobre a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens imóveis da FBC;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas



- X) Deliberar sobre subsídios e apoio financeiro destinados a instituição pública ou privadas, realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como, estabelecer normas pertinentes;
- XI) Deliberar sobre a constituição de grupos de trabalhos e comissões, bem como a composição de seus membros;
- XII) Deliberar sobre a indicação de representantes da FBC em organismos nacionais e internacionais;
- XIII) Instituir normas de interesse da FBC, na sua esfera de competência;
- XIV) Conceder licença aos integrantes do Conselho de Curadores e demais órgãos, conforme Regimento Interno;
- XV) Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XVI) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FBC que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- XVII) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal.
- XVIII) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro- O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre, mediante convocação de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por escrito, de seu Presidente e, extraordinariamente sempre para deliberar assuntos de urgência, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

Parágrafo segundo- O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvadas os casos expressos em lei, neste Estatuto ou Regimento interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente além do voto ordinário o de desempate.

1º Voto de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPITULO VII Da Diretoria

Art. 22 – A FBC será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Curadores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, constituída de:

- I) Diretor Presidente;



FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE

FLS: 99
PROC: 083 / 23

- II) Diretor Administrativo;
- III) Diretor Financeiro;
- IV) Diretor de Desenvolvimento Operacional;
- V) Diretor de Desenvolvimento Científico Profissional e
- VI) Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro- Não poderão ser eleitos para a Diretoria, os integrantes dos Conselhos de Curadores, Fiscal e Consultivo, na mesma gestão.

Parágrafo segundo- A eleição e designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 30 (trinta) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Parágrafo terceiro - Em caso de impedimentos ou faltas eventuais o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 23 - As decisões da Diretoria serão tomadas com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvadas os casos expressos em lei, neste Estatuto ou Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente além do voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único - Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este recorrerá, **ex-officio** ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Brasília - DF
N. de Protocolo e Registro

162339

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 24 - São atribuições da Diretoria:

- I) Administrar a FBC obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Curadores;
- II) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FBC;
- III) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e deliberações do Conselho de Curadores;
- IV) Viabilizar parcerias de interesse da FBC com instituições públicas ou privadas, realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos;
- V) Elaborar orçamento anual para apreciação do Conselho de Curadores, acompanhar e controlar a sua execução;
- VI) Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer



FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE

FLS. 200
PROC. 083 / 23

- do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- VII) Submeter ao Conselho de Curadores os programas, planos de trabalho, planejamento e políticas de pessoal da FBC;
 - VIII) Preservar a sustentação financeira da FBC;

Art. 25 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação a FBC o uso de denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundamentais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

Art.26 – Compete ao Diretor Presidente da FBC:

162839

- I) Representar a FBC em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, poderes e constituir mandatários;
- II) Orientar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FBC, assessorado pelos Diretores;
- III) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na FBC;
- IV) Assinar convênios, contratos, termos de cooperação, documentos legais e oficiais, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas com o intuito de assegurar à plena realização dos objetivos da FBC, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;
- V) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados, da FBC, bem como assinar os documentos legais;
- VI) Submeter, trimestralmente os balancetes ao Conselho Fiscal e anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- VII) Decidir, ouvindo o Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela FBC, bem como, sobre a comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- VIII) Submeter previamente ao Conselho de Curadores, a concessão de subsídio ou apoio financeiro de qualquer espécie;
- IX) Deliberar sobre normas internas de interesse da FBC, na sua esfera de competência;
- X) Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, os recursos de titularidade da FBC, depositados em conta de instituições financeiras;

Registro de Pessoas Jurídicas

- XI) O Diretor Presidente em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores, poderão nomear procurador(es) para movimentar conta específica em instituição financeira, sempre por prazo determinado, não podendo ultrapassar o seu mandato;
- XII) Receber e administrar os bens, doações e subvenções destinadas à FBC, bem como movimentar os seus recursos;
- XIII) Apresentar, na forma da lei, prestações de contas e relatório de atividades ao Ministério Público;
- XIV) Propor a substituição de Diretor, em caso de vacância, submetendo ao Conselho de Curadores;
- XV) Constituir, por ato próprio, comissões específicas, grupos de trabalhos, compostos por especialistas, para fins de assessoramento e execução de projetos e ações de interesse da FBC, submetido à deliberação do Conselho de Curadores;
- XVI) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVII) Conceder licença aos integrantes da Diretoria Executiva, observado o Regimento interno;
- XVIII) Submeter ao Conselho de Curadores:
 - a) O planejamento Estratégico, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação e as suas eventuais alterações;
 - b) O plano de cargos e salários, o sistema de benefícios e o regime disciplinar do pessoal da FBC;
 - c) As propostas de alteração do presente Estatuto, do Regimento Interno e a da estrutura da FBC;

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

162839

Art. 27 – Compete ao Diretor Administrativo:

Registro de Pessoas Jurídicas

- i) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;
- II) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos a sua área de atuação;
- III) Planejar, organizar, executar, controlar e coordenar as atividades administrativas e de Tecnologia da Informação da FBC;
- IV) Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução dos contratos na FBC;
- V) Assistir aos demais diretores na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.
- VI) Coordenar, orientar e monitorar as atividades de Planejamento Estratégico da FBC;



FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE

FLS: 102
PROC: 093 / 23

- VII) Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Curador, por intermédio do Presidente Fundação, a proposta de Planejamento Estratégico e o Plano de Ação, de forma integrada com a Proposta Orçamentária;
- VIII) Promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, segundo as normas vigentes;
- IX) Conduzir o desenvolvimento organizacional, documentando e disseminando as atribuições e as responsabilidades de toda equipe da FBC, bem como, dos processos de trabalho;
- X) Coordenar as ações de capacitação e de gestão de pessoas da FBC;
- XI) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

Art. 28 – Compete ao Diretor Financeiro:

162839

- I) Promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle da gestão contábil, orçamentária e financeira, segundo as normas vigentes;
- II) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- III) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- IV) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente e gerenciar o relacionamento bancário da FBC;
- V) Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FBC;
- VI) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FBC;
- VII) Coordenar no âmbito da FBC, as ações de sustentação econômico-financeira e de captação de recursos;
- VIII) Realizar o controle financeiro de todos os convênios firmados pela FBC;
- IX) Controlar e gerir as aplicações financeiras da FBC, junto às instituições financeiras, buscando uma melhor rentabilidade, com segurança.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Operacional:

- I) Desenvolver projetos na área contábil, direta ou indiretamente, por meio de parcerias, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- II) Coordenar todas as atividades inerentes a exames de suficiência de profissões e Concursos e processos seletivos de natureza pública ou privada;
- III) Supervisionar as atividades e projetos pertinentes ao aprimoramento e desenvolvimento da contabilidade;
- IV) Coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos de sua área de competência;
- V) Articular estrategicamente com as instituições ligadas a contabilidade para o desenvolvimento de ações conjunta e em parceria;
- VI) Elaborar planos e estudos, visando ao desenvolvimento da área operacional;
- VII) Propor e elaborar propostas e estudos referentes à contabilidade, fiscalizando os contratos ou convênios referentes ao desenvolvimento;
- VIII) Coordenar a realização de eventos, tais como: Congressos, Convenções, Encontros, Seminários, Painéis e Fóruns nacionais e internacionais.

Tribunal de Contas do DF
do Pro. 162839
162839
Registro de Pessoas Jurídicas**Art. 30 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Científico Profissional:**

- I) Coordenar e orientar projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a realização de cursos de pós-graduação em parceria com instituições pública e privada, nacional e internacional;
- II) Planejar, organizar, executar e monitorar a capacitação e o treinamento de profissionais por meio de cursos, seminários, palestras, painéis, fóruns, simpósios, convenções, congressos, mesas redondas, debates e encontros na área contábil, e de áreas afins que demandem em parceria ou não, os serviços da FBC;
- III) Viabilizar a certificação de profissionais para atuação no mercado interno e externo em eventos de capacitação promovidos pela FBC ou em parcerias com instituições nacional e internacional;
- IV) Elaborar projetos e propor a realização de eventos, tais como: Congressos, Convenções, Encontros, Seminários, Painéis e Fóruns nacional e internacional, de cunho científico e profissional.
- V) Estimular a pesquisa, a produção e a publicação científica na área contábil em eventos e revistas técnicas, e a participação em intercâmbios junto a organismos e instituições de ensino nacional e internacional.



Art. 31 – Compete ao Diretor Executivo:

- I)** Divulgar nos meios de comunicação as ações pertinentes a FBC;
- II)** Estabelecer parcerias estratégicas com entes público e privado, nacional e internacional;
- III)** Promover a publicação de obras, livros, cartilhas e manuais de interesse da área contábil, cultural e da sociedade;
- IV)** Elaborar e publicar o Balanço socioambiental da FBC incorporando a responsabilidade socioambiental;
- V)** Coordenar no âmbito da FBC, a difusão e a exploração de marcas, patentes, direitos autorais e outros bens de propriedade imaterial da FBC.

CAPÍTULO VIII
Conselho Fiscal

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 32 – O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) integrantes efetivos e (quatro) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, coincidindo o mandato com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro- Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo segundo- Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo terceiro- O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única reeleição.

Parágrafo quarto- O Conselho Fiscal reunir-se-á com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, para tratar dos assuntos de sua competência estatutária, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, para tratar de assuntos especiais e urgentes.

Parágrafo quinto - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate,

Parágrafo sexto - Não poderá compor o Conselho Fiscal membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva que tiverem sido titulares no mandato imediatamente anterior.

Parágrafo sétimo - os integrantes do órgão não devem exercer nenhuma outra função na Fundação, nem devem manter relações comerciais, ser cônjuge ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau de integrantes do Conselho de Curadores ou da Diretoria Executiva ou de qualquer colaborador da entidade, remunerado ou voluntário.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal: Fiscalizar a gestão econômico-financeira da FBC, examinar suas contas, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Superávit ou déficit do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Notas Explicativas (NE), Balancete, documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores, ficando estabelecida:

I - a competência para analisar, trimestralmente, os balancetes da Fundação;

II - a competência para opinar sobre as propostas dos demais órgãos da administração a serem submetidas ao Conselho de Curadores, relativas às operações patrimoniais relevantes;

III - a competência para denunciar, por qualquer dos seus membros, os erros, fraudes ou crimes que tiverem conhecimento, e demandar providências ao Conselho de Curadores.

Parágrafo único - os conselheiros fiscais poderão agir, em conjunto ou isoladamente, no exercício da competência prevista no inciso III, caput.

CAPÍTULO IX
Conselho Consultivo

1ª Vara de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 34 - O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da FBC.

Parágrafo primeiro- O Diretor Presidente da FBC poderá convocar o Conselho Consultivo ou, separadamente, cada um de seus membros, para exposição e busca de respostas às consultas formuladas.



MINISTÉRIO PÚBLICO
 FEDERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 BRASÍLIA - DF, 20/04/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 DE FUNDAÇÕES E
 INTERVENÇÃO SOCIAL
 DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 DE FUNDAÇÕES E
 INTERVENÇÃO SOCIAL
 Territorio Rural da Companhia do
 Saneamento e Territórios adjacentes aos
 lotes 20 e 21 a registro de
 lote pela Promotoria de Justiça

Parágrafo segundo- As consultas podem ser formuladas por iniciativa do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva, sendo sempre a convocação feita por Intermédio do Diretor Presidente da FBC, que as encaminhará ao Conselho Consultivo.

Art. 35 - O Conselho Consultivo será constituído por até 10 (dez) membros, sendo: 04 (quatro) natos, e os demais designados pelo Diretor Presidente da FBC.

Parágrafo primeiro - São membros natos do Conselho Consultivo o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Presidente do Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON), o Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON) e o Presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (ABRACICON).

Parágrafo segundo - O prazo do mandato de membro nato coincidirá com o do mandato que desempenha no órgão ou entidade de origem.

Parágrafo terceiro- O mandato dos membros escolhidos e designados pelo Diretor Presidente da FBC será de 4 (quatro) anos permitida uma única recondução.

CAPÍTULO X Dos Instituidores

Art. 36 - São Instituidores da FBC aqueles integrantes de atividade profissional contábil que assinaram a ata de sua criação e efetuaram o pagamento da subscrição para tanto.

Parágrafo único - Foi admitida à condição de Instituidores aqueles que subscreveram sua colaboração até 120 (cento e vinte) dias do registro da FBC.

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPITULO XI
Dos Participantes

Art. 37 – A FBC será constituída de participantes distribuídos nas seguintes categorias:

- I) Instituidores – São as pessoas físicas ou jurídicas que participaram da dotação Inicial e assinaram a Escritura Pública de Constituição da FBC,
- II) Honoríficos – São as pessoas de notória capacitada profissional e reconhecida idoneidade moral que, mediante deliberação do Conselho de Curadores, venham a ser incluídas nessa categoria em razão de apoio relevante á FBC.
- III) Colaboradores – são os profissionais contábeis, devidamente registrados em conselho regional de contabilidade, e as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir para o patrimônio ou para a manutenção da FBC, na forma estabelecida pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo Único – A participação nos órgãos dirigentes não é condicionada ao fato de ser integrante considerado membro participante da FBC.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

CAPÍTULO XII
Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 38 – O exercício financeiro da FBC coincidirá com o ano civil.

Art. 39 – Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente da FBC apresentará ao Conselho de Curadores a Proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo primeiro- A proposta orçamentária será anual e compreenderá a estimativa de receita, discriminando as fontes de recursos e fixação das despesas.

Parágrafo segundo- O Conselho de Curadores terá prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro – Discutida e aprovada a proposta orçamentária, enviar ao MPDFT para apreciação e homologação.



FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE

FLS.: 208
PROC. 088 / 23

Art. 40 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até 31(trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação anual de contas da FBC conterá entre outros os seguintes: relatório de atividades, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Superávit ou déficit do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Notas Explicativas (NE), Balancete, relatório e parecer de auditoria externa e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII Alteração do Estatuto

Art. 41 – O estatuto da FBC poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou pelo Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho de Curadores ou da Diretoria Executiva, desde que:

- I) A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do seu Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II) A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FBC, implícitas no art. 3º. Deste estatuto;
- III) O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tenha se pronunciado.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XIV Extinção da FBC

Art.42 – A FBC extinguir-se-á por deliberação fundamentada pelo Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, convocada e presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente, a impossibilidade de sua manutenção, a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 43 – No caso de extinção da FBC, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua

liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único – Terminado o processo, o patrimônio residual da FBC será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres vinculados a contabilidade.

CAPÍTULO XV

Do Mandato, Das Condições De Elegibilidade

1º - Estado de Brasília - DF
Nº 12 Protocolo e Registro
162839
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 44 - O membro de um órgão que compõe a FBC, para ser conduzido ao cargo, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I)** Ser brasileiro nato ou ter nacionalidade brasileira;
- II)** Ser contador ou técnico em contabilidade com registro ativo e regular com suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua unidade da federação;
- III)** Não tiver realizado administração danosa no CFC ou CRC, segundo apuração em inquérito cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV)** Não tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença administrativa transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;
- V)** Não tiver sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º - As condições de elegibilidade estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena da perda do mesmo.

§ 2º - O atendimento dos requisitos e exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato, que responderá por sua veracidade sob as penas da Lei.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E
TERRITÓRIOS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
DE TERRELOS
Brasília - DF



REPUBLICA DA UNIÃO
GOVERNO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA DAS FUNDAÇÕES E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA DAS FUNDAÇÕES E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento Federal de Cartografia e de
Assistência Territorial e Agrária
11000-000 - Brasília - DF
Rua dos Advogados, 100 - Torre B

[Handwritten signature and stamp]



CAPÍTULO XVI
Da Extinção ou Perda De Mandato

Art. 45 - A extinção ou a perda do mandato de um membro de órgão da FBC ocorrerá:

- I) Em caso de renúncia;
- II) Por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão, mesmo que temporária;
- III) Por condenação à pena de reclusão ou detenção em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV) Por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início dos trabalhos na FBC para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho de Curadores;
- V) Por ausência, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas de qualquer órgão da FBC;
- VI) Por falecimento;
- VII) Por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional.

Parágrafo único - A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, precedido de sindicância pelo Conselho de Curadores, conforme regimento interno.

1º Voto de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XVII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 - Os empregados da FBC serão contratados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas normas do Regimento Interno.

Art. 47 - Receberá o Diploma de Benemérito da FBC a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou benemerência, assim for julgada e considerada pelo Conselho de Curadores.

Art. 48 - Os programas de investimento, cuja execução exceda a 1 (um) exercício, será consignada verba, no(s) exercício(s) subsequente(s), para



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS



FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE

FLS.: 111
PROC. 093 23

realizar às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 49 - Ao Conselho de Curadores incumbe interpretar este Estatuto, esclarecendo dúvidas e suprindo eventuais omissões.

Art. 50 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições anteriores.

Brasília, 25 de março 2021.

Téc. em Contabilidade **Oswaldo Rodrigues da Cruz**
Presidente do Conselho Curador
Fundação Brasileira de Contabilidade

Vagner Urach
Advogado
Fundação Brasileira de Contabilidade

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162039

Registro de Pessoas Jurídicas

Cartão
Marcelo Ribes

Registrado e Arquivado sob o número 00004327 do livro n. A-08. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00162039

Em 18/05/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribes
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210026762KRXU
Para consultar www.tjdf.jus.br

DEPARTAMENTO DO 1º OFÍCIO
Escritório de
Francineide Maria de Souza
Escrivente Substituta
BRASÍLIA DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 224064070282023
NOME: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
ENDEREÇO: QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAQ EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANDAR 4 00
CIDADE: SETOR DE INDUSTRIA GR
CNPJ: 02.428.413/0001-05
CF/DF: 0746641800129 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

FLS: 162
PROC 083 / 23

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de outubro de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Voltar

Imprimir

FLS.: 113

PROC.: 083 / 23



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.428.413/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Endereço: ST SIG QUADRA 1 LT 495 505 515 SL 1 ANDAR 001 EDIF B RIO BRANCO
A / ZONA INDUSTRIAL / BRASÍLIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2023 a 30/07/2023

Certificação Número: 2023070100370054790999

Informação obtida em 18/07/2023 10:48:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Protocolo Administrativo nº 2023/000083

DESPACHO

Senhora Presidente,

Considerando a instrução processual dos autos, na qual consta motivação da contratação, parecer da Assessoria Jurídica nº 60/2023, bem como a escolha do fornecedor, encaminho o presente processo para ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do que estabelece o art. 74, inciso III da Lei nº 14.133.

Vitória, 21 de julho de 2023.




Eiaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Com base na instrução processual, RATIFICO a inexigibilidade de licitação e determino a contratação da empresa FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CNPJ: 02.428.413/0001-05 referente a locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM, com valor total de **R\$65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) com supedâneo no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133.

Publique-se, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Vitória, 21 de julho de 2023.



Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC) PARA O EVENTO XIII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA – XIII ENMC.

A **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, com endereço em SiG Quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar sala 001, na cidade de Brasília-DF, representada neste ato por sua presidente, Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**, CPF nº [REDACTED] doravante denominada **"CONTRATADA"** e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRCES)**, sediado Rua Amélia da Cunha Omelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES Cep: 29050-620, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.163.242/0001-96, representado neste ato pela Presidente, Carla Cristina Tasso, CRCES ES [REDACTED] doravante denominado **"CONTRATANTE"**, conjuntamente denominado **"PARTES"**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, de acordo com o que consta no processo administrativo 2023/000083, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de espaço (estande) Cota Ouro com infraestrutura, no evento denominado **"XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC"**, que será realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, localizado em Manaus – AM.

1.2 As contrapartidas são:

Um estande em área privilegiada da feira de negócios, medindo 18m2, estrutura de Compensado/Pinos e Madeira marron escuro, emassamento e pintura com iluminação por mini refletores aéreos e 3 Par Leds na parte inferior, adesivação de fundo na medida 3m x 4m , 1 treliça com 5 plantas, 1 treliça 2 Samambaias , Testeira em compensado base padrão adesivada com arte encaminhada pelo expositor, piso em carpete cinza, 1 jogo de mesa Bistrô c/ 3 Bancos + 1 mesa c/ 4 cadeiras + (1 aparador ou 1 balcão), 2 tomadas, TV e suporte; acesso à internet wifi; Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador; Inserção da logomarca na programação oficial do evento; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link; Inscrições cortesia para todo o evento (04 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (03 unidades); Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (01 envio).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

2.1 O prazo para execução dos serviços de montagem do estande é de 5 (cinco) dias, antes da data de entrega do mesmo, conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, Av. Constantino Nery, 5001 - Flores, Manaus – AM.

2.2. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.3. A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 19 de setembro de 2023, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

2.4. O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização local do da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste projeto básico e contrato.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

3.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.5. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações deste projeto básico.

3.6. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

3.7. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o “XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC”, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. Disponibilizar o espaço locado, tal como previsto na cláusula primeira, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

4.3. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93.

4.4. Assegurar a qualidade do serviço.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.

4.6. Executar os trabalhos em conformidade com as normas e legislações vigentes que regem a matéria.

4.7. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

4.8. Apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 30 (trinta) dias após a realização evento, contendo:

- a) Documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca deste CRC na divulgação do evento;
- b) Comprovar a citação do CRC, conforme estande contratado;
- c) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- d) Apresentar relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes e demais informações que forem solicitadas.
- e) Apresentar o resultado da avaliação de satisfação do evento.

4.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 para contratação e obtenção de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil reais)**, em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal (●●●●●●●●●●) – Agência (●●●●●●●●●●) Conta Corrente (●●●●●●●●●●) Operação (●●●●●●●●●●)

5.2. A despesa dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PROJETO Nº 3012 PROMOVER EDUCAÇÃO CONTINUADA – CONGRESSO/CONVENÇÕES, empenho nº 216/2023.

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail financeiro@fbc.org.br e fbc.eventos@fbc.org.br.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá para o **CONTRATANTE** um recibo referente a aquisição do estande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente CONTRATO terá vigência após assinatura do contrato, até a conclusão dos trabalhos realizados no evento "XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC", incluindo a prestação de contas e o pagamento, ou seja, 30 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONVÊNIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Vitória, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 25 de julho de 2023.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)
Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRCES).
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO

Data: 25/07/2023
18:43:56 +00:00

SIG - Qd. 01 Lt 495/505/515, Salão 001,4º andar, Ed. Barão do Rio Branco
Brasília-DF / CEP 70.610-410 / Tel:(61)3246-7120

PORTARIA CRCES N.º 056, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto do Contrato no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear funcionários para exercer a função de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto respondendo pelo acompanhamento e avaliação da execução dos contratos, conforme listado no art. 2º deste Instrumento.

Art. 2º. Lista de contratos ativos:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
597/2023	FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)	Kenia	Grazielly	Carolina	Rodrigo

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Contadora  Tasso
Presidente

Assinado por CARLA


Data: 03/08/2023
12:27:45 +00:00

119
083/23

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das Partes, além daquelas previstas nas outras cláusulas:

LICENCIANTE(S):

respeitar as cláusulas deste Termo;

fazer menção, em eventuais publicações da OBRA, que a mesma é vencedora do Prêmio Profissional Sylvia Lacer da Mello "Práticas Inovadoras no exercício da Psicologia", bem como fazer constar créditos, no utilizados, de editoração, projeto gráfico, diagramação ou qualquer outro trabalho técnico realizado pelo LICENCIADO;

informar ao LICENCIADO no caso de qualquer fato ou ato referente ao conteúdo da OBRA, tal como alteração, omissão e acréscimos técnicos ou práticos, implicando ou não em correção que deva ser feita na OBRA.

LICENCIADO:

respeitar as cláusulas deste termo;

observar e respeitar os direitos morais do LICENCIANTE, mencionando seu nome em qualquer utilização da OBRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIA E TITULARIDADE

O(s) LICENCIANTE(S) declara(m) que é (são) o(s) único(s) autor(es) e o(s) titular(es) dos direitos autorais e que a OBRA é original.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

O(s) LICENCIANTE(S) assume(m) ampla e total responsabilidade, quanto à originalidade, à inalterabilidade e ao conteúdo, citações de obras consultadas, referências e outros elementos que fazem parte da OBRA, comprometendo-se a manter a LICENCIADO a salvo e indenar contra qualquer medida judicial ou extrajudicial promovida por terceiros, a fim de evitar violação de direitos autorais, de personalidade ou demais direitos em razão da forma ou do conteúdo da OBRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EDITORAÇÃO DA OBRA

Nos direitos em que trata esta licença, inclui-se a responsabilidade pela edição da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial da União, sob responsabilidade do LICENCIADO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

F. por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo, LICENCIANTE(S) e LICENCIADO, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO
Conselheiro-Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 0035/2013 - Dispensa Licitação nº 025/2013 - Contrato nº 035/2013 Contratante: CAU/MG Contratada: ROISINO SEVERINO SILVA. Objeto: Aditivo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de imóvel para o escritório deslocalizado do CAU/MG no município de Montes Claros/MG. Vigência: 14/07/2023 a 13/07/2024. Valor total estimado: R\$28.151,46. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 Locação de Bens Imóveis. 6.2.2.1.1.01.04.04.011 Condomínios. Fundamento Legal: Lei nº 8.966/93

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 928288

Nº Processo: 127/2023. Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Scanner de Grandes Formatos e Scanner de mesa A3, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Edital disponível: a partir de 01/08/2023 às 09h. Endereço: Rua Dona Laura 320, 15º andar, Ivo Franco - Porto Alegre/RS, ou pelo site www.caur.gov.br, na aba "Transparência" Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2023 às 09h no site www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas: 22/08/2023 às 09h no site www.gov.br/compras/pt-br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail compras@caur.gov.br, das 09h às 17h.

TIAGO HÖLZMANN DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2023
Processo nº 476917.000481/2023 75
Pregão Eletrônico nº 01/2023
Partes: Conselho Regional de Administração de Alagoas da 19ª Região, inscrita no CNPJ nº 35.280.896/0001-50, Rua João Nogueira, 51, Esp: 57051-400 - Favel, Maceió/AL e a empresa PADRAD LICACÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.684.405/0002-35, Av. Alice Karoline, 48, Cep: 57.073-415 - Cidade Universitária, Maceió/AL. Valor global R\$ 1.992.222,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois reais).
Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em locação de estruturas para eventos (paço, sistemas de som, iluminação e afins) para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração de Alagoas.
Data de assinatura: 31/07/2023
Vigência: 12 meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade: Carta Convite 002/2019, com base na lei federal 8.666/93. Processo SEI: 475909.030515/2014-69 Contratante: Conselho Regional de Administração de Mato Grosso Contratado: MD Terceirizados Edital CNPJ: 28.872.136/0001-00 Objeto: Renovação de contrato de prestação de serviços de limpeza da sede do Conselho Regional de Administração do Mato Grosso Valor mensal: R\$ 3.754,57 (Três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem. Vigência: 01 de Agosto de 2023 à 31 de Julho de 2024 - Adm. Cesar Alberto Miranda Lima - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO - UASG 889344

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL/CRA-MG, Adm. Giseley Xavier da Silva, procedeu à análise da documentação de credenciamento de agência de turismo oficial do Edital de Licitação nº 02/2023 CRA-MG e seus Anexos, referente ao Processo nº 476907.005951/2023 58 SEI e informa que a agência de turismo recusada OFICIAL habilitada preenche todos os requisitos mínimos, inclusive, com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência constante no Edital. Após análise da documentação apresentada por 1 agência, a presidente da CPL/CRA MG declarou a seguinte empresa habilitada: Pampluna Viagens e Turismo Ltda - CNPJ nº 30.910.834/0001-03. Cabe ressaltar que dentro do período de 01/08/2023 a 05/08/2023 poderão ser encaminhados recursos de acordo o item 13 do presente edital.

GISELEY XAVIER DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023

Espécie: Contrato de Patrocínio Nº 6/2023, firmado em 20 de julho de 2023, em consequência do Processo Administrativo Nº 476915.002538/2023-81. Contratante: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. Contratada: Associação dos Jovens Empreendedores de Tubarão - AJET, Patrocínio do Projeto 192º Encontro de Jovens Empreendedores de Santa Catarina (AGJ). Vigência: de 20/07/2023 até 31/12/2023. Valor: R\$ 7.000,00. Fundamento Legal: Lei Nº 14.133/2021

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de solução de wireless corporativo com suporte pontual para controle dos acessos de usuários internos e login social, ambos integrados com redes sociais, a ser instalada na sede do Conselho Regional de Administração de São Paulo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência. Data de abertura: 15/08/2023 às 09h00m. O edital poderá ser baixado, a partir de 01/08/2023 nos sites www.gov.br/compras (UASG: 926535) e www.craesp.gov.br

ESMERVA FARIAS
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO - PROC. ADM Nº 203/000098

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna pública a contratação por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74 da Lei 14.133/21. Objeto: locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do XII Encontro Nacional de Mulher Contabilista - XII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções de Amazonas Vazquez, em Manaus - AM, com valor total de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Vitória - ES, 28 de julho de 2023.
CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do Conselho

RESULTADO DE JULGAMENTO

LEILÃO Nº 1/2023 - UASG 383506

O CICES torna público o resultado do Leilão nº 01/2023. Lote 01: Frigorífico por não ocorrerem lances. Lote 02 - Arrematado pela empresa MASTERCONT ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.861.385-0001/05 pelo valor de R\$ 3.230,00. Os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Em 28 de julho de 2023
CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do Conselho

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - UASG 393506

Nº Processo: 07/2023. Objeto: Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico/magnético com senha, para recarga mensal destinada à aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, na forma definida na legislação do PAT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 1. Edital: 01/08/2023 das 09h00 às 18h00 e das 19h00 às 18h00. Endereço: Rua Amélia da Cunha Gonçalves 30, Bento Ferreira - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/pt-br>/383506-5-00008-2023. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras - informações Gerais.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

[UASGnet - 28/07/2023] 383506-0001-2023/91000048

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o profissional da contabilidade MURILDO JUNIOR OLIVEIRA - GO-070370/O processo 2021/900291, empresa MURILDO JUNIOR OLIVEIRA - CNPJ 19.531.246/0001-18, processo 2021/900290, empresa RICARDO APARECIDO FRANCISCO DE ALMEIDA - CNPJ 00.542.278/0001-33, processo 2022/900485, profissional da contabilidade RICARDO APARECIDO FRANCISCO DE ALMEIDA - DE-010527/O processo 2021/900480, empresa LUIS MATEUS DA SILVA - CNPJ 31.037.526/0001-62, processo 2021/900584, profissional da contabilidade LUIS MARCOS DA COSTA ME-086752/O processo 2021/900585, empresa A.R.S SERVIÇOS E INTERMEDIações DE NEGóCIOS - SIRELLI - CNPJ 07.293.135/0001-403 processo 2021/900596, profissional da contabilidade ABRILIANO RIBEIRNS DOS SANTOS E SILVA DI-031356/O processo 2021/900597, profissional da contabilidade GIOVANNA ROSA FERREIRA - GO-025184/O processo 2022/900933, profissional da contabilidade DUELE DA SILVA ROCHA - GO-023603/O processo 2022/900042, empresa ATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 26.737.735/0001-81, processo 2022/900057, se não habilitada ROBSON SANTOS ALVES - CPJ 330.XXX.XXX-49 processo 2021/900057 e não habilitada FERNANDA ADILS DOS SANTOS CPJ 001.XXX.XXX-41 processo 2021/900058, empresa ANDERSON CALIATO GUIMARAES CNPJ 21.898.462/0001-77 processo 2022/900059, ao não habilitado IEDERSON CALIXTO





FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

RECIBO 121
083 23

RECIBO Nº 022/2023

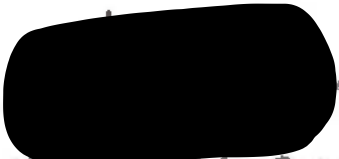
RS 65.000,00

Recebemos do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRCES)**, inscrito no CNPJ/MF sob o 28.163.343/0001-96, com endereço na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº 30, no Bairro Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES, a importância de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, relativo a locação de 1 (um) espaço, cota OURO na Feira de Negócios e Oportunidades, do evento **XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista**, a ser realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus – AM. Conforme número do pedido 784588617.

A validade do presente recibo, se dará após a confirmação do crédito mediante depósito bancário na conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, CNPJ: 02.428.413/0001-05, na Caixa Econômica Federal (●●●● – Agência ●●●●), Conta Corrente ●●●●, Operação ●●●●.

O comprovante do depósito deverá ser encaminhado para o e-mail andre.medeiros@fbc.org.br, com cópia para fbc.eventos@fbc.org.br.

Brasília, 27 de setembro de 2023.


Presidente Sandra Eivira Gomes Santiago
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
CNPJ: 02.428.413/0001-05

FOTOS STAND NA FEIRA DE NEOCIOS E OPORTUNIDADES DO XIII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA – XIII ENMC, NOS DIAS 20, 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2023, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DO AMAZONAS VASCO VASQUES, EM MARAUS – AM.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.428.413/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Endereço: ST SIG QUADRA 1 LT 495 505 515 SL 1 ANDAR 001 EDIF B RIO BRANCO
A / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2023 a 14/10/2023

Certificação Número: 2023091503454696788355

Informação obtida em 27/09/2023 10:42:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

124
PROC. 083/23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 309100932942023
NOME: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONFIABILIDADE
ENDEREÇO: QUADRA 01 LOTE 495/505/315 - SALAO EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANDAR 4 00
CIDADE: SETOR DE INDUSTRIA GR
CNPJ: 02.428.413/0001-05
GF/DF: 0746841800129 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

... esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 29.875 de 04/07/2022, gratuitamente.
Válida até 26 de dezembro de 2023.**

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.